

Boletim ^{de} Serviço





ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor

EMMANUEL PAIVA DE ANDRADE
Vice – Reitor

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Pró-reitor de Assuntos Acadêmicos - PROAC

ROSANE PIRES FERNANDES
Diretora do Núcleo de Comunicação Social - NUCS

SUMÁRIO

ESTE BOLETIM DE SERVIÇO É CONSTITUÍDO DE 126 (CENTO E VINTE E SEIS) PÁGINAS
CONTENDO AS SEGUINTE MATÉRIAS:

SEÇÃO II

PARTE 1

DESPACHOS E DECISÕES

REITOR.....	02
GAR.....	03

SEÇÃO III

PARTE 1

DECISÕES E RESOLUÇÕES

CEP.....	05
----------	----

ANTONIO LIMA VIANA
Chefe do Serviço de Comunicações Administrativas

ANA MARIA DE HOLLANDA CAVALCANTI DE SÁ COUTO
Diretora do Núcleo de Documentação

SEÇÃO II

Parte 1:

PORTARIA Nº. 40899 de 14 de setembro de 2009.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando o que prescreve o Regulamento dos Programas de Pós-Graduação “stricto sensu”, aprovado pela Resolução nº 37 de 17.03.2004, do Conselho de Ensino e Pesquisa;

Considerando o que consta do Processo nº 23069.050682/09-59,

RESOLVE:

I – **Designar**, com efeitos retroativos a 01.10.2008, dentre os membros do Colegiado, **RICARDO PERLINGEIRO MENDES DA SILVA**, Professor de 3º Grau, matrícula SIAPE nº 6311400 e **EDSON ALVISI NEVES**, Professor de 3º Grau, matrícula SIAPE nº 1363071, ambos do Quadro Permanente da Universidade, para exercerem, “pro tempore”, respectivamente, as funções de Coordenador e Subcoordenador, do **Programa de Pós-Graduação, Mestrado Profissional em Justiça Administrativa**, da Faculdade de Direito.

II – Esta designação não corresponde a função gratificada ou a cargo de direção.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

GAR, em 09/09/09.

De acordo com os Decretos 94.664, de 23/07/87 (Art. 47) e 5.707, de 23/02/06 (Art. 9º inciso IV) e a Resolução 163/95/CEP e tendo em vista o pronunciamento da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPI), AUTORIZO a Afastamento no País, da seguinte Professora:

AFASTAMENTO INTEGRAL

CÁTIA FERNANDES BARBOSA, ocupante do cargo de Professor Adjunto, Ref. 04, D.E., lotada no Departamento de Geoquímica, do Instituto de Química, para participar, com ônus limitado (financiamento do Programa EuroMARC da European Science Foundation), de expedição científica a bordo do navio oceanográfico francês “Marion Dufresne”, realizando pesquisa e coleta de materiais sedimentares em águas territoriais brasileiras na plataforma continental dos estados do Ceará e Rio Grande do Norte, a serviço do projeto RETRO (“Reconstructing thermocline responses in the tropical Atlantic to changes in the meridional overturning circulation”), no âmbito da cooperação científico internacional firmada entre Universidade de Bergen (Noruega) e a UFF, no período de 16 a 27 de outubro de 2009 (Proc. 23069.041069/2009-41).

Publique-se

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

MARINEUZA C.E SANTO

Substituta da Subcoordenadora de Capacitação Docente no Exterior

#####

GAR, em 09/09/09.

De acordo com a Lei 8.112, de 11/12/90 (art.87), com redação dada pela Lei 9.527, de 10/12/1997 e o Decreto 5.707, de 23/02/2006 (art. 10) e tendo em vista o pronunciamento da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, **CONCEDO A LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO** o Professor **LUIZ CARLOS LOBATO BOTELHO**, lotado no Departamento Matemática Aplicada, integrante o Instituto de Matemática, para realizar estágio de pesquisa no Laboratório Nacional de Computação Científica (LNCC), do Ministério da Ciência e Tecnológico (MCT), sob supervisão do Prof. **GUSTAVO PERLA MENZALA**, por 3(três) meses, no período de **01 de setembro a 30 de novembro de 2009**, referente ao período aquisitivo de 02/06/2004 a 01/06/2009, com vigência até 01/06/2014. (Proc. 23069.009874/09-80).

Publique-se

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

MARINEUZA C.E SANTO

Substituta da Subcoordenadora de Capacitação Docente no Exterior

#####

SEÇÃO III

Parte 1:

DECISÃO N.º 806/09.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.040525/09-35,

DECIDE: Aprovar na forma do parágrafo 5º, artigo 6º, da Resolução n.º 46/1991, deste Conselho, a constituição da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de PROFESSOR ADJUNTO, aberto para a área de conhecimento: **Química Analítica**, do Departamento de Química Analítica, integrante do Instituto de Química, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União.

TITULARES:

SILVIA MARIA SELLA
IVO LEWIN KÜCHLER
RICARDO QUEIROZ AUCÉLIO
JOAQUIM DE ARAÚJO NÓBREGA
ADERVAL SEVERINO LUNA

SUPLENTE:

RICARDO JORGENSEN CASSELLA
CRISTINA MARIA BARRA

Sala das Reuniões, em 27 de maio de 2009.

* * * * *

EMMANUEL PAIVA DE ANDRADE
Presidente em Exercício
#

DECISÃO N.º 1.034/09.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que mais consta do Memorando SSN n.º 82/2009,

DECIDE: Aprovar a substituição de membro da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto, área de conhecimento **Desenvolvimento Econômico, Direitos Sociais e Políticas Públicas no Brasil**, do Departamento de Serviço Social de Niterói.

Sala das Reuniões, em 08 de julho de 2009.

* * * * *

EMMANUEL PAIVA DE ANDRADE
Presidente em Exercício
#

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, em reunião realizada no dia 19 de agosto de 2009, através das **DECISÕES n.ºs 1.342 a 1.372/2009**, pronuncia-se, em face do que dispõe a legislação em vigor, a favor do afastamento do País, dos seguintes Professores:

DECISÃO N.º 1.342/09.

Professora **ANA PAULA MARTINAZZO**, lotada na Escola de Engenharia Industrial Metalúrgica de Volta Redonda, para que possa participar apresentando trabalhos, no X Congresso Argentino de Ingeniería Rural y II Del Mercosur (CADIR 2009), na cidade de Rosário, Argentina, durante o período de 31 de agosto a 04 de setembro de 2009. (Processo n.º 23069.050998/09-41);

DECISÃO N.º 1.343/09.

Professora **CLAUDIA OSÓRIO DA SILVA**, lotada no Departamento de Psicologia, para que possa cumprir programa de intercâmbio acadêmico-científico em Paris, França, durante o período de 01 de outubro de 2009 a 15 de janeiro de 2010. (Processo n.º 23069.051079/09-94);

DECISÃO N.º 1.344/09.

Professor **ROGER MATSUMOTO MOREIRA**, lotado no Departamento de Desenho Técnico, para que possa cumprir programa de intercâmbio científico (pesquisa de campo) em estaleiros Samsung, na Coreia do Sul, COSCO e COOCEC, na China; e Keppel e Petroserv, em Cingapura, durante o período de 25 de agosto a 13 de setembro de 2009. (Processo n.º 23069.011058/09-36);

DECISÃO N.º 1.345/09.

Professor **ROBERTO DE SOUZA SALLES**, Reitor, para que possa participar, do XIII Encuentro Iberoamericano de Educación Superior a Distancia – Redes Universitarias, Postgrados y complementariedad curricular, promovido pela Associação Iberoamericana de Educação Superior à Distância / AIESAD e pela Universidade Aberta, na Fundação Calouste Gulbenkian, em Lisboa, Portugal, durante o período de 14 a 20 de setembro de 2009. (Processo n.º 23069.050482/09-04);

DECISÃO N.º 1.346/09.

Professor **MIGUEL LUIZ RIBEIRO FERREIRA**, lotado no Departamento de Engenharia Mecânica, para que possa cumprir programa de intercâmbio científico (levantamento de informações para projeto 27.4 e mapeamento do Estado da Arte da Tecnologia de Construção e montagem), na China, Coreia e Cingapura, durante o período de 25 de agosto a 13 de setembro de 2009. (Processo n.º 23069.011078/09-15);

DECISÃO N.º 1.347/09.

Professor **RICARDO BRASIL LASMAR**, lotado no Departamento Materno Infantil, para que possa participar, apresentando trabalho, do 18th Annual Congress of the European Society for Gynaecological Endoscopy – ESGE, em Florença, Itália, durante o período de 25 a 31 de outubro de 2009. (Processo n.º 23069.050672/09-13);

DECISÃO N.º 1.348/09.

Professora **ISABEL CRISTINA MELLO ROSSETI**, lotada no Departamento de Ciência e Tecnologia, para que possa participar apresentando trabalho, do Engineering Stochastic Local Search Algorithms – SLS 2009, em Bruxelas, Bélgica, durante o período de 29 de agosto a 08 de setembro de 2009. (Processo n.º 23069.050790/09-21);

DECISÃO N.º 1.349/09.

Professor **CLAUDIO PINHEIRO FERNANDES**, lotado no Pólo Universitário de Nova Friburgo, para que possa cumprir programa de intercâmbio científico (participar de reuniões da Comissão de Educação da qual faz parte, para o planejamento do congresso mundial do FDI e ainda, participar do processo eletivo para o cargo de Comissão de Ciências), em Madrid, Espanha e Cingapura, durante o período de 25 de agosto a 08 de setembro de 2009. (Processo n.º 23069.050834/09-13);

DECISÃO N.º 1.350/09.

Professora **LIA VARGAS TIRIBA**, lotada no Departamento de Educação, para que possa participar apresentando trabalho, do XXVII Congresso Internacional de la Asociación Latinoamericana de Sociología (ALAS), em Buenos Aires, Argentina, durante o período de 28 de agosto a 04 de setembro de 2009. (Processo n.º 23069.050857/09-28);

DECISÃO N.º 1.351/09.

Professora **THEREZA CHRISTINA CARVALHO SANTOS**, lotada no Departamento de Urbanismo, para que possa participar apresentando trabalho, do Twelfth International Waste Management and Landfill Symposium – Sardinia 2009, a realizar-se em S. Margherita di Pula, Cagliari, Itália e cumprir programa de intercâmbio acadêmico (participar de workshop sobre Morfologia Urbana) em Portugal, durante o período de 25 de setembro a 12 de outubro de 2009. (Processo n.º 23069.010821/09-10);

DECISÃO N.º 1.352/09.

Professor **ANTONIO ZELAQUETT KHOURY**, lotado no Departamento de Física, para que possa cumprir programa de intercâmbio científico no Laboratoire Matériaux ET Phénomènes Quantiques (LMPQ) da Université Paris Diderot, em Paris, França, durante o período de 07 de setembro a 07 de outubro de 2009. (Processo n.º 23069.011033/09-32);

DECISÃO N.º 1.353/09.

Professora **ROSANGELA LOPES LIMA**, lotada no Departamento de Ciência da Computação, para que possa participar apresentando trabalhos, do “The Holistic perception of the university: A complex and live organization”, da “CENTERIS 2009”, a realizar-se em Ofir, Portugal, durante o período de 06 a 10 de outubro de 2009. (Processo n.º 23069.010820/09-67);

DECISÃO N.º 1.354/09.

Professor **LUIZ MANOEL SILVA DE FIGUEIREDO**, lotado no Departamento de Geometria, para que possa participar do “XIII Encuentro Iberoamericano de Educación Superior a Distancia”, durante o período de 14 a 20 de setembro de 2009. (Processo n.º 23069.050112/09-69);

DECISÃO N.º 1.355/09.

Professor **RICARDO STAVOLA CAVALIERE**, lotado no Departamento de Letras Clássicas e Vernáculas, para que possa participar apresentando trabalho do II Simpósio Mundial de Estudos de Língua Portuguesa, em Évora, Portugal, durante o período de 06 a 11 de outubro de 2009. (Processo n.º 23069.050567/09-84);

DECISÃO N.º 1.356/09.

Professor **LUIS ALBERTO DUNCAN RANGEL**, lotado no Departamento de Engenharia de Produção, para que possa cumprir programa de intercâmbio acadêmico-científico na Universidad de Zaragoza, na Espanha, durante o período de 07 de dezembro de 2009 a 28 de fevereiro de 2010. (Processo n.º 23069.009818/09-45);

DECISÃO N.º 1.357/09.

Professor **MAXIMILIANO VALÉRIO LOPEZ**, lotado no Departamento de Educação Matemática, para que possa participar, apresentando trabalho, do Congreso Internacional de Filosofía y Educación em Nuestra América: Políticas, Escuelas e Infâncias, em Mendoza, e participar de curso com o tema Filosofía com niños, em San Juan, ambos na Argentina, durante o período de 25 de outubro a 01 de novembro de 2009. (Processo n.º 23069.050526/09-98);

DECISÃO N.º 1.358/09.

Professora **ISABEL CRISTINA CHULVIS DO VAL GUIMARÃES**, lotada no Departamento Materno Infantil, para que possa participar apresentando trabalho, do “XX World Congress of the International Society for the Study of Vulvovaginal Disease – ISSVD”, a realizar-se em Edimburgo, Escócia, durante o período de 13 a 22 de setembro de 2009. (Processo n.º 23069.030171/09-11);

DECISÃO N.º 1.359/09.

Professora **NILZA BARROZO DIAS**, lotada no Departamento de Letras Clássicas e Vernáculas, para que possa participar apresentando trabalhos, do “II Simpósio Mundial de Estudos de Língua Portuguesa” a realizar-se em Évora, Portugal, durante o período de 03 a 13 de outubro de 2009. (Processo n.º 23069.009931/09-21);

DECISÃO N.º 1.360/09.

Professor **SERGIO ROBERTO LEUSIN DE AMORIM**, lotado no Departamento de Arquitetura, para que possa participar, apresentando trabalho, da “International Conference on Global Innovation in Construction”, a realizar-se na Loughborough University, Leicestershire e ainda, cumprir programa de intercâmbio científico, na Inglaterra e na França, durante o período de 04 a 19 de setembro de 2009. (Processo n.º 23069.009477/09-16);

DECISÃO N.º 1.361/09.

Professor **LUIZ FERNANDO CERQUEIRA FONSECA**, lotado no Departamento de Economia, para que possa participar, apresentando trabalhos, do “68th International Atlantic Economic Conference”, a realizar-se em Boston, Estados Unidos da América, durante o período de 07 a 15 de outubro de 2009. (Processo n.º 23069.009585/09-81);

DECISÃO N.º 1.362/09.

Professor **THEO LOBARINHAS PIÑEIRO**, lotado no Departamento de História, para que possa participar, apresentando trabalho, das “XII Jornadas Interescuelas – Departamento de História”, a realizar-se em San Carlos de Bariloche, na Argentina, durante o período de 27 de outubro a 11 de novembro de 2009. (Processo n.º 23069.009668/09-70);

DECISÃO N.º 1.363/09.

Professor **GILSON BRITO ALVES LIMA**, lotado no Departamento de Engenharia de Produção, para que possa cumprir programa de intercâmbio científico, realizando visita técnica à Canteiros de Obra, na Chima, na Coréia e em Singapura (no âmbito do Projeto E&P 27.4 e E&P 27.6), durante o período de 24 de agosto a 07 de setembro de 2009. (Processo n.º 23069.011015/09-51);

DECISÃO N.º 1.364/09.

Professor **JOSÉ RODRIGUES DE FARIAS FILHO**, lotado no Departamento de Engenharia de Produção, para que possa cumprir programa de intercâmbio científico, realizando visita técnica à Canteiros de Obra, na Chima, na Coréia e em Singapura (no âmbito do Projeto E&P 27.4 e E&P 27.6), durante o período de 24 de agosto a 07 de setembro de 2009. (Processo n.º 23069.011016/09-03);

DECISÃO N.º 1.365/09.

Professor **CLOVIS ORLANDO PEREIRA DA FONSECA**, lotado no Departamento de Cirurgia Geral e Especializada, para que possa participar, apresentando trabalho intitulado “New therapeutic approach for brain tumors: intranasal administration of Rãs inhibitor monoterpene perillyl alcohol”, do “Joint Meeting of the Society for Neuro-Oncology and the AANS/CNS Section on Tumors”, a realizar-se em Nova Orleans, Estados Unidos da América, durante o período de 19 a 27 de outubro de 2009. (Processo n.º 23069.050062/09-10);

DECISÃO N.º 1.366/09.

Professor **JOÃO BOSCO HORA GÓIS**, lotado no Departamento de Serviço Social, para que possa participar, apresentando trabalho, do XIX Seminário Latinoamericano de Escolas de Trabalho Social, em Guayaquil, Equador, durante o período de 02 a 10 de outubro de 2009. (Processo n.º 23069.050177/09-12);

DECISÃO N.º 1.367/09.

Professora **SUELEN ADRIANI MARQUES PAREDES**, lotada no Departamento de Neurobiologia, para que possa participar apresentando trabalhos, do “10th Inter-American Congress of Electron Microscopy 2009”, a realizar-se em Rosário, Argentina, durante o período de 20 a 29 de outubro de 2009. (Processo n.º 23069.050324/09-46);

DECISÃO N.º 1.368/09.

Professor **ALEXANDRE FARBIARZ**, lotado no Departamento de Comunicação Social, para que possa participar, apresentando trabalho, da MX Design Conference 2009: Social Impact of Design, na cidade do México, México, durante o período de 24 de outubro a 01 de novembro de 2009. (Processo n.º 23069.050437/09-41);

DECISÃO N.º 1.369/09.

Professor **MAXIMILIANO VALÉRIO LOPEZ**, lotado no Departamento de Educação Matemática, para que possa participar, apresentando trabalho, do Simpósio Internacional de Filosofía y Educación: Literatura, otras artes y la política em Nuestra América, em Caracas, Venezuela, durante o período de 11 a 15 de novembro de 2009. (Processo n.º 23069.050527/09-32);

DECISÃO N.º 1.370/09.

Professor **RICARDO STAVOLA CAVALIERE**, lotado no Departamento de Letras Clássicas e Vernáculas, para que possa participar apresentando trabalho, do VII Congresso Internacional da Sociedade Espanhola da Historiografia Lingüística, em Trás-os-Montes e Alto Douro, Portugal, durante o período de 03 a 06 de novembro de 2009. (Processo n.º 23069.050565/09-95);

DECISÃO N.º 1.371/09.

Professora **MARTA DOS REIS CASTILHO**, lotada no Departamento de Economia, para que possa participar da 11ª Conferência Anual do European Trade Study Group, em Roma, Itália, durante o período de 06 a 13 de setembro de 2009. (Processo n.º 23069.050598/09-35); e

DECISÃO N.º 1.372/09.

Professor **CARLOS EDUARDO DE SOUZA TEODORO**, lotado no Departamento de Letras Clássicas e Vernáculas, para que possa participar apresentando trabalhos, do X Congreso Argentino de Ingeniería Rural y II Del Mercosur (CADIR 2009), na cidade de Rosário, Argentina, durante o período de 31 de agosto a 04 de setembro de 2009. (Processo n.º 23069.050996/09-51);

Sala das Reuniões, 19 de agosto de 2009.

* * * * *

EMMANUEL PAIVA DE ANDRADE

Presidente em exercício

#####

DECISÃO N.º 1.373/09.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.011111/09-07,

DECIDE: Manifestar-se favoravelmente ao afastamento do país do Professor **JOSÉ SANTOS GUISCAFRÉ PANARO**, lotado no Departamento de Engenharia de Telecomunicações, pelo período de 04 a 13 de setembro de 2009, para que possa participar, apresentando trabalho do “XIX IMEKO World Congress – Fundamental and Applied Metrology”, a realizar-se em Lisboa, Portugal.

Sala das Reuniões, 19 de agosto de 2009.

* * * * *

EMMANUEL PAIVA DE ANDRADE

Presidente em exercício

#####

DECISÃO N.º 1.374/09.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.040982/09-20,

DECIDE: Manifestar-se favoravelmente ao afastamento do país do Professor **GABRIEL CALSAMIGLIA MENDLEWICZ**, lotado no Departamento de Matemática Aplicada, pelo período de 30 de agosto a 06 de setembro de 2009, para que possa participar do “III CLAM 2009 – Congresso Latino Americano de Matemáticos”, em Santiago, Chile.

Sala das Reuniões, 19 de agosto de 2009.

* * * * *

EMMANUEL PAIVA DE ANDRADE
Presidente em Exercício
#

DECISÃO N.º 1.375/09.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.050255/09-71,

DECIDE: Manifestar-se favoravelmente ao afastamento do país do Professor **PAULO CESAR RODRIGUES CARRANO**, lotado no Departamento de Sociedade, Educação e Conhecimento, pelo período de 01 de setembro de 2009 a 28 de fevereiro de 2010, para que possa realizar estágio pós-doutoral, na área de Ciências Humanas/Educação, em Lisboa, Portugal.

Sala das Reuniões, 19 de agosto de 2009.

* * * * *

EMMANUEL PAIVA DE ANDRADE
Presidente em Exercício
#

DECISÃO N.º 1.376/09.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.050858/09-72,

DECIDE: Manifestar-se favoravelmente ao afastamento do país do Professor **WALDECYR HERDY ALVES**, lotado no Departamento de Enfermagem Materno-Infantil, pelo período de 24 a 30 de agosto de 2009, para que possa participar, apresentando trabalhos, da Jornada Científica Internacional “Lactancia Materna: Su valor en emergências y en la humanización de la Gestante y Recién Nacido”, e cumprir programa de intercâmbio científico, em Cundinamarca, Colômbia.

Sala das Reuniões, 19 de agosto de 2009.

* * * * *

EMMANUEL PAIVA DE ANDRADE

Presidente em Exercício

##

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, através das **DECISÕES n.ºs 1.377 a 1.387/2009**, pronuncia-se a favor da homologação de relatórios das Comissões Examinadoras do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de PROFESSOR ADJUNTO, abertos para as Áreas de conhecimento, abaixo relacionadas, em virtude de haverem sido atendidas, no processamento dos mesmos, as prescrições contidas na Resolução n.º 46/1991, deste Conselho, e no respectivo Edital:

DECISÃO N.º 1.377/09.

Área de conhecimento **MARKETING E CONSUMO**, do Departamento de Estudos Culturais e Mídia, foram habilitados os candidatos: **CARLA FERNANDA P. BARROS** (1º lugar); **MARIA REGINA MACHADO SOARES** (2º lugar), e inabilitados os demais candidatos inscritos.

DECISÃO N.º 1.378/09.

Área de conhecimento **MICROECONOMIA / ORGANIZAÇÃO INDUSTRIAL**, do Departamento de Economia, foi habilitado o candidato **FÁBIO STALLIVIERI** (1º lugar), único candidato inscrito.

DECISÃO N.º 1.379/09.

Área de conhecimento **MACROECONOMIA**, do Departamento de Economia, foi habilitado o candidato **MARCOS TOSTES LAMONICA** (1º lugar), único candidato inscrito. (Processo n.º 23069.005110/09-15).

DECISÃO N.º 1.380/09.

Área de conhecimento **REDES DE COMPUTADORES E SISTEMAS DISTRIBUÍDOS**, do Departamento de Ciência e Tecnologia, não foi considerado habilitado o único candidato **PAULO CÉSAR CRISTINA MELLO ROSSETI**.

DECISÃO N.º 1.381/09.

Área de conhecimento **LINGUAGENS DE PROGRAMAÇÃO E COMPILADORES**, do Departamento de Ciência e Tecnologia, não foi considerado habilitado o único candidato **LUCIANO MANHÃES DE ANDRADE FILHO**. (Processo n.º 23069.002403/09-41).

DECISÃO N.º 1.382/09.

Área de conhecimento **ESTRATÉGIA E ORGANIZAÇÃO**, do Departamento de Ciência e Tecnologia, foram habilitados os candidatos: **JOÃO ALBERTO NEVES DOS SANTOS** (1º lugar); **ERNANI VIANA SARAIVA** (2º lugar); **CLÁUDIO PITASSI** (3º lugar), e inabilitado o quarto candidato inscrito. (Processo n.º 23069.002401/09-51).

DECISÃO N.º 1.383/09.

Área de conhecimento **ENGENHARIA DE PRODUTO**, do Departamento de Ciência e Tecnologia, foi considerado habilitado o candidato **SÉRGIO LUIZ BRAGA FRANÇA** (1º lugar), único candidato inscrito. (Processo n.º 23069.002407/09-29).

DECISÃO N.º 1.384/09.

Área de conhecimento **AMBIENTE E SOCIEDADE**, do Departamento de Fundamentos de Ciências da Sociedade, foi habilitado o candidato **MARCOS ANTONIO SAMPAIO MALAGODI** (1º lugar), e inabilitado os demais candidatos inscritos. (Processo n.º 23069.001868/09-84).

DECISÃO N.º 1.385/09.

Área de conhecimento **EDUCAÇÃO COM ÊNFASE EM ARTE, CORPO E MOVIMENTO**, do Departamento de Educação Matemática, não foram considerados habilitados os quatro candidatos inscritos. (Processo n.º 23069.004373/09-15).

DECISÃO N.º 1.386/09.

Área de conhecimento **MATEMÁTICA**, do Departamento de Educação Matemática, foi habilitado o candidato **ABEL RODOLFO GARCIA LOZANO** (1º lugar), e inabilitado os demais candidatos inscritos. (Processo n.º 23069.004377/09-95).

DECISÃO N.º 1.387/09.

Área de conhecimento **QUÍMICA ANALÍTICA**, do Pólo Universitário de Volta Redonda, foram habilitados as seguintes candidatas: **PATRÍCIA ALVES CARNEIRO** (1.º lugar); **DENISE DE CASTRO BERTAGNOLLI** (2º lugar); **PATRÍCIA VALDERRAMA** (3º lugar); **RENATA LUZ MARTINS** (4º lugar), e inabilitados os demais candidatos inscritos.

Sala das Reuniões, 19 de agosto de 2009.

* * * * *

EMMANUEL PAIVA DE ANDRADE

Presidente em Exercício

#####

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, através das **DECISÕES n.ºs 1.388 a 1.390/2009**, pronuncia-se a favor da homologação de relatórios das Comissões Examinadoras do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de **PROFESSOR ASSISTENTE**, abertos para as Áreas de conhecimento, abaixo relacionadas, em virtude de haverem sido atendidas, no processamento dos mesmos, as prescrições contidas na Resolução n.º 46/1991, deste Conselho, e no respectivo Edital:

DECISÃO N.º 1.388/09.

Área de conhecimento **SAÚDE COLETIVA**, do Departamento de Planejamento em Saúde, foram habilitados os candidatos: **LEANDRO MARCIAL AMARAL** (1º lugar); **VERÔNICA SILVA FERNANDEZ** (2º lugar); **EDUARDO ALVES MELO** (3º lugar); **ANA PAULA FREITAS GULJOR** (4º lugar); **CARLA RIBEIRO GUEDES** (5º lugar); **ALAN KARDEC CAMPOS PEDROZA** (6º lugar), e inabilitados os demais candidatos inscritos.

DECISÃO N.º 1.389/09.

Área de conhecimento **MÍDIA DIGITAL**, do Departamento de Estudos Culturais e Mídia, foram habilitados os candidatos: **EMMANOEL MARTINS FERREIRA** (1º lugar); **VIKTOR CHAGAS** (2º lugar); **CÉSAR AUGUSTO B. SANTOS** (3º lugar); **GLÁUCIO ARANHA BARROS** (4º lugar); **CARLA RODRIGUES** (5º lugar); **CARLA BAIENSE FELIX** (6º lugar); **ARIANE DINIZ HOLZBACH** (7º lugar), e inabilitados os demais candidatos inscritos.

DECISÃO N.º 1.390/09.

Área de conhecimento **SAÚDE COLETIVA COM ÊNFASE EM ENFERMAGEM EM ATENÇÃO À SAÚDE DO ADULTO, IDOSO, MENTAL E SAÚDE DO TRABALHADOR**, do Departamento Interdisciplinar de Rio das Ostras, foram habilitadas as candidatas: **HAYDA JOSIANE ALVES** (1º lugar); **LUCIA MARIA BECK** (2º lugar), e inabilitados os demais candidatos inscritos.

Sala das Reuniões, 19 de agosto de 2009.

* * * * *

EMMANUEL PAIVA DE ANDRADE

Presidente em Exercício

#####

DECISÃO N.º 1.391/09.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.009211/09-65,

DECIDE: Conhecer do recurso impetrado por **LEONORA FIGUEIREDO CORSINI**, referente ao Concurso Público para a Classe de Professor Adjunto, área de conhecimento Processos de Subjetivação, Historicidade e Trabalho, e negar-lhe provimento.

Sala das Reuniões, 19 de agosto de 2009.

* * * * *

EMMANUEL PAIVA DE ANDRADE

Presidente em Exercício

#####

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, através das **DECISÕES n.ºs 1.392 e 1.393/2009** pronuncia-se a favor da homologação de relatórios das Comissões Examinadoras do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de PROFESSOR ADJUNTO, abertos para as Áreas de conhecimento, abaixo relacionadas, em virtude de haverem sido atendidas, no processamento dos mesmos, as prescrições contidas na Resolução n.º 46/1991, deste Conselho, e no respectivo Edital:

DECISÃO N.º 1.392/09.

Área de conhecimento **PROCESSOS DE SUBJETIVAÇÃO, HISTORICIDADE E TRABALHO**, do Departamento Interdisciplinar de Rio das Ostras, foi habilitado o candidato **MARCUS VINICIUS SANTA CRUZ PEREIRA** (1º lugar), e inabilitados os demais candidatos inscritos.

DECISÃO N.º 1.393/09.

Área de conhecimento **ARTES CÊNICAS**, do Departamento de Arte, foram habilitadas as candidatas: **MARTHA DE MELLO RIBEIRO** (1º lugar); **ANDREA COPELIOVITCH** (2º lugar), e inabilitados os demais candidatos inscritos.

Sala das Reuniões, 19 de agosto de 2009.

* * * * *

EMMANUEL PAIVA DE ANDRADE

Presidente em Exercício

#####

DECISÃO N.º 1.394/09.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.004961/09-41,

DECIDE: Homologar a revalidação do Diploma, em nível de Graduação em Ciência da Computação, obtido por **JOSÉ FRANCISCO RAMOS ZANCA**, junto à Universidad Técnica Frederico Santa Maria, no Chile, nos termos estabelecidos na Resolução 126/1994, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 19 de agosto de 2009.

* * * * *

EMMANUEL PAIVA DE ANDRADE

Presidente em Exercício

#####

DECISÃO N.º 1.395/09.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.050916/09-68,

DECIDE: Autorizar a redistribuição interna do Docente **ANTÔNIO ESPÓSITO JUNIOR**, do Departamento de Educação Matemática (Santo Antonio de Pádua) para o Departamento de Ciência e Tecnologia, integrante do Pólo Universitário de Rio das Ostras – PURO, tendo em contrapartida a cessão de vaga decorrente da exoneração do Docente **GUILHERME SAAD TERRA**.

Sala das Reuniões, em 19 de agosto de 2009.

* * * * *

EMMANUEL PAIVA DE ANDRADE
Presidente em Exercício
#

DECISÃO N.º 1.396/09.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.040907/09-69,

DECIDE: Autorizar abertura de Concurso Público para Magistério Superior, na Classe de Professor Adjunto (40 horas – D.E.), para a área de conhecimento: **SÍNTESE ORGÂNICA**, do Departamento de Química Orgânica, integrante do Instituto de Química.

Sala das Reuniões, 19 de agosto de 2009.

* * * * *

EMMANUEL PAIVA DE ANDRADE
Presidente em Exercício
#

DECISÃO N.º 1.397/09.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.011053/09-11,

DECIDE: Autorizar abertura de Concurso Público para Magistério Superior, na Classe de Professor Assistente (20 horas), para a área de conhecimento: **TRANSPORTES**, do Departamento de Engenharia Civil, integrante da Escola de Engenharia.

Sala das Reuniões, 19 de agosto de 2009.

* * * * *

EMMANUEL PAIVA DE ANDRADE
Presidente em Exercício
#

DECISÃO N.º 1.398/09.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.051028/09-62,

DECIDE: Aprovar na forma do parágrafo 5º, artigo 6º, da Resolução n.º 46/1991, deste Conselho, a constituição da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de PROFESSOR ADJUNTO, aberto para a área de conhecimento: **Arquitetura de Computadores e Sistemas**, do Departamento de Ciência e Tecnologia, integrante do Pólo Universitário de Rio das Ostras, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União.

TITULARES

EUGENE FRANCIS VINOD REBELLO
MARIA CRISTINA SILVA BOERES
CRISTIANA BARBOSA BENTES
RAÚL PIERRE RENTERÍA
SILVANA ROSSETTO

SUPLENTE

CARLOS BAZÍLIO MARTINS
SIDNEY CUNHA DE LUCENA.

Sala das Reuniões, em 19 de agosto de 2009.

* * * * *

EMMANUEL PAIVA DE ANDRADE
Presidente em Exercício
#

DECISÃO N.º 1.399/09.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.051030/09-31,

DECIDE: Aprovar na forma do parágrafo 5º, artigo 6º, da Resolução n.º 46/1991, deste Conselho, a constituição da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de PROFESSOR ADJUNTO, aberto para a área de conhecimento: **Gestão Econômica**, do Departamento de Ciência e Tecnologia, integrante do Pólo Universitário de Rio das Ostras, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União.

TITULARES

LUÍS HENRIQUE VALDIVIEZO VIERA
PAULO MARCELO DE SOUZA
ENEIDA MARIA GODDI CAMPOS
CARLOS ALBERTO GONÇALVES DA SILVA
JOSÉ GLÊNIO MEDEIROS DE BARROS

SUPLENTE

EDWIN BENITO MITACC MEZA
HENRIQUE MARTINS ROCHA.

Sala das Reuniões, em 19 de agosto de 2009.

* * * * *

EMMANUEL PAIVA DE ANDRADE

Presidente em Exercício

#####

DECISÃO N.º 1.400/09.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.050775/09-83,

DECIDE: Aprovar na forma do parágrafo 5º, artigo 6º, da Resolução n.º 46/1991, deste Conselho, a constituição da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de PROFESSOR ASSISTENTE, aberto para a área de conhecimento: **Assistência Hospitalar em Enfermagem na Saúde do Adulto e Idoso com ênfase no Paciente Cirúrgico**, do Departamento Interdisciplinar de Rio das Ostras, integrante do Pólo Universitário de Rio das Ostras, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União.

TITULARES

ELIZABETH CARLA VASCONCELOS BARBOSA
ANTONIO MARCOS TOSOLI GOMES
LIA CRISTINA GALVÃO DOS SANTOS

SUPLENTE

CLAUDIA DE CARVALHO DANTAS
LUCIANA GUIMARÃES ASSAD.

Sala das Reuniões, em 19 de agosto de 2009.

* * * * *

EMMANUEL PAIVA DE ANDRADE
Presidente em Exercício
#

DECISÃO N.º 1.401/09.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.050778/09-17,

DECIDE: Aprovar na forma do parágrafo 5º, artigo 6º, da Resolução n.º 46/1991, deste Conselho, a constituição da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de PROFESSOR ASSISTENTE, aberto para a área de conhecimento: **Assistência Hospitalar em Enfermagem na Saúde do Adulto e Idoso com ênfase no Paciente Clínico**, do Departamento Interdisciplinar de Rio das Ostras, integrante do Pólo Universitário de Rio das Ostras, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União.

TITULARES

CLAUDIA DE CARVALHO DANTAS
MARLÉA CHAGAS MOREIRA
LIA CRISTINA GALVÃO DOS SANTOS

SUPLENTE

ELIZABETH CARLA VASCONCELOS BARBOSA
ANTONIO MARCOS TOSOLI GOMES.

Sala das Reuniões, em 19 de agosto de 2009.

* * * * *

EMMANUEL PAIVA DE ANDRADE
Presidente em Exercício
#

DECISÃO N.º 1.402/09.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Memorando SFC n.º 104/2009,

DECIDE: Aprovar na forma do parágrafo 5º, artigo 6º, da Resolução n.º 46/1991, deste Conselho, a constituição da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de PROFESSOR ASSISTENTE, aberto para a área de conhecimento: **Sociologia**, do Departamento de Fundamentos de Ciências da Sociedade, integrante do Instituto da Sociedade e Desenvolvimento Regional, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União.

TITULARES

AUGUSTO CÉSAR FREITAS DE OLIVEIRA
WANIA AMÉLIA BELCHIOR MESQUITA
DÉBORA EL-JAICK ANDRADE

SUPLENTE

HERNÁN ARMANDO MAMANI
SÍLVIA REGINA ALVES FERNANDES.

Sala das Reuniões, em 19 de agosto de 2009.

* * * * *

EMMANUEL PAIVA DE ANDRADE
Presidente em Exercício
#

DECISÃO N.º 1.403/09.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Memorando SFC n.º 107/2009,

DECIDE: Aprovar na forma do parágrafo 5º, artigo 6º, da Resolução n.º 46/1991, deste Conselho, a constituição da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de PROFESSOR ASSISTENTE, aberto para a área de conhecimento: **Educação**, do Departamento de Fundamentos de Ciências da Sociedade, integrante do Instituto da Sociedade e Desenvolvimento Regional, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União.

TITULARES

MÁRCIA MARIA DE JESUS PESSANHA
ZACARIAS JAEGGER GAMA
SÔNIA MARTINS DE ALMEIDA NOGUEIRA

SUPLENTE

ARLETTE MEDEIROS GASPARELLO
VERA RAIMUNDA AMÉRIO ASEFF.

Sala das Reuniões, em 19 de agosto de 2009.

* * * * *

EMMANUEL PAIVA DE ANDRADE
Presidente em Exercício
#

DECISÃO N.º 1.404/09.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Memorando SSC n.º 50/2009,

DECIDE: Aprovar na forma do parágrafo 5º, artigo 6º, da Resolução n.º 46/1991, deste Conselho, a constituição da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de PROFESSOR ASSISTENTE, aberto para a área de conhecimento: **Questão Social, Serviço Social e Política Social**, do Departamento de Serviço Social de Campos, integrante do Instituto da Sociedade e Desenvolvimento Regional, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União.

TITULARES

RONNEY MUNIZ ROSA
ALEJANDRA PASTORINI CORLETO
ANA LÍVIA DE SOUZA COIMBRA

SUPLENTE

ÉRICA TEREZINHA VIEIRA DE ALMEIDA
VÂNIA MORALES SIERRA.

Sala das Reuniões, em 19 de agosto de 2009.

* * * * *

EMMANUEL PAIVA DE ANDRADE
Presidente em Exercício
#

DECISÃO N.º 1.405/09.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.050292/09-89,

DECIDE: Conhecer do recurso impetrado por **ROSANA MARTINS DE CARVALHO**, referente ao Concurso Público para a Classe de Professor Assistente, área de conhecimento Saúde Coletiva, e negar-lhe provimento.

Sala das Reuniões, 19 de agosto de 2009.

* * * * *

EMMANUEL PAIVA DE ANDRADE
Presidente em Exercício
#

DECISÃO N.º 1.406/09.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta no Processo n.º 23069.050109/09-45,

DECIDE: Autorizar a nomeação do 3º classificado **FRANCISCO JOSÉ BATISTA DE SOUSA**, no Concurso Público para a Classe de Professor Adjunto, área de conhecimento Administração Geral, realizado pelo Departamento de Administração, para cobrir vacância do Professor **CARLOS EDUARDO DA ROSA MARTINS**.

Sala das Reuniões, 19 de agosto de 2009.

* * * * *

EMMANUEL PAIVA DE ANDRADE

Presidente em Exercício

#####

DECISÃO N.º 1.407/09.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta no Processo n.º 23069.050962/09-67,

DECIDE: Autorizar o aumento de número de vagas discentes para o Edital de Seleção – 2º semestre/2009 – do **Curso de Mestrado em Ciências Aplicadas a Produtos para Saúde**, integrante da Faculdade de Farmácia.

Sala das Reuniões, 19 de agosto de 2009.

* * * * *

EMMANUEL PAIVA DE ANDRADE

Presidente em Exercício

#####

DECISÃO N.º 1.408/09.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.009050/09-18,

DECIDE

1- Aprovar na forma do parágrafo 5º, artigo 6º, da Resolução n.º 46/1991, deste Conselho, a constituição da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de PROFESSOR ADJUNTO, aberto para a área de conhecimento: **Intervenções em Grupo**, Departamento Interdisciplinar de Rio das Ostras, integrante do Pólo Universitário de Rio das Ostras, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União.

TITULARES

TERESA CRISTINA OTHÊNIO CORDEIRO CARRETEIRO
ABRAHÃO DE OLIVEIRA SANTOS
JARDEL SANDER DA SILVA
VERA LÚCIA DECNOP COELHO
MARILENE DE CASTILHO SÁ

SUPLENTE

MARCELO SANTANA FERREIRA
CREUZA DA SILVA AZEVEDO.

2- Revogar a Decisão CEP n.º 1.278/2009.

Sala das Reuniões, em 19 de agosto de 2009.

* * * * *

EMMANUEL PAIVA DE ANDRADE
Presidente em Exercício
#

DECISÃO N.º 1.409/09.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

DECIDE: Aprovar na forma do parágrafo 5º, artigo 6º, da Resolução n.º 46/1991, deste Conselho, a constituição da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de PROFESSOR ADJUNTO, aberto para a área de conhecimento: **ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO NA ESCOLA**, do Pólo Universitário de Volta Redonda, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União.

TITULARES

MARGARETH MARTINS
ALICE AKEMI YAMASAKI
DANIELA PATTI DO AMARAL
HELENA CORRÊA DA VASCONCELLOS
SUELI BARBOSA THOMAZ

SUPLENTE

SÔNIA MARIA LEITE NIKITIUK
GIANINE MARIA DE SOUZA PIERRO.

Sala das Reuniões, em 19 de agosto de 2009.

* * * * *

EMMANUEL PAIVA DE ANDRADE
Presidente em Exercício
#

DECISÃO N.º 1.410/09.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

DECIDE: Aprovar na forma do parágrafo 5º, artigo 6º, da Resolução n.º 46/1991, deste Conselho, a constituição da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de PROFESSOR ADJUNTO, aberto para a área de conhecimento: **DIDÁTICA**, do Pólo Universitário de Volta Redonda, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União.

TITULARES

ALICE AKEMI YAMASAKI
MARGARETH MARTINS
DANIELA PATTI DO AMARAL
GIANINE MARIA DE SOUZA PIERRO
YRLLA RIBEIRO DE OLIVEIRA CARNEIRO DA SILVA

SUPLENTE

FLAVIA MONTEIRO DE BARROS ARAÚJO
GABRIELA RIZZO.

Sala das Reuniões, em 19 de agosto de 2009.

* * * * *

EMMANUEL PAIVA DE ANDRADE
Presidente em Exercício
#

DECISÃO N.º 1.411/09.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Memorando TEE n.º 30/2009,

DECIDE: Aprovar na forma do parágrafo 5º, artigo 6º, da Resolução n.º 46/1991, deste Conselho, a constituição da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de PROFESSOR ASSISTENTE, aberto para a área de conhecimento: **Transmissão de Energia Elétrica**, do Departamento de Engenharia Elétrica, integrante da Escola de Engenharia, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União.

TITULARES

MARIA CRISTINA DIAS TAVARES
ANTONIO CARLOS SIQUEIRA DE LIMA
TATIANA MARIANO LESSA DE ASSIS

SUPLENTE

ANTONIO CARLOS ZAMBRONI DE SOUZA
MARCUS THEODOR SCHILLING.

Sala das Reuniões, em 19 de agosto de 2009.

* * * * *

EMMANUEL PAIVA DE ANDRADE
Presidente em Exercício
#

DECISÃO N.º 1.412/09.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.004369/09-49,

DECIDE: Aprovar na forma do parágrafo 5º, artigo 6º, da Resolução n.º 46/1991, deste Conselho, a constituição da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de PROFESSOR ASSISTENTE, aberto para a área de conhecimento: **Educação (Ênfase em Cultura e Educação)**, do Departamento de Educação Matemática, integrante do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União.

TITULARES

TÂNIA VASCONCELOS
ANDRÉ LEONARDO CHEVITARESE
MÁRCIA LEITÃO PEIXOTO

SUPLENTE

MAURÍCIO ROCHA CRUZ
HELENICE MAIA GONÇALVES.

Sala das Reuniões, em 19 de agosto de 2009.

* * * * *

EMMANUEL PAIVA DE ANDRADE
Presidente em Exercício
#

DECISÃO N.º 1.413/09.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.051311/09-94,

DECIDE: Aprovar na forma do parágrafo 5º, artigo 6º, da Resolução n.º 46/1991, deste Conselho, a constituição da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de PROFESSOR ASSISTENTE, aberto para a área de conhecimento: **Educação Matemática**, do Departamento de Educação Matemática, integrante do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União.

TITULARES

ANA TERESA DE CARVALHO CORREA DE OLIVEIRA
ROSANA DE OLIVEIRA
MARCELO GARCIA SIMÃO

SUPLENTE

DORA SORAYA KINDEL
CLAÚDIO SAIANI.

Sala das Reuniões, em 19 de agosto de 2009.

* * * * *

EMMANUEL PAIVA DE ANDRADE
Presidente em Exercício

#####

DECISÃO N.º 1.414/09.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.011053/09-11,

DECIDE: Aprovar na forma do parágrafo 5º, artigo 6º, da Resolução n.º 46/1991, deste Conselho, a constituição da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de **PROFESSOR ASSISTENTE**, aberto para a área de conhecimento: **Transportes**, do Departamento de Engenharia Civil, integrante da Escola de Engenharia, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União.

TITULARES

LEVI SALVI
EDUARDO MÁRIO DIAS
JOSÉ LUIZ ANTUNES DE ALMEIDA

SUPLENTE

ANTONIO FERREIRA DA HORA
JÚLIO DE ALBUQUERQUE GONZALEZ.

Sala das Reuniões, em 19 de agosto de 2009.

* * * * *

EMMANUEL PAIVA DE ANDRADE
Presidente em Exercício
#

DECISÃO N.º 1.415/09.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

DECIDE: Manifestar-se favoravelmente pela prorrogação, por mais um ano, do prazo de validade do Concurso Público para Professor Assistente, aberto para a área de conhecimento **Jornalismo HiperMídia**, do Departamento de Comunicação Social, integrante do Instituto de Arte e Comunicação Social.

Sala das Reuniões, em 19 de agosto de 2009.

* * * * *

EMMANUEL PAIVA DE ANDRADE
Presidente em Exercício
#

DECISÃO N.º 1.416/09.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando a Proposição apresentada pelo Conselheiro **ACYR DE PAULA LOBO**,

DECIDE: Aprovar Voto de Pesar pelo falecimento de **LIZAURA RUAS**, Presidente da Associação Fluminense de Reabilitação (AFR). Pessoa que há mais de vinte e cinco anos prestou inestimáveis serviços à população, não só de Niterói, mas também de outros municípios fluminenses à frente da AFR, sua falta já está sendo extremamente sentida por todos aqueles que, direta ou indiretamente, acompanharam seu notável trabalho na Direção da AFR. Aos familiares de **LIZAURA RUAS** os nossos sinceros pêsames.

Sala das Reuniões, em 19 de agosto de 2009.

* * * * *

EMMANUEL PAIVA DE ANDRADE
Presidente em Exercício
#

DECISÃO N.º 1.417/09.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.008401/09-65,

DECIDE: Aprovar o cancelamento do Edital n.º 192/2009, de Concurso Público para Magistério Superior – do Departamento de Contabilidade.

Sala das Reuniões, em 19 de agosto de 2009.

* * * * *

EMMANUEL PAIVA DE ANDRADE
Presidente em Exercício
#

DECISÃO N.º 1.418/09.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.001129/09-92,

DECIDE: Homologar o resultado final da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto, aberto para a área de conhecimento: **ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**, do Departamento de Farmácia e Administração Farmacêutica, no qual foi habilitado o candidato **BENEDITO CARLOS CORDEIRO** (1º lugar), e inabilitados o segundo candidato inscrito, em virtude de haverem sido atendidas, no processamento do mesmo, as prescrições contidas na Resolução n.º 46/1991, deste Conselho e no respectivo Edital.

Sala das Reuniões, 19 de agosto de 2009.

* * * * *

EMMANUEL PAIVA DE ANDRADE
Presidente em Exercício
#

RESOLUÇÃO N.º 145/09.

EMENTA: Aprovação do Regimento Interno do Curso de Pós-graduação, nível Especialização, em Advocacia – Residência Jurídica.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.004251/09-11,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do **Curso de Pós-graduação, nível Especialização, em Advocacia – Residência Jurídica**, ligado a Faculdade de Direito.

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 13 de maio de 2009.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

(anexo da Resolução CEP nº 145/2009.)

REGULAMENTO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ADVOCACIA – RESIDÊNCIA JURÍDICA

PARTE I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I – DO CURSO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - O Curso de ESPECIALIZAÇÃO EM ADVOCACIA está afeito à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 2º - O Curso de ESPECIALIZAÇÃO EM ADVOCACIA tem como objetivos principais aprofundar o conhecimento em áreas específicas do saber jurídico, complementando e aprimorando o conhecimento de determinada área por meio do exercício profissional, através de atividades de atendimento da clientela do Centro de Assistência Judiciária da UFF (CAJUUFF), de preparação de peças e acompanhamento processual junto aos tribunais ou órgãos administrativos, elaboração de pareceres e relatórios em áreas afins do saber jurídico do advogado, além das atividades de ensino.

CAPÍTULO II – DAS CARACTERÍSTICAS DO CURSO

Art. 3º - O Curso de ESPECIALIZAÇÃO EM ADVOCACIA tem estrutura curricular flexível em termos de conteúdo, disciplinas e atividades acadêmicas; matrícula mediante seleção; avaliação do aproveitamento escolar; qualificação do corpo docente nos termos deste regulamento; exigência de um professor orientador; exigência de trabalho final.

CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O Curso de ESPECIALIZAÇÃO EM ADVOCACIA se vinculará ao Projeto Institucional desta Universidade contemplando, necessariamente, os termos do Regulamento Geral para os curso de Pós-graduação.

Art. 5º - O Curso de ESPECIALIZAÇÃO EM ADVOCACIA terá a duração mínima de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, não estando computado a duração destinada a elaboração do trabalho final.

Art. 6º - O curso será ministrado em quatro semestres ininterruptos, compreendendo as atividades de pesquisa, as atividades práticas, as atividades em salas de aulas, sendo todas organizadas e autorizadas pelo orientador.

CAPÍTULO IV – DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO CURSO

Art. 7º - Anualmente deverá se apresentado à PROPP um relatório das atividades de cada curso conforme modelo elaborado pela PROPP.

CAPÍTULO V – DA ADMISSÃO AOS CURSOS

Art. 8º - As exigências mínimas a serem satisfeitas por candidato à admissão no curso de Especialização em Advocacia da Universidade Federal Fluminense são.

- I) Ser portador de diploma de curso superior em Direito;
- II) Apresentar a documentação exigida por edital;
- III) Estar habilitado a cumprir as exigências específicas do curso, explicitadas nos edital.

CAPÍTULO VI – DA SELEÇÃO

Art. 9º - A seleção de candidatos ao curso de especialização será executada pela coordenação e aprovada pela Direção da Faculdade de Direito.

§ 1º - A seleção dos candidatos ao curso de especialização ocorrerá dentro dos prazos estabelecidos pelo edital com os seguintes itens:

- I) Número de vagas;
- II) Qualificações específicas do candidato;
- III) Datas e horários das provas;
- IV) Conteúdo programático exigido;
- V) Taxa de inscrição e a possibilidade de sua dispensa através de análise sócio-econômica.

Art. 10º - Os editais de seleção, após aprovação no colegiado do curso e na Unidade Universitária que está vinculado, serão encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, para homologação e publicação em Boletim de Serviço.

CAPÍTULO VII – DA MATRÍCULA

Art. 11º - Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado no processo de seleção dentro do número de vagas explicitado no edital especificado.

Art. 12º - Uma vez concluída a seleção, os Coordenadores de Curso procederão à inclusão dos aprovados no NTI/SIAD, o qual gerará o número de matrícula.

§ 1º - Ao final de cada processo seletivo, o Coordenador de Curso deverão encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação a Ata de Seleção, com nome dos candidatos aprovados e a sua documentação (cópias autenticadas do CPF, carteira de identidade, diploma ou declaração de colação de grau com histórico escolar), bem como o número da respectiva matrícula gerada.

§ 2º - A documentação referida no parágrafo anterior deverá ser encaminhada à PROPP em envelope individual em que conste, no verso, o nome do curso, nome do aluno e sua matrícula.

CAPÍTULO VII – DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO

Art. 13º - O aluno poderá requerer ao Coordenador do Curso, dentro dos prazos determinados pelo Colegiado do Curso, trancamento de matrícula no curso.

§ 1º - No caso da extinção do curso, os alunos em trancamento terão automaticamente suas matrículas canceladas.

§ 2º - O aluno que proceder o trancamento de matrícula, perderá imediatamente o direito a percepção da bolsa de estudos, ajuda de custo ou quaisquer outras vantagens econômicas pecuniárias, cabendo ao orientador a iniciativa de todas as providências a serem tomadas.

§ 3º - O aluno poderá estender o prazo de conclusão do curso por mais um semestre, e a apresentação do trabalho de conclusão por outro semestre. Todavia, em hipótese alguma terá prorrogada a percepção de vantagens pecuniárias.

Art. 14º - O número máximo de períodos permitidos que um aluno pode permanecer afastado por trancamento de matrícula é de 02 (dois) semestre.

Art. 15º - O aluno terá a sua matrícula cancelada:

- I) Quando esgotar o prazo máximo de integralização do curso, fixado pelo colegiado do curso, já contabilizados os períodos de trancamento a que tem direito;
- II) Quando reprovado por 02 (duas) vezes em disciplinas ou atividade acadêmica;
- III) Quando não proceder, pela 3ª (terceira) vez consecutiva ou não, a inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica;
- IV) Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do curso.

PARTE II DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 16º - O curso terá um Colegiado constituído pelo seu coordenador, três representantes do corpo docente pertencentes à UFF e um representante do corpo discente, eleitos pelos pares.

Art. 17º - Caberá ao Colegiado:

- I) Propor o currículo do Curso e suas alterações;
- II) Definir critérios e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e credenciamento dos professores que integrarão o corpo docente do curso;
- III) Aprovar a programação acadêmica periódica;
- IV) Aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos financeiros;
- V) Apreciar propostas de convênios;
- VI) Aprovar a proposta do edital com vista à admissão no curso, elaborada pela Coordenação de Curso;
- VII) Homologar os nomes dos orientadores escolhidos pelos alunos;
- VIII) Aprovar as indicações feitas pelo orientador, dos co-orientadores e aprovar os nomes dos professores que integrarão as comissões examinadoras de trabalhos finais;
- IX) Homologar os pareceres das comissões examinadoras de trabalho final e de seleção para admissão;

X) Julgar as decisões do Coordenador de Curso, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida;

XI) Julgar casos omissos.

Art. 18º - As datas das reuniões Ordinárias do Colegiado serão fixadas em calendário aprovado pelo colegiado do curso.

Parágrafo único – As Reuniões Extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador de Curso ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 19º - O Curso será administrado por uma Coordenação de Curso, instância executiva das decisões emanadas do Colegiado do Curso.

Art. 20º - A Coordenação do Curso será exercida por um Coordenador e um Subcoordenador, escolhidos dentre os membros do corpo docente do curso, sendo que, preferencialmente o próprio Coordenador do CAJUFF, e pertencentes ao quadro permanente desta Universidade. Ambos terão um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução. Eles serão eleitos pelo colegiado do curso e nomeados pelo Reitor e subordinados ao Diretor da Unidade Acadêmica em que se localize a área de ensino característica do curso, de acordo com o artigo 43 do Regimento Geral da UFF.

Art. 21º - Cabe ao Coordenador de Curso:

- I) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
- II) Coordenar as atividades didáticas do Curso;
- III) Dirigir as atividades administrativas da Coordenação de Curso;
- IV) Elaborar a programação do curso, submetendo-a a apreciação do Colegiado de Curso;
- V) Propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os a apreciação do Colegiado de Curso;
- VI) Elaborar o Edital do Sistema de Admissão com aprovação do colegiado encaminhando-o a PROPP, via Unidade Acadêmica;
- VII) Delegar competência para execução de tarefas específicas;
- VIII) Decidir, “ad referendum”, assuntos urgentes da competência do Colegiado de Curso.

Art. 22º - O Subcoordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Subcoordenador assumirá a Coordenação do Curso e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral, para a indicação do Coordenador de Curso, sob pena de o curso ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

§ 2º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Subcoordenador, assumirá a Coordenação do Curso um representante eleito entre o corpo docente no colegiado.

§ 3º - O representante eleito, ao assumir a Coordenação de Curso, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do Coordenador de Curso, sob pena de o curso ter sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

SEÇÃO III DOS CURRÍCULOS

Art. 23º - O currículo do Curso de Especialização em Advocacia compreende 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, compreendendo 620 (seiscentos e vinte) horas de Atividades de Pesquisa, 1.600 (mil e seiscentas) horas de Atividades Práticas, 30 (trinta) horas de Metodologia de Pesquisa, 90 (noventa) horas de Teoria do Processo e 60 (sessenta) horas de Direito Material, que poderá compreender conteúdo de Direito Público, Direito Privado ou Novo Direito, e o trabalho monográfico de conclusão de curso.

Parágrafo Único – Compete ao orientador, organizar e viabilizar o cumprimento do Plano de Estudos do aluno.

Art. 24º - A defesa do trabalho monográfico deve ser programada para ser realizada no último semestre do curso, a cargo do orientador.

SEÇÃO V DO CORPO DOCENTE

Art. 25º - O Corpo Docente do curso será constituído por professores pertencentes ou não ao quadro da UFF.

§ 1º - O credenciamento de novos professores deverá ser aprovado pelo colegiado do curso. No caso de professores não portadores do título de mestre ou doutor, o credenciamento deverá ser enviado à PROPP, sob a forma de processo, para análise e posterior encaminhamento ao CEP. O processo deverá conter:

- a) Curriculum vitae do professor;
- b) Cópia do documento que comprove a maior titulação;
- c) Ata de reunião do colegiado que aprovou a sua indicação, onde constem a(s) disciplina(s) para o qual foi indicado;
- d) Quadro demonstrativo da constituição do corpo docente, atendendo o § 4º deste Artigo.

§ 2º - O corpo docente dos cursos deverá ser constituído por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de docentes pertencentes ao quadro desta Universidade.

§ 3º - Na constituição do corpo docente do curso, deverá ser observada a proporção de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de portadores de título de Mestre, Doutor ou Livre-Docente e 1/3 (um terço) de Especialistas e Graduados.

SEÇÃO VI DO REGIME ESCOLAR

Art. 26º - O ingresso de alunos ocorrerá por meio de processo seletivo periódico, realizado conforme edital publicado no Boletim de Serviço da UFF.

SEÇÃO VII DO APROVEITAMENTO ESCOLAR E DE ESTUDOS

Art. 27º - Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por notas.

§ 1º - A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 2º - Serão considerados aprovados os alunos que obtiverem nota igual ou superior a 6,0 (seis) por disciplina e/ou atividade acadêmica e 7,0 (sete) na média geral e ainda aprovação de seu trabalho final de curso;

§ 3º - Alunos que obtiverem nota entre 5,0 (cinco) e 5,9 (cinco vírgula nove) poderão conseguir a aprovação no(s) crédito(s) da disciplina, através de trabalhos determinados pelo professor responsável, por uma única vez;

§ 4º - A expressão do resultado final da avaliação observará, obrigatoriamente, a indissociabilidade dos critérios estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º deste Artigo.

§ 5º - Aos alunos que satisfizerem os critérios de aproveitamento escolar será fornecido Certificado de Conclusão do Curso.

Art. 28º - O aluno deverá integralizar o currículo de seu curso dentro dos prazos estabelecidos na criação do curso para a duração máxima, incluídos aí os 02 (dois) períodos de trancamento aos quais tem direito.

§ 1º - Poderá ser concedida ao aluno uma prorrogação de até 02 (dois) semestres para a apresentação e defesa de trabalho final, desde que aprovado pelo colegiado do curso.

§ 2º - O não cumprimento do que determina este artigo implicará a sanção prevista no item I do Artigo 15 deste Regulamento.

SEÇÃO VIII DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

Art. 29º - São exigências para a obtenção do título de especialistas:

- I) Aprovação de trabalho de final de curso;
- II) Integralização curricular do curso

SEÇÃO IX DO TRABALHO FINAL

Art. 30º - O trabalho final do curso consistirá de uma monografia.

Art. 31º - Para elaboração do trabalho final o aluno solicitará, de comum acordo com o Coordenador do Curso, a designação do professor-orientador, aprovado pelo colegiado do Curso

§ 1º - O aluno poderá solicitar mudança de professor-orientador mediante requerimento fundamentado o Coordenador do Curso, que deferirá ou não o pedido.

§ 2º - O professor-orientador poderá, em solicitação fundamentada ao Coordenador do Curso, interromper o trabalho de orientação.

Art. 32º - Cada professor poderá orientar até 15 (quinze) trabalhos finais simultaneamente.

Parágrafo único – Em casos excepcionais, este limite poderá ser ultrapassado, mediante decisão do Colegiado do Curso.

Art. 33º - O trabalho final, após encaminhamento favorável do orientador, será submetido a uma comissão examinadora, composta por 03 (três) membros, dentre eles o orientador, indicados pela Coordenação do Curso, com a titulação mínima de Mestre.

Art. 34º - A Comissão Examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do trabalho final, podendo expressá-la através de nota entre 0,0 (zero) e 10,0 (dez).

§ 1º - A Comissão examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo para a reformulação do trabalho final, dentro do prazo máximo concedido ao aluno para a conclusão do curso através de parecer conjunto fundamentado.

§ 2º - Os recursos contra o julgamento da comissão examinadora deverão ser encaminhados ao Colegiado do Curso, via Coordenação de Curso, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a divulgação oficial do resultado.

Art. 35º - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o aluno solicitará a expedição do seu certificado.

§ 1º - Cabe à Coordenação do Curso anexar histórico escolar, no qual deverá constar a nota do trabalho final.

§ 2º - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, depois de verificar se foi cumprida a legislação vigente, encaminhará a solicitação à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos para emissão e registro do certificado.

PARTE III

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36º - Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, após parecer da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 37º - Este Regulamento entrará em vigor após a sua publicação.

RESOLUÇÃO N.º 201/09.

EMENTA: Criação de disciplinas vinculadas ao Departamento de Tecnologia de Alimentos - MTA

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que consta no Processo n.º 23069.006957/09-17,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada e vinculada ao Departamento de Tecnologia de Alimentos a disciplina abaixo relacionada:

CONTEÚDO DE ESTUDO(S)**DISCIPLINA(S)**

1 – Bem-Estar na Cadeia Produtiva
Animais de Abate e Auditoria

1.1 – Bem-Estar na Cadeia Produtiva dos
Animais de Abate.

Art. 2º - Esta disciplina passa a integrar o elenco de disciplinas optativas do Curso de Graduação em Medicina Veterinária aprovado respectivamente pela Resolução n° 227/2007 deste Conselho.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 08 de julho de 2009.

* * * * *

EMMANUEL PAIVA DE ANDRADE

Presidente em Exercício

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

RESOLUÇÃO N.º 205/09.

EMENTA: Estabelece o Currículo do Curso de Graduação em Engenharia Agrícola e Ambiental.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.011949/2008-10

RESOLVE:

Art. 1º - O Currículo do **Curso de Graduação em Engenharia Agrícola e Ambiental** compreende conteúdo de estudos, disciplinas obrigatórias e disciplinas/atividades optativas.

Art. 2º - São disciplinas obrigatórias as abaixo relacionadas.

Disciplinas Obrigatórias

Núcleo de Conteúdos Básicos

Conteúdo de Estudos	Disciplinas
1. Biologia	1.1- Biologia Geral II
2. Estatística	2.1- Estatística Básica para a Engenharia II
3. Expressão Gráfica	3.1- Geometria Descritiva 3.2- Fundamentos de Desenho Técnico
4. Física	4.1- Física I 4.2- Física Experimental I 4.3- Física II 4.4- Física Experimental II 4.5- Física III 4.6- Física Experimental III
5. Informática	5.1- Programação de Computadores
6. Matemática	6.1- Cálculo I – A 6.2- Álgebra Linear Aplicada 6.3- Cálculo II – A 6.4- Cálculo II – B 6.5- Cálculo III – A 6.6- Equações Diferenciais
7. Metodologia Científica e Tecnológica	7.1- Metodologia Científica e Tecnológica
8. Química	8.1- Química Geral e Inorgânica Experimental III

Núcleo de Conteúdo Profissionalizante Essencial

Conteúdo de estudos	Disciplinas
1. Engenharia Legal e de Avaliações (Avaliação e Perícias Rurais)	1.1- Avaliação e Perícia
2. Automação e Controle de Sistemas Agrícolas e Ambientais	2.1- Instalações Agroindustriais
3. Topografia e Geodésia (Cartografia)	3.1- Topografia XII
4. Geoprocessamento	4.1- Sistema de Informações Geográficas para Engenharia
5. Comunicação, Extensão Rural e Transferência de Tecnologia	5.1- Introdução à Engenharia Agrícola e Ambiental 5.2- Transferência de Tecnologia e Extensão Rural
6. Economia e Administração Agrária	6.1- Economia Agrária 6.2- Administração da Empresa Rural
7. Eletricidade, Energia e Energização em Sistemas Agrícolas	7.1- Energização Rural 7.2- Alternativas Energéticas
8. Estrutura, Edificações Rurais e Agroindustrias	8.1- Materiais de Construção 8.2- Estrutura de Edificações Rurais
9. Humanidades, Ciências Sociais e Cidadania e Ética e Legislação	9.1- Exercício Profissional e Cidadania 9.2 - Sociologia Rural e Ambiental
10. Fenômenos de Transporte	10.1- Fenômenos de Transporte e Hidráulica III
11. Gestão Empresarial e Marketing	11.1- Gestão e Desenvolvimento do Agronegócio
12. Hidráulica	12.1- Hidráulica III
13. Hidrologia	13.1- Hidrologia I
14. Instalações Elétricas e Hidráulicas	14.1- Instalações Prediais Aplicadas
15- Ciências do Ambiente (Meteorologia e Bioclimatologia)	15.1- Introdução à Meteorologia e Climatologia 15.2- Construções Rurais e Ambiência
16. Motores, Máquinas, Mecanização e Transporte Agrícola	16.1- Máquinas Agrícolas I 16.2- Máquinas Agrícolas II

17. Mecânica	17.1- Mecânica Agrícola
18- Mecânica dos Sólidos	18.1- Mecânica dos Corpos Rígidos
19- Otimização de Sistemas Agrícolas e Ambientais	19.1- Modelagem e Otimização de Sistemas Agrícolas e Ambientais
20-Processamento e Armazenamento de Produtos Agrícolas	20.1- Processamento e Armazenamento de Produtos Agrícolas
21- Saneamento e Gestão Ambiental	21.1- Saneamento Ambiental I
22- Sistema de Produção Agropecuário	22.1- Agricultura Aplicada 22.2- Zootecnia Aplicada
23- Sistemas de Irrigação e Drenagem	23.1- Sistema Solo-Água-Atmosfera 23.2- Engenharia de Irrigação e Drenagem
24- Solos (Geologia, Pedologia, Física e Mecânica dos Solos)	24.1- Física e Mecânica dos Solos 24.2- Edafologia Aplicada à Engenharia Agrícola
25- Técnicas e Análises Experimentais	25.1- Técnicas Experimentais em Engenharia
26- Ciência, Tecnologia e Resistência dos Materiais	26.1- Resistência dos Materiais
27- Estágio Curricular	27.1- Estágio Curricular em Engenharia Agrícola e Ambiental I 27.2- Estágio Curricular em Engenharia Agrícola e Ambiental II
28- Trabalho Final de Curso	28.1- Projeto Final em Engenharia Agrícola e Ambiental I 28.2- Projeto Final em Engenharia Agrícola e Ambiental II
29. Saneamento e Gestão Ambiental	29.1- Obras Hidráulicas
30. Atividades Complementares	30.1. Atividades Complementares

Núcleo de Conteúdo Profissionalizante Específico

Conteúdo de estudos	Disciplinas
1- Ergonomia e Segurança do Trabalho	1.1- Engenharia de Segurança do Trabalho Integrada
2. Saneamento e Gestão Ambiental	2.1- Bioquímica Geral 2.2- Biotecnologia Geral

	2.3.- Conservação do Solo e da Água e Recuperação de Áreas Degradadas
	2.4.- Avaliação de Impactos e Poluição Ambiental
	2.5. - Tratamento e Reuso de Resíduos
3- Transporte e Logística	3.1- Estradas Vicinais
4- Saúde Ambiental	4.1- Saúde Coletiva, Produção e Ambiente II
5- Gestão de Recursos Hídricos e do Meio Ambiente	5.1- Gestão de Recursos Hídricos e do Meio Ambiente
6. Humanidades, Ciências Sociais e Cidadania e Ética e Legislação	6.1- Legislação e Direito Ambiental
7. Botânica e Fisiologia Vegetal	7.2- Botânica Agrícola
8- Sistema de Produção Agropecuário	8.1- Engenharia Agroecológica
9 – Topografia e Geodésia (Cartografia)	9.1- Desenho de Projeto de Engenharia Agrícola e Ambiental
10- Métodos Numéricos	10.1- Introdução aos Métodos Numéricos

Disciplinas Optativas

Art. 3º - São disciplinas optativas as abaixo relacionadas:

Conteúdo de estudos	Disciplinas
1- Hidráulica	1.1- Hidrologia II 1.2- Hidrogeologia 1.3- Introdução à Hidráulica Marítima
2- Gestão de Recursos Hídricos e do Meio Ambiente	2.1- Poluição das Águas – Controle e Avaliação da Qualidade
3- Saneamento e Gestão Ambiental	3.1- Equipamentos I 3.2- Equipamentos II 3.3- Valorização e Eliminação de Resíduos Sólidos na Limpeza Pública 3.4- Monitoramento de Enchentes – Controle 3.5- Sistema de Gestão Ambiental em Empresas 3.6- Tecnologia e Metodologia Aplicada no Controle da Poluição Atmosférica 3.7- Climatologia Agrícola 3.8- Poluição Industrial e Tratamento de Águas e de Resíduos Industriais 3.9- Saneamento em Pequenas Comunidades 3.10- Agroecologia 3.11- Geomorfologia Costeira

	3.12- Ecologia e Dinâmica Ambiental
	3.13- Ecossistemas Marinhos
	3.14- Engenharia de Sistemas Lagunares
	3.15- Impactos Ambientais em Atividades Produtivas
	3.16- Metodologia de Avaliação de Impactos Ambientais I
	3.17- Planejamento Ambiental
	3.18- Saneamento Ambiental II
	3.19- Modelagem de Sistemas Ambientais
	3.20- Responsabilidade Social e Ambiental
	3.21- Estudos de Impactos Ambientais
4 – Gestão Empresarial e Marketing	4.1- Gestão de Processos Administrativos e Gerencias
	4.2- Desenvolvimento de Produtos Sustentáveis
	4.3- Processos Produtivos Sustentáveis
	4.4- Agribusines e Segurança Alimentar I
	4.5- Projeto de Viabilidade Técnica, Econômica e Financeira
5- Núcleo de Conteúdos Profissionais Essenciais	5.1- Tópicos Especiais em Engenharia Agrícola e Ambiental I
	5.2- Tópicos Especiais em Engenharia Agrícola e Ambiental II
6- Economia e Administração Agrária	6.1- Administração Pública
	6.2- Economia e Administração Ambiental
7. Ergonomia e Segurança do Trabalho	7.1- Ergonomia Aplicada
8- Informática	8.1- Pesquisa Operacional – Métodos Estocásticos
9- Biologia	9.1- Microbiologia Ambiental
	9.2- Entomologia
	9.3- Tecnologia do DNA Recombinante
10- Solos (Geologia, Pedologia, Física e Mecânica dos Solos)	10.1-Geologia Ambiental
	10.2- Geologia Aplicada
	10.3- Pedologia Aplicada
	10.4- Geotecnia Ambiental I
11- Eletricidade, Energia e Energização em Sistemas Agrícolas	11.1- Energia e Meio Ambiente
12- Sistema de Produção Agropecuário	12.1- Silvicultura
	12.2- Ecologia Animal
	12.3- Forragicultura
13- Topografia e Geodésia (Cartografia)	13.1- Geografia Agrária

- | | |
|---|--|
| 14- Expressão Gráfica | 14.1- Introdução ao Uso de Cad no Desenho de Edificações |
| 15- Geoprocessamento | 15.1- Sensoriamento Remoto II
15.2- Geoprocessamento I\ |
| 16- Fundamentos de Matemática Elementar | 16.1- Matemática Básica -A- |

Art. 4º - O currículo de que trata esta Resolução será cumprido num tempo de 4.310 horas de disciplinas obrigatórias, sendo 1.540 horas do Núcleo de Conteúdo Básico, 2.200 horas do Núcleo de Conteúdo Profissionalizante Essencial e 420 horas do Núcleo de Conteúdo Profissionalizante Específico e 150 horas destinadas a disciplinas optativas.

Parágrafo Único: das 2.200 horas do Núcleo de Conteúdo Profissionalizante Essencial, 180 horas serão destinadas ao Estágio Curricular, 30 horas ao Projeto Final do Curso e 30 horas as Atividades Complementares.

Art. 5º - A carga horária total de 4.310 horas terá a seguinte duração em períodos letivos.

- a) Tempo Previsto: 10 períodos
- b) Tempo Máximo: 15

Art. 6º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 08 de julho de 2009.

* * * * *

EMMANUEL PAIVA DE ANDRADE
Presidente em exercício
#

De acordo:

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 254/09.

EMENTA: Aprovação do Regimento Interno do Curso de Pós-graduação, nível Mestrado Profissional, em Higiene, Inspeção e Tecnologia de Alimentos de Origem Animal.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.002686/08-40,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do **Curso de Pós-graduação, nível Mestrado Profissional, em Higiene, Inspeção e Tecnologia de Alimentos de Origem Animal**, do Departamento de Tecnologia dos Alimentos, ligado a Faculdade de Veterinária.

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 05 de agosto de 2009.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

(anexo da Resolução CEP n.º 254/2009.)

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HIGIENE,
INSPEÇÃO E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS DE ORIGEM ANIMAL
(Mestrado Profissional)**

Parte I - Disposições Gerais

Título I - O Programa de Pós-Graduação

Capítulo 1 - Modalidades dos Cursos e seus Objetivos

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em **Higiene, Inspeção e Tecnologia de Alimentos de Origem Animal** (Mestrado Profissional) têm por objetivo a qualificação de recursos humanos para o desempenho de atividades profissionais de alto nível, comprometidos com o avanço do conhecimento para o exercício, diagnóstico e ensaio, através de estudos regulares que conduzam à obtenção do grau de Mestre em **Higiene, Inspeção e Tecnologia de Alimentos de Origem Animal**.

Capítulo 2 - Características do Curso

Art. 2º - O Planejamento do Curso constará em sua programação por períodos letivos, com a especificação das atividades e disciplinas das áreas de concentração (**Inspeção e Tecnologia de Carnes e Derivados; Inspeção e Tecnologia de Leite e Derivados; Inspeção e Tecnologia de Pescado e Derivados**), respectivas ementas e programas, com cargas horárias, número de créditos.

Art. 3º - Por área de concentração entende-se o campo específico de conhecimento que constituirá o objeto de estudo escolhido pelo candidato.

Título II - Admissão

Capítulo 1 - Exigências

Art. 4º - O candidato no ato da inscrição deverá apresentar os seguintes documentos:

- a. Cópia legível do RG e CIC;
- b. Cópia legível do diploma e do histórico escolar do Curso de Graduação;
- c. Curriculum vitae (modelo proposto no Edital) comprovado;
- d. Dois retratos 3x4;
- e. Formulário de inscrição distribuído pela Secretaria do Programa, devidamente preenchido e assinado;
- e
- f. Compromisso de disponibilidade de tempo para dedicar-se ao curso, durante 24 meses.

Capítulo 2 - Seleção

Art. 5º - A seleção dos candidatos ficará a carga da Instituição Proponente.

Capítulo 3 - Matrícula

Art. 6º - Os candidatos considerados aptos, através da seleção realizada pela Instituição Proponente, deverão requerer matrícula e inscrição por disciplina ou em outras atividades, apresentando a documentação exigida pelo DAE, em data prevista no calendário escolar da UFF.

Capítulo 4 - Inscrição em Disciplinas

Art. 7º - A cada período letivo, os alunos procederão à inscrição em disciplinas, sob orientação do Professor/Orientador, dentro do período estabelecido pelos Calendários Escolar e Administrativo de Atividades Acadêmicas.

Capítulo 5 - Trancamento e Cancelamento

Art. 8º - O aluno só pode permanecer em trancamento, automático ou solicitado, no máximo por 01 (um) período letivo.

Art. 9º - O aluno terá a sua matrícula cancelada, contabilizando os períodos de trancamento a que tem direito:

- a. quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso, conforme art. 31o;
- b. quando reprovado por 02 (duas) vezes em disciplinas ou atividades acadêmicas; e
- c. quando não proceder, pela 2ª (segunda) vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica.

Art. 10º - O cancelamento de inscrição em disciplina será feito de conformidade com as normas estabelecidas para os Cursos de Graduação.

Art. 11º - A reabertura de matrícula bem como o retorno às atividades discentes ficará na dependência de aprovação pelo Colegiado.

Parte II - Disposições Específicas

Capítulo 1 - Organização Acadêmico-Administrativa

Seção I - Colegiado do Programa

Art. 12º - O Colegiado do Programa será constituído por 10 (dez) professores em exercício no Programa, eleitos por seus pares e designados pelo Reitor, incluídos o Coordenador, com mandato de 4 anos e por 1 (um) aluno eleito pelos demais.

Art. 13º - Caberá ao Colegiado:

- a) Propor o Regimento Interno e suas alterações;
- b) Propor o Currículo do Programa e suas alterações;
- c) Aprovar o planejamento do Programa;
- d) Aprovar as indicações feitas pelo Coordenador, dos professores que integrarão as Comissões de Seleção dos candidatos e os componentes das Comissões Examinadoras de trabalhos finais (dissertações);
- e) Indicar à PROPP, para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente do Programa;
- f) Aprovar a indicação de professores orientadores e co-orientadores dos trabalhos finais;
- g) Definir critérios e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e reconhecimentos dos professores que integram o corpo docente do programa;
- h) Aprovar a programação periódica e propor datas e eventos para calendário escolar a ser enviado a PROAC/DAE para compatibilização e encaminhamento ao CEP;

- i) Aprovar o plano ou planos de aplicação de recursos postos à disposição do Programa pela UFF, ou por agências financiadoras externas, nos termos do Art. 16º, item “h”;
- j) Aprovar a proposta de edital, elaborado pela Coordenação, do sistema de admissão ao Programa, com vistas ao que prescreve o Art. 24º;
- k) Julgar, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência, as decisões do Coordenador;
- l) Propor convênios, para a devida tramitação estatutária, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- m) Apreciar proposta de convênios para serem apreciados nas instâncias devidas;
- n) Conceder prazo para re-elaboração da dissertação, de acordo com o Art. 42º;
- o) pronunciar-se sobre quaisquer alterações curriculares;
- p) aprovar parecer fundamentado do professor orientador, quanto à existência das condições mínimas necessárias ao exame público do trabalho final; e
- q) homologar os pareceres das comissões examinadoras de trabalho final.

Art. 14º - As reuniões ordinárias do Colegiado serão de acordo com calendário a ser aprovado pelo mesmo.

§ Único - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador do Programa, ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

Seção II - Coordenação do Programa

Art. 15º - A Coordenação será exercida por um Coordenador e um Subcoordenador, dentre os professores permanentes do Programa, e com titulação de Doutor ou Livre Docente, ambos com mandato de 4 anos, permitida uma recondução, os quais serão eleitos na forma definida no Regimento Interno, nomeados pelo Reitor e subordinados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º - Somente poderão candidatar-se à Coordenador e Subcoordenador, professores Doutores ou Livre-Docentes, pertencentes ao Colegiado do Programa;

§ 2º - A eleição se dará com 70% dos votos dos professores permanentes do Programa, 20% dos votos do pessoal técnico-administrativo lotados na respectiva Coordenação e 10% dos votos do corpo discente.

Art. 16º - Compete ao Coordenador:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) Elaborar o planejamento do Programa, submetendo-o ao Colegiado;
- c) Coordenar e supervisionar as atividades didáticas e administrativas do Programa;
- d) Indicar ao Colegiado os docentes que integrarão as Comissões Examinadoras de trabalhos finais (dissertações);
- e) Decidir, “ad-referendum” do Colegiado, os assuntos urgentes, da competência daquele órgão;

- f) Elaborar as programações do Programa, submetendo-as à aprovação do Colegiado;
- g) Preparar de comum acordo com o Colegiado do Programa os planos de aplicação de recursos provenientes da UFF ou de agências financiadoras externas;
- h) Articular-se com departamentos de ensino e outros órgãos da Universidade, no interesse do melhor funcionamento do Programa;
- i) Solicitar ao Diretor da Unidade, áreas físicas a serem utilizadas pelo Programa, tais como salas de aula e laboratórios;
- j) Indicar professor orientador e co-orientador para os alunos selecionados para o programa, nas respectivas áreas de concentração; e
- k) Delegar competência para execução de tarefas específicas.

Art. 17º - Compete ao Subcoordenador colaborar com o Coordenador e a este substituir em suas faltas e impedimentos e, o sucederá definitivamente se o afastamento se der depois da metade do mandato.

§ 1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Subcoordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral, para a indicação do Coordenador do Programa, sob pena de o programa ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

§ 2º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Subcoordenador, assumirá a Coordenação do Programa o Decano do Colegiado do Programa.

§ 3º - O Decano, ao assumir a Coordenação do Programa, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do Coordenador do Programa, sob pena de o programa ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

Seção III - Secretaria

Art. 18º - A Coordenação do Programa terá uma Secretaria, a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um Chefe de Secretaria, com atribuições definidas em Norma de Serviço baixada pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, comum para todos os Programas.

Capítulo 2 - Currículo

Art. 19º - O Currículo do Programa compõe-se de matérias e disciplinas das áreas de concentração e de outras atividades peculiares ao Programa.

§ 1º - O currículo será elaborado e aprovado pelo Colegiado do Programa, encaminhado ao Colegiado de Unidade respectivo e, em seguida, enviado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para parecer técnico e posterior envio ao Conselho de Ensino e Pesquisa, devendo explicitar as matérias, disciplinas e outras atividades acadêmicas, de acordo com a sua especificidade.

§ 2º - A proposta de criação de novas disciplinas deverá demonstrar, em exposição fundamentada, que as mesmas não implicarão em duplicação de fins ou meios já existentes e a viabilidade de seu funcionamento em termos de recursos humanos.

§ 3º - A exposição a que se refere o § anterior, a ser aprovado pelo Colegiado do Programa, conterá a ementa, o programa, o número de horas teóricas e práticas e o de créditos de disciplinas bem como, se for o caso, de trabalho supervisionado.

Art. 20º - Será exigido um número mínimo de disciplinas obrigatórias, de modo a não ser prejudicada a flexibilidade dos planos de estudo individuais.

Capítulo 3 - Programação Periódica dos Cursos

Art. 21º - A programação periódica do curso especificará as disciplinas e suas exigências, bem como as demais atividades acadêmicas com o respectivo número de créditos, cargas horárias e ementas.

Art. 22º - O Calendário Escolar da UFF, aprovado pelo CEP e divulgado pela PROAC estabelecerá as datas do período letivo e dos demais eventos acadêmicos.

Capítulo 4 - Corpo Docente

Art. 23º - O corpo docente do Programa será constituído por professores indicados pelo seu Colegiado para credenciamento à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, que submeterá a indicação à apreciação de um relator, membro do colegiado de Coordenadores, para parecer e posterior deliberação da plenária. O credenciamento será temporário, com prazo estipulado pelo Colegiado do Programa, o qual a seu critério poderá solicitar o credenciamento do docente.

§ 1º - Dos docentes de programa de pós-graduação exigirá-se a formação acadêmica adequada representada pelo título de doutor ou equivalente, produção intelectual contínua e relevante para sua área de atuação.

§ 2º - O corpo docente do programa deverá ser constituído por, no mínimo 60% (sessenta por cento) de professores do quadro permanente de IES.

Capítulo 5 - Regime Escolar

Seção I - Do Ingresso

Art. 24º - A seleção será realizada pela Instituição Proponente e posterior encaminhamento à Coordenação do Programa de Pós-Graduação.

Art. 25º - O número de vagas no Programa será anualmente fixado pelo Colegiado do Programa.

Seção II - Da Orientação de Estudos

Art. 26º - Para cada aluno selecionado para o Programa, será indicado pelo Coordenador um orientador e um co-orientador, dentre os docentes credenciados para o programa.

Art. 27º - O aluno poderá solicitar mudança de orientador, mediante petição fundamentada, dirigida ao Coordenador do Programa e analisada pelo Colegiado do Programa.

Art. 28º - O professor orientador poderá solicitar, mediante exposição fundamentada, dirigida ao Coordenador do Programa, dispensa de orientação, a qual será analisada pelo Colegiado do Programa.

Seção III - Do Aproveitamento Escolar e de Estudos

Art. 29º - O Programa terá regime de tempo integral, constituindo prazo máximo para o seu término 24 (vinte e quatro), incluindo-se neste prazo a apresentação do trabalho final.

§ 1º - Em casos excepcionais este limite de duração poderá ser ultrapassado, mediante solicitação fundamentada do orientador ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a prorrogação.

§ 2º - Compreendem-se como atividades acadêmicas aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, pesquisas, trabalhos supervisionados ou orientados e seminários.

Art. 30º - O período letivo compreenderá 18 (dezoito) semanas.

Art. 31º - A integralização dos estudos, que dependerá da comprovação da frequência e do aproveitamento, será expressa em unidade de crédito, constituindo exigência mínima de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas obrigatórias e optativas, com carga horária mínima será de 720 (setecentas e vinte) horas, com duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, além do período máximo (Art. 8º) de trancamento a que tem direito, e mais 08 (oito) créditos referentes à apresentação e defesa de uma dissertação, equivalendo uma carga horária de 360 (trezentas e sessenta) horas;

Art. 32º - Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de aulas.

Art. 33º - Os créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação “Stricto Sensu”, credenciados e equivalentes, só serão aceitos até o limite máximo de 1/3 (um terço) do total de créditos do programa.

Art. 34º - A frequência será obrigatória, exigindo-se o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de presença efetiva por disciplina ou atividade.

Art. 35º - Os resultados das avaliações, realizadas durante o curso serão expressos por notas que vão de 0 (zero) a 10 (dez) e que corresponderão, respectivamente, aos graus:

- a. A (excelente) – 9,0 a 10,0 (nove a dez)
- b. B (bom) – 7,0 a 8,9 (sete a oito e nove décimos)
- c. C (regular) – 6,0 a 6,9 (seis a seis e nove décimos)
- d. D (insuficiente) - < 6,0 (menor do que seis)

§ 1º - Serão considerados reprovados os alunos que obtiverem conceito “D” (menor que seis), por disciplina e/ou atividade acadêmica;

§ 2º - Para a preparação do trabalho final o aluno deverá ter no conjunto de disciplina a média igual ou superior a C.

§ 3º - A expressão do resultado final da avaliação observará, obrigatoriamente, a indissociabilidade dos critérios estabelecidos no Art. 34 e no parágrafo 2º deste artigo.

Art. 36 - O aluno matriculado no curso deverá integralizar o currículo e atender às demais exigências regimentais dentro dos prazos estabelecidos por este Regimento.

§ 1º - O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste regimento incorre no que prevê o item “a” do artigo 9, deste Regimento, com fins de cancelamento de matrícula.

Art. 37º - Para a elaboração do trabalho final, o aluno solicitará ao Coordenador a designação de professor orientador, cujo nome será homologado pelo Colegiado.

Capítulo 6 - Concessão de Títulos

Seção I - Exigências

Art. 38º - É exigida, para obtenção do grau de Mestre:

- a. a apresentação e aprovação do trabalho final equivalente na qual o aluno demonstrará domínio do tema escolhido, atualização bibliográfica, sistematização e demais requisitos da espécie;
- b. integralização curricular do programa;

§ único - Antes da apresentação deste trabalho final, o aluno do Curso deverá ter publicado sobre o tema escolhido, pelo menos um artigo ou resumo em revista científica indexada ou em anais de congresso.

Art. 39º - Para pronunciamento do Colegiado, o aluno deverá requerer, ao mesmo, a apresentação do trabalho final, anexando ao requerimento uma declaração do professor orientador de que o trabalho está em condições de ser julgado.

§ único - Junto à solicitação, num prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, o aluno do curso deverá encaminhar 3 (três) exemplares da dissertação, para serem distribuídos à Comissão Examinadora e 1 (um) para o membro suplente.

Seção II - Trabalho Final

Art. 40 - Fica definido como trabalho final, dissertação que represente um trabalho de pesquisa, definido quanto às suas características pelo Regimento Interno do Programa, no qual o mestrando demonstre domínio do tema escolhido;

Art. 41º - O trabalho final será julgada por uma Comissão Examinadora composta por 3 (três) membros, sendo 1 do membro pertencente a outra Instituição de Ensino Superior.

§ 1º - Caberá ao orientador a presidência da Comissão Examinadora.

§ 2º - Cada membro da Comissão Examinadora expressará o seu julgamento na apreciação da apresentação do trabalho final, sendo o mesmo julgado como “Aprovado” ou “Reprovado” de acordo com a maioria dos membros.

Art. 42º - A Comissão Examinadora de trabalho final poderá exigir modificações e conceder prazo para re-apresentação do referido trabalho, dentro da duração prevista para o Programa e de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, através de parecer fundamentado, a ser homologado pelo Colegiado do Programa;

Art. 43 - Após a defesa do trabalho final, o aluno terá um prazo máximo de 90 (noventa) dias para a entrega, na Coordenação do Programa, de 03 (três) exemplares do referido trabalho, devidamente corrigido, ficando vedada à solicitação de qualquer tipo de documento relativo à sua defesa, enquanto não cumprida esta determinação.

Art. 44 - Ao aluno do Programa que satisfizer às exigências do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação “Stricto Sensu” e deste Regimento Interno, será conferido o grau de Mestre.

Art. 45 - Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do Curso, a Secretaria da Coordenação encaminhará à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP) a documentação pertinente da qual constarão, obrigatoriamente, a ata dos trabalhos finais, com parecer da Comissão Examinadora, e o histórico escolar do aluno.

§ único - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPP, depois de verificar se foi cumprida a legislação vigente, emitirá parecer e encaminhará o processo à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos que, depois de examinar o atendimento aos aspectos formais, expedirá o competente diploma.

Parte III – Das Disposições Finais

Art. 46 - Os casos omissos neste Regimento serão decididos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, após parecer do Colegiado do Programa.

Art. 47 - Este Regimento entrará em vigor após a sua publicação.

RESOLUÇÃO N.º 255/09.

EMENTA: Estabelece o currículo do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Residência em Farmácia Hospitalar

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº 23069.006010/09-14,

RESOLVE:

Art. 1º - O currículo do **Curso de Pós-Graduação, nível Especialização, Residência em Farmácia Hospitalar** compreende as disciplinas e carga horária abaixo relacionada:

Disciplinas	Carga Horária (*)			Carga Horária
	T	P ou TP	ES ou TO	
Políticas de Saúde e Estrutura do SUS	30			30
Farmacoepidemiologia	20	10		30
Assistência Farmacêutica Hospitalar	30	15		45
Legislação em Farmácia Hospitalar	15			15
Farmacologia Clínica	60	10		70
Farmacotécnica Hospitalar	30			30
Metodologia da Pesquisa	30			30
Bioestatística	30			30
Seminários de Monografia			30	30
Seminários em Farmácia Hospitalar			30	30
Tópicos Especiais em Farmácia Hospitalar	50	30		80
Pesquisa para Monografia			120	120
Controle de Infecção Hospitalar	15			15
Treinamento em Serviço		4725		4.725
TOTAL				5.280

Art. 2º - O currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido num tempo útil de 5.280 horas (cinco mil, duzentos e oitenta horas).

Art. 3º - o curso terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, em regime integral. A Monografia deverá ser realizada como trabalho obrigatório de conclusão do curso e deverá ser defendida e avaliada por uma banca examinadora, sem atribuição de carga horária.

Art. 4º - O curso terá a duração em períodos letivos de:

- a) mínima: 4 semestres
- b) máxima: 6 semestres

§ 1º - O trancamento de matrícula só será permitido por 02 períodos letivos no máximo, e somente, após o aluno ter frequentado, no mínimo, 01 semestre letivo. Na duração máxima estão incluídos os 2 (dois) períodos de trancamento aos quais os alunos têm direito.

§ 2º - É obrigatória a frequência. Só farão jus ao certificado de conclusão os alunos que participarem de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) de cada atividade programada. Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado de mais 1 (um) trimestre letivo, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

Art. 5º - A presente Resolução contemplará os alunos que ingressaram a partir de 2009.

Art. 6º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação por este Conselho, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 05 de agosto de 2009.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 264/09.

EMENTA: Aprova as regras para instituição de bonificação no Concurso Vestibular para os candidatos oriundos de estabelecimentos de Ensino da Rede Pública. Institui reserva de vaga para professores da rede pública nos Cursos de Graduação em Pedagogia, e nas Licenciaturas noturnas em Física, Matemática e Química.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.050057/09-15,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir bonificação de 10% (dez por cento) a ser aplicada na nota final (somatório das notas da primeira e da segunda fase) para os candidatos ao Concurso Vestibular 2010 que tenham concluído, ou concluirão em 2009, todo o ensino médio em estabelecimento da rede pública estadual ou municipal de qualquer unidade da federação, excluídos os colégios federais, universitários, militares e de aplicação.

Parágrafo único – O candidato enquadrado neste Artigo que obtiver nota igual ou superior a setenta nas questões objetivas do ENEM 2009, terá 15% (quinze por cento) de bônus.

Art. 2º - Autorizar no Concurso Vestibular 2010, que a COSEAC estabeleça em edital a reserva de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos Cursos de Graduação da UFF de Pedagogia, de Física (Licenciatura Noturna), de Matemática (Licenciatura Noturna) e de Química (Licenciatura Noturna) para ser preenchida, prioritariamente, por professores da rede pública de ensino estadual ou municipal de qualquer unidade da federação, desde que o estabelecimento da cota seja aprovado pelos respectivos Colegiados.

Parágrafo único – Caso, na classificação final do Vestibular, o número de candidatos com direito a esta reserva não seja suficiente para preencher o total de vagas reservadas, as vagas remanescentes serão preenchidas pelos demais candidatos aos cursos de graduação referidos no caput deste Artigo, por ordem crescente de classificação.

Art. 3º - Caberá à PROAC/COSEAC, estabelecer os meios que comprovem o direito de o candidato enquadrar-se nas condições do Artigo 1º ou do Artigo 2º desta Resolução, sendo vedado o uso cumulativo das duas situações.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 19 de agosto de 2009.

* * * * *

EMMANUEL PAIVA DE ANDRADE

Presidente em Exercício

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

RESOLUÇÃO N.º 265/09.

EMENTA: Aprova as Regras Gerais do Concurso Vestibular – 2010 para os Cursos de Graduação da Universidade Federal Fluminense.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.050058/09-51,

RESOLVE:

Art. 1º - O Concurso Vestibular da Universidade Federal Fluminense para o exercício de 2010 será realizado por curso, agrupados em áreas de conhecimento, considerando-se tanto os ministrados em Niterói, quanto os ministrados em outros municípios do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Para concorrer às vagas o candidato deverá, obrigatoriamente, estar inscrito no **Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM 2009**.

Art. 3º - A inscrição será efetuada em período único para todos os cursos, indistintamente, devendo o candidato, no ato da inscrição, optar somente por um curso.

Parágrafo Único – Para os cursos de Engenharia, excetuando-se o de Engenharia Química, o candidato poderá optar por dois deles, independentemente da localidade

Art. 4º - Este Concurso, para todos os cursos de graduação constará de **duas etapas**, obedecendo à estrutura seguinte:

a) A **primeira etapa, eliminatória**, será constituída por prova com sessenta questões objetivas elaboradas pela Universidade Federal Fluminense e pela prova com cento e oitenta questões objetivas do ENEM 2009.

b) A prova objetiva da primeira etapa elaborada pela Universidade Federal Fluminense, a ser realizada em um único dia com duração máxima de quatro horas, constará de sessenta questões, exclusivamente de múltipla escolha, abrangendo a base nacional comum de currículos do ensino médio, organizada em áreas de conhecimento explicitadas nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (Resolução CEB/CNE n.º 03/98), a saber: Linguagens, Códigos e duas Tecnologias; Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias; Ciências Humanas e suas Tecnologias.

c) A prova objetiva da primeira etapa elaborada pela Universidade Federal Fluminense será organizada em quatro grupos, sendo constituído cada um deles por cursos afins.

d) A **segunda etapa**, somente para os candidatos habilitados a esta etapa, será realizada em dois dias:

- Em um desses dias, com duração máxima de quatro horas e trinta minutos, serão aplicadas uma prova de Redação em língua portuguesa e duas provas de Conhecimentos Específicos, com questões discursivas, abrangendo duas matérias indicadas pelos Colegiados dos cursos envolvidos e constantes do Edital do Concurso – cada uma dessas provas valerá dez pontos;
- Em outro dia, com duração máxima de três horas, será aplicada uma prova de Expressão Plástica, valendo dez pontos, apenas para os candidatos ao curso de Arquitetura e Urbanismo;

§ 1º - A prova objetiva da primeira etapa elaborada pela Universidade Federal Fluminense, terá como exigência mínima para qualquer candidato ser convocado à segunda etapa do concurso, a obtenção de número de acertos diferente de zero em cada conjunto de questões relativas, respectivamente, a conhecimentos de Língua Portuguesa e Literaturas de Língua Portuguesa, Biologia, Filosofia, Física, Geografia, História, Língua Estrangeira, Matemática e Química, conforme o grupo. No caso de Língua Estrangeira, o número de acertos será considerado sobre as questões válidas, entendendo-se como questões válidas as não passivas de anulação. A prova objetiva do ENEM terá como exigência mínima para qualquer candidato ser convocado à segunda etapa do concurso, a obtenção de nota diferente de zero.

§ 2º - Para a segunda etapa, **classificatória**, serão convocados os candidatos que obtiverem rendimento superior a **quarenta e cinco pontos**, obtidos através da aplicação da seguinte fórmula, resguardado o disposto nos parágrafos primeiro e quarto:

$$P = \frac{E + \frac{100 N}{52}}{2}$$

Onde E é a nota do candidato no ENEM, e N é o número de acertos do candidato na prova objetiva da UFF, excetuando-se as oito questões de Língua Estrangeira.

§ 3º - Se, depois de aplicado o critério definido no parágrafo segundo, o número de candidatos concorrentes na segunda etapa a algum curso for inferior a três vezes o número total de vagas desse curso, serão convocados para esta etapa, pela ordem decrescente do total de pontos, tantos candidatos quantos forem necessários para que se atinja o número de três candidatos por vaga no curso, resguardado o disposto nos parágrafos primeiro e quinto.

§ 4º - Se, depois de aplicado o critério definido no parágrafo segundo, o número de candidatos concorrentes na segunda etapa a algum curso for superior a oito vezes o número de vagas desse curso, deixarão de ser convocados para esta etapa, pela ordem crescente do total de pontos, tantos candidatos quantos forem necessários para que se atinja o número de oito candidatos por vaga no curso, resguardado o disposto nos parágrafos primeiro e quinto.

§ 5º - Ocorrendo empate na última colocação correspondente ao curso para o qual se aplicar o disposto nos parágrafos terceiro e quarto, serão convocados para a segunda etapa todos os candidatos que estiverem nessa situação.

§ 6º - Será eliminado o candidato que obtiver nota zero em alguma das provas da segunda etapa.

§ 7º - A falta em dia de prova de qualquer das etapas eliminará o candidato.

Art. 5º - Para efeito de classificação, a nota final será apresentada em uma escala de zero a cem pontos. As provas com questões exclusivamente de múltipla escolha valerão, no máximo, quarenta pontos e as de Expressão Plástica, quando for o caso, de Redação e de Conhecimentos Específicos, valerão, no máximo, em conjunto, sessenta pontos.

a) para todos os candidatos, o número de pontos relativos à primeira etapa será dado pela seguinte fórmula:

$$Et_1 = \frac{E}{5} + \frac{1}{3} \left(A_1 + A_2 \left(\frac{8}{A_3} \right) \right)$$

Onde **E** é a nota do candidato no ENEM, **A1** é o número de acertos nas questões objetivas da UFF excetuando-se as oito questões de Língua Estrangeira, **A2** é o número de acertos nas questões de Língua Estrangeira não passíveis de anulação e **A3** é o número de questões de Língua Estrangeiras não passíveis de anulação.

b) O cálculo do número de pontos relativos às provas da segunda etapa far-se-á conforme especificado adiante:

• Para todos os candidatos, excetuando-se os do curso de Arquitetura e Urbanismo, o número de pontos será igual a:

$$Et_2 = 2(R + C_1 + C_2)$$

Onde **R** é a nota do candidato na prova de Redação da UFF, e **C1** e **C2** são as notas do candidato nas provas específicas da UFF.

• Para os candidatos ao curso de Arquitetura e Urbanismo, o número de pontos será igual a:

$$Et_2 = \frac{3}{2} (R + C_1 + C_2 + EP)$$

Onde **R** é a nota do candidato na prova de Redação da UFF, e **C1** e **C2** são as notas do candidato nas provas específicas da UFF e **EP** é a nota do candidato na prova de Expressão Plástica.

c) O total de pontos do candidato indicará sua nota final e será igual à soma do número de pontos obtidos segundo os procedimentos indicados nos itens (a) e (b) deste artigo, observado o limite máximo de cem pontos, ressalvado o disposto no item (d) deste artigo;

d) Os candidatos beneficiados no programa de concessão de bônus para alunos da rede pública de ensino conforme determina a Resolução 264/2009 do Conselho de Ensino e Pesquisa terão sua nota final acrescida em 10% (dez por cento). Caso estes candidatos obtenham nota igual ou superior a 70 nas questões objetivas do ENEM, esta bonificação será de 15% (quinze por cento), ressalvado a letra (c) deste artigo.

e) Na classificação final, o desempate de candidatos com igual pontuação será feito levando-se em consideração, sucessivamente: a maior nota da prova de Expressão Plástica, quando for o caso; a maior nota nas provas de Conhecimentos Específicos da segunda etapa, na sua ordem de aplicação; a maior nota na prova de Redação; a maior nota da primeira etapa; a maior nota na prova da primeira etapa elaborada pela UFF e a maior nota nas cento e oitenta questões objetivas do ENEM 2009.

Art. 6º - As vagas oferecidas para os cursos ministrados em Niterói e para aqueles ministrados em outros municípios do Estado do Rio de Janeiro serão específicas para os candidatos que tiverem feito a opção, no ato da inscrição, por esses cursos excetuando-se a hipótese prevista no parágrafo único do art. 3º.

Art. 7º - As vagas oferecidas em cada curso serão preenchidas respeitando-se a classificação final dos candidatos não eliminados do concurso, obedecendo-se à ordem decrescente das notas finais desses candidatos.

§ 1º - Em relação aos cursos com reservas de vagas para professores da rede pública de ensino deverá ser levado em consideração o Parágrafo único do artigo 2º da Resolução 264/2009 do Conselho de Ensino e Pesquisa.

§ 2º - Para o preenchimento das vagas nos cursos de Engenharia, excetuando-se o de Engenharia Química, será considerada a classificação final do grupo constituído por todos os candidatos a esses cursos. No preenchimento dessas vagas, após considera-se a nota final do candidato, levar-se-á em conta sua primeira opção de curso e, a seguir, sua segunda opção de curso.

Art. 8º - O aluno ingressante por esse Concurso Vestibular que, no ato da inscrição, optou somente por um curso não será chamado para remanejamento após efetuar inscrição em disciplinas.

Parágrafo único – O aluno que ocupar vaga no curso de Engenharia correspondente a sua segunda opção poderá ser remanejado de semestre e de curso após efetuar inscrição em disciplinas; para fins de posicionamento final respeitar-se-á inicialmente, a ordem de classificação, a seguir, sua primeira opção e, por último, sua segunda opção.

Art. 9º - Os casos omissos serão encaminhados à apreciação da Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos – PROAC.

Art. 10º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 19 de agosto de 2009.

* * * * *

EMMANUEL PAIVA DE ANDRADE

Presidente em Exercício

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

RESOLUÇÃO N.º 266/09.

EMENTA: Criação do Curso de Graduação em Química –
Titulações Bacharelado e Licenciatura – com
ênfase em Química Tecnológica, do PUVR.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que consta no Processo n.º 23069.007982/09-18,

RESOLVE:

Art. 1º - Manifestar-se a favor da criação, pelo Conselho Universitário, do **Curso de Graduação em Química – Titulações Bacharelado e Licenciatura – com ênfase em Química Tecnológica**, do Pólo Universitário de Volta Redonda - PUVR.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 19 de agosto de 2009.

* * * * *

EMMANUEL PAIVA DE ANDRADE

Presidente em Exercício

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

RESOLUÇÃO N.º 267/09.

EMENTA: Estabelece o Currículo do Curso de Graduação em Ciências Contábeis, do Pólo Universitário de Volta Redonda - PUVR.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.008002/2009-02,

RESOLVE:

Art. 1º - O Currículo Pleno do **Curso de Graduação em Ciências Contábeis – Volta Redonda** compreende conteúdos de estudos, disciplinas obrigatórias e disciplinas/atividades optativas, distribuídas pelos Núcleos de Conteúdos de Formação Básica, Formação Profissional e Formação Teórico-Prático.

Art. 2º - São disciplinas obrigatórias as abaixo relacionadas.

Disciplinas Obrigatórias

Formação básica

CONTEÚDOS DE ESTUDOS	DISCIPLINAS
1- Modelos Matemáticos e Estatística	1.1 - Métodos Quantitativos Aplicados I 1.2 - Métodos Quantitativos Aplicados II 1.3 - Matemática Financeira 1.4 – Estatística I 1.5 - Estatística Aplicada à Administração
2-Teoria da Administração e das Organizações	2.1 - Modelos de Gestão e Empreendedorismo 2.2 - Estratégia Empresarial 2.3 - Fundamentos de Administração e Modelos de Gestão
3- Psicologia	3.1 - Psicologia das Organizações
4-Tecnologia da Informação e Comunicação	4.1 - Sistemas de Informações Gerenciais 4.2 - Informática Aplicada
5- Economia	5.1 – Microeconomia 5.2 - Introdução à Economia 5.3 – Macroeconomia
6- Sociologia e Antropologia	6.1 - Introdução à Sociologia
7- Ciências Jurídicas	7.1 - Legislação Tributária

- 7.2 - Legislação Trabalhista
- 7.3 - Instituições de Direito Público e Privado
- 7.4 - Direito Empresarial e Societário

- 8- Filosofia e Política
 - 8.1 - Ética Geral e Profissional

- 9- Teoria e Métodos
 - 9.1 - Métodos e Técnicas de Pesquisa

FORMAÇÃO PROFISSIONAL

- 1- Contabilidade Societária
 - 1.1 - Contabilidade Geral
 - 1.2 - Contabilidade Geral I
 - 1.3 - Contabilidade Intermediária
 - 1.4 - Contabilidade e Análise de Custos
 - 1.5 - Elaboraões das Demonstrações Contábeis
 - 1.6 - Análise das Demonstrações Contábeis
 - 1.7 - Contabilidade Avançada
 - 1.8 - Contabilidade Tributária I
 - 1.9 - Contabilidade Tributária II
 - 1.10 - Perícia Contábil
 - 1.11 - Contabilidade Internacional I
 - 1.12 - Contabilidade Internacional II
 - 1.13 - Laboratório de Gestão Contábil I
 - 1.14 - Laboratório de Gestão Contábil II

- 2 - Teoria e Métodos
 - 2.1 - Teoria da Contabilidade I
 - 2.2 - Teoria da Contabilidade II

- 3 - Contabilidade Gerencial
 - 3.1 - Análise de Custos
 - 3.2 - Controladoria Estratégica I
 - 3.3 - Controladoria Estratégica II

- 4- Contabilidade Governamental
 - 4.1 - Contabilidade Pública
 - 4.2 - Controladoria e Gestão Pública

- 5- Auditoria
 - 5.1 - Auditoria Contábil I
 - 5.2 - Auditoria Contábil II

- 6- Finanças Empresariais
 - 6.1-Planejamento e Orçamento Empresarial
 - 6.2 - Administração Financeira

FORMAÇÃO TEÓRICO-PRÁTICO

1- Teoria e Métodos	1.1 - Prática de Pesquisa Contábil I 1.2 - Prática de Pesquisa Contábil II
2-Teoria da Administração e das Organizações	2.1 - Laboratório de Gestão Simulada I
3- Estágio Supervisionado	3.1- Estágio Supervisionado em Ciências Contábeis I 3.2- Estágio Supervisionado em Ciências Contábeis II

DISCIPLINAS/ATIVIDADES OPTATIVAS

Art. 3º - São disciplinas optativas as abaixo relacionadas:

CONTEÚDO DE ESTUDOS	DISCIPLINAS
1-Administração	1.1 - Logística 1.2 - Introdução a Gestão de Pessoas 1.3 - Responsabilidade Social e Solidária 1.4 - Economia Brasileira Contemporânea 1.5 - Laboratório de Gestão Simulada III
2- Libras	2.1 - Libras II

Art.4º - São Atividades Complementares as abaixo relacionadas:

CONTEÚDO DE ESTUDOS	DISCIPLINAS
1- Atividades Complementares	1.1 - Atividades Complementares

Art. 5º - O currículo de que trata esta Resolução será cumprido num **tempo total** de **3.000** horas sendo **2.640** horas de disciplinas obrigatórias, 60 horas de disciplinas optativas e **300** horas de Atividades Complementares.

Parágrafo Primeiro – Das 2.640 horas das disciplinas obrigatórias 930 horas serão do Núcleo de Conteúdos de Formação Básica, 1.320 horas do Núcleo de Conteúdos de Formação Profissional e 390 do Núcleo de Formação Teórico-Prático.

Parágrafo Segundo: Das 390 horas de disciplinas obrigatórias do Núcleo de Formação Teórico-Prático 300 horas serão destinadas ao Estágio Supervisionado.

Art. 6º - A carga horária total para integralização curricular de 3.000 horas, terá a seguinte duração em períodos letivos:

- a) Previsto: 08
- b) Máximo: 12

Art. 7º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 19 de agosto de 2009.

* * * * *

EMMANUEL PAIVA DE ANDRADE
Presidente em Exercício
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 268/09.

EMENTA: Estabelece o Currículo do Curso de Graduação em Fonoaudiologia – Titulação: Bacharel, do Pólo Universitário de Nova Friburgo - PUNF.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.008965/2009-06,

RESOLVE:

Art. 1º - O Currículo Pleno do **Curso de Graduação em Fonoaudiologia – Titulação: Bacharelado, do Pólo Universitário de Nova Friburgo - PUNF**, compreende conteúdos de estudos, disciplinas obrigatórias e disciplinas optativas/Atividades.

Art. 2º - São disciplinas obrigatórias as abaixo relacionadas.

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS

CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE

CONTEÚDO(S)	DISCIPLINA(S)
1- Anatomia	1.1- Anatomia da Cabeça e Pescoço 1.2- Anatomia Geral
2- Biofísica	2.1- Biologia Celular e dos Sistemas
3- Biologia Celular e Molecular	3.1- Biologia Celular e Molecular
4- Embriologia	4.1- Embriologia Geral
5- Farmacologia	5.1- Farmacologia Fundamental
6- Física	6.1- Física da Fala e Audição
7- Fisiologia	7.1- Fisiologia de Órgãos e Sistemas
8- Genética	8.1- Genética Básica e Médica
9- Histologia	9.1- Histologia Geral
10- Mecanismos de Agressão e Defesa	10.1- Mecanismos de Agressão e Defesa

11- Morfologia	11.1- Morfolpogia de Órgãos e Sistemas
12- Neurobiologia	12.1- Neurociências
13- Patologia	13.1- Patologia Geral 13.2- Patologia dos Òrgãos da Fala e Audição e Neuropatologia

CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS

1- Comportamento e Saúde	1.1- Comportamento e Saúde
2- Deontologia em Fonoaudiologia	2.1- Deontologia em Fonoaudiologia
3- Desenvolvimento Humano	3.1- Desenvolvimento da Infância à Idade Adulta
4- Epidemiologia	4.1- Epidemiologia
5- Ética e Integralidade	5.1- Ética Profissional e Integralidade
6- Pesquisa Científica	6.1- Iniciação à Pesquisa e Metodologia Científica 6.2 – Trabalho de Conclusão de Curso
7- Política Social	7.1- Políticas Públicas, Direitos e Cidadania
8- Psicologia e Aprendizagem	8.1- Psicologia e Aprendizagem
9- Psicologia Social	9.1- Psicologia Social
10- Saúde e Sociedade	10.1- Atenção à Saúde no Brasil

CIÊNCIAS FONOAUDIOLÓGICAS

1- Alterações da Linguagem	1.1- Alterações Neurológica da Linguagem
2- Alterações da Motricidade Orofacial	2.1- Avaliação e Tratamento das Patologias da Motricidade Oral 2.2- Clínica em Motricidade Oral
3- Audiologia Educacional	3.1- Audiologia Educacional
4- Avaliação Audiológica	4.1- Avaliação em Audiologia
5- Estágio Obrigatório	5.1- Estágio Obrigatório em Audiologia Clínica 5.2- Estágio Obrigatório em Audiologia Educacional 5.3- Estágio Obrigatório em Fonoaudiologia Clínica 5.4- Estágio Obrigatório em Fonoaudiologia Educacional 5.5- Estágio Obrigatório em Fonoaudiologia Hospitalar 5.6- Estágio Obrigatório em Fonoaudiologia Institucional
6- Fundamentos em Fonoaudiologia	6.1- Fundamentos de Audiologia 6.2- Fundamentos de Motricidade Oral
7- História da Fonoaudiologia	7.1- História da Fonoaudiologia
8- Língua Brasileira de Sinais	8.1- Língua Brasileira de Sinais I
9- Linguagens Alternativas	9.1- Sistema de Linguagem Não Verbal e Linguagem Alternativas
10- Linguagem Escrita	10.1- Avaliação e Tratamento das Patologias da Linguagem Escrita 10.2- Patologias da Linguagem Escrita 10.3- Aquisição e Desenvolvimento da Linguagem Escrita
11- Linguagem Oral	11.1- Avaliação e Tratamento das Patologias da Linguagem Oral 11.1- Patologias da Linguagem Oral
12- Linguística	12.1- Fonética e Fonologia 12.2- Linguística 12.3- Neurolinguística 12.4- Psicolinguística

13- Ortodontia e Ortopedia Funcional dos Maxilares	13.1- Ortodontia e Ortopedia Funcional dos Maxilares em Fonoaudiologia
14- Processamento Auditivo	14.1- Processamento Auditivo
15- Fala e Fluência	15.1 - Avaliação e Tratamento das Patologias da Fa 15.2- Patologias da Fala
16- Psicomotricidade	16.1- Psicomotricidade
17- Saúde Auditiva	17.1- Clínica em Audiologia
18- Semiologia em Fonoaudiologia	18.1- Semiologia em Fonoaudiológica
19- Trabalho de Campo Supervisionado	19.1- Trabalho de Campo Supervisionado em Fonoaudiologia I 19.2- Trabalho de Campo Supervisionado em Fonoaudiologia II 19.3- Trabalho de Campo Supervisionado em Fonoaudiologia III 19.4- Trabalho de Campo Supervisionado em Fonoaudiologia IV 19.5- Trabalho de Campo Supervisionado em Fonoaudiologia V 19.6- Trabalho de Campo Supervisionado em Fonoaudiologia VI 19.7- Trabalho de Campo Supervisionado em Fonoaudiologia VII
20- Voz	20.1- Avaliação e Tratamento das Patologias da Voz 20.2- Patologias da Voz

Art. 3º - São disciplinas optativas/Atividades as abaixo relacionadas.

DISCIPLINAS OPTATIVAS

CONTEÚDO(S)	DISCIPLINA(S)
1- Audiologia Ambiental	1.1- Audiologia Ambiental
2- Audiologia Ocupacional	2.1- Audiologia Ocupacional
3- Avaliação Vestibular	3.1- Avaliação Vestibular
4- Bioquímica	4.1- Bioquímica
5- Biossegurança	5.1- Biossegurança
6- Estatística	6.1- Comparação Estatística de Amostras 6.2- Bioestatística 6.3- Planejamento de Experimentos

7- Estética Vocal	7.1- Estética Vocal
8- Embriologia	8.1- Malformações Congênitas de Interesse Fonoaudiológico
9- Fonoaudiologia Neonatal	9.1- Fonoaudiologia Neonatal
10- Gestão em Saúde	10.1- Empreendedorismo e Gestão em Saúde
11- Imunologia	11.1- Imunologia das Doenças Infecciosas
12- Língua Brasileira de Sinais	12.1- Língua Brasileira de Sinais II
13- Necessidades Educativas Especiais	13.1- Necessidades Educativas Especiais em Fonoaudiologia
14- Patologia	14.1- Patologia Celular
15- Prótese Auditiva	15.1- Próteses Auditivas
16- Redação Científica	16.1- Redação Científica

ATIVIDADES COMPLEMENTARES

1- Atividades Complementares	1.1- Conexões de Saberes
	1.2- Docência em Saúde I
	1.3- Docência em Saúde II
	1.4- Extensão em Fonoaudiologia I
	1.5- Extensão em Fonoaudiologia II
	1.6- Pesquisa Científica em Fonoaudiologia I
	1.7- Pesquisa Científica em Fonoaudiologia II
	1.8- Pesquisa Científica em Saúde I
	1.9- Pesquisa Científica em Saúde II
	1.10- Por Dentro do Brasil e do Mundo
	1.11- Atividades Complementares

Art.4º - O currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido num tempo de 4.500 horas, sendo destinados 3.600 horas para o cumprimento de disciplinas obrigatórias, 600 horas de disciplinas optativas, e ainda, 300 horas para as Atividades Complementares.

Art.5º - Das 3.600 horas de disciplinas obrigatórias são destinadas uma carga horária de 900 horas para o cumprimento do Estágio Curricular Obrigatório, 360 horas de Trabalho de Campo Supervisionado e 20 horas dedicadas ao Trabalho de Conclusão de Curso

Parágrafo Único: - A carga horária total para integralização curricular será de 4.500 horas, com a seguinte duração em períodos letivos.

- a) Previstos: 10
- b) Máxima: 15

Art. 6º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 19 de agosto de 2009.

* * * * *

EMMANUEL PAIVA DE ANDRADE
Presidente em Exercício
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 269/09.

EMENTA: Estabelece o Currículo Pleno do Curso de Graduação em Biomedicina, Titulação: Bacharel – Habilitação em Análises Clínicas, do Pólo Universitário de Nova Friburgo - PUNF.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.008964/2009-53,

RESOLVE:

Art. 1º - O Currículo Pleno do **Curso de Graduação em Biomedicina, Titulação: Bacharel – Habilitação em Análises Clínicas, do Poluo Universitário de Nova Friburgo – PUNF** compreende conteúdo de estudos, disciplinas obrigatórias, e disciplinas optativas/atividades.

Art. 2º - São disciplinas obrigatórias as abaixo relacionadas.

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS

CONTEÚDO(S)	DISCIPLINA(S)
<u>CIÊNCIAS EXATAS</u>	
1- Estatística	1.1- Bioestatística
2- Física	2.1- Fundamentos de Física
3- Química	3.1- Fundamentos de Química
4- Matemática	4.1- Matemática para Biomedicina

CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE

5- Bacteriologia	5.1- Bacteriologia
6- Biologia Celular e Molecular	6.1- Biologia Celular e Molecular
7- Bioquímica	7.1- Bioquímica I 7.2- Bioquímica II
8- Ciências Bio-Fisio-Morfológicas	8.1- Neurociências
9- Ecologia	9.1- Ecologia e Evolução
10- Farmacologia	10.1- Farmacologia Básica
11- Fisiologia	11.1- Fisiologia Humana
12- Genética	12.1- Genética Humana
13- Imunologia	13.1- Imunologia
14- Micologia	14.1- Micologia
15- Morfologia	15.1- Morfologia I 15.2- Morfologia II
16- Parasitologia	16.1- Parasitologia
17- Patologia	17.1 Patologia Geral
18- Virologia	18.1- Virologia

CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS

19- Bioética	19.1- Bioética
20- Biossegurança	20.1- Biossegurança
21- Epidemiologia	21.1- Epidemiologia
22- Gestão Laboratorial	22.1- Gestão e Empreendedorismo
23- Metodologia da Pesquisa	23.1- Metodologia Científica 23.1- Trabalho de Conclusão de Curso

CIÊNCIAS DA BIOMEDICINA

24- Bioquímica Clínica	24.1- Bioquímica Clínica
25- Citologia	25.1- Exames Citológicos
26- Estágio Curricular	26.1- Estágio Obrigatório I 26.2- Estágio Obrigatório II
27- Hematologia Clínica	27.1- Hematologia Clínica
28- Imunologia Clínica	28.1- Imunologia Clínica
29- Microbiologia Clínica	29.1- Microbiologia Clínica
30- Parasitologia Clínica	30.1- Parasitologia Clínica
31- Toxicologia	31.1- Toxicologia Clínica

Art. 3º - São disciplinas optativas as abaixo relacionadas.

DISCIPLINAS OPTATIVAS**CONTEÚDO(S)****DISCIPLINA(S)****CIÊNCIAS EXATAS**

1- Estatística	1.1- Comparação Estatística de Amostra 1.2- Planejamento de Experimentos
----------------	---

CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE

2- Animais de Laboratório	2.1- Animais de Laboratório
3- Bacteriologia	3.1- Intoxicações e Infecções Bacterianas Transmitidas por Água e Alimentos 3.2- Tópicos Avançados em Bacteriologia
4- Doenças Sexualmente Transmissíveis	4.1- Diagnóstico Laboratorial das DST
5 - Imunologia	5.1- Biologia do Sistema Imunológico 5.2- Desenvolvimento do Sistema Imunológico 5.3- Imunologia das Doenças Infecciosas 5.4- Técnicas em Imunologia
6- Iniciação à Pesquisa	6.1- Pesquisa Biomédica II
7- Micologia	7.1- Micologia Prática em Biomedicina
8- Microbiologia	8.1- Técnicas Moleculares de Diagnóstico e Estudo Epidemiológico de Micro-

organismos

9- Parasitologia

9.1- Tópicos Avançados em Parasitologia

10- Patologia

10.1- Patologia Celular

CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS

11- Língua Brasileira dos Sinais

11.1- Língua Brasileira dos Sinais I

12- Prática Docente

12.1- Docência Biomédica II

13- Redação Científica

13.1- Redação Científica

CIÊNCIAS DA BIOMEDICINA

14- Atenção Psicossocial

14.1- Atenção Psicossocial em Biomedicina

15- Atividades de Extensão

15.1- Extensão em Biomedicina

16- Biomedicina Forense

16.1- Biomedicina Forense

17- Prática Laboratorial

17.1- Introdução ao Laboratório Clínico

17.2- Práticas Laboratoriais em Análise Clínicas I

17.3- Práticas Laboratoriais em Análise Clínicas II

Art.4º - São Atividades Complementares:

CONTEÚDO DE ESTUDOS

1. Atividades Complementares

ATIVIDADES

1.1- Atividades de Extensão em Biomedicina I

1.2- Conexões de Saberes

1.3- Docência Biomédica I

1.4- Pesquisa Biomédica I

1.5- Por Dentro do Brasil e do Mundo

1.6- Práticas no Laboratório Clínico

1.7- Atividades Complementares

Art. 5º - O currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido num tempo de 4.000 horas, sendo destinadas 3.320 horas para o cumprimento de disciplinas obrigatórias, 440 horas para disciplinas optativas, e ainda, 240 horas para as Atividades Complementares.

Art. 6º - Das 3.320 horas de disciplinas obrigatórias são destinadas uma carga horária de 800 horas para o cumprimento do Estágio Curricular Obrigatório e 40 horas dedicada ao Trabalho de Conclusão de Curso.

Parágrafo Único: - A carga horária total para integralização curricular será de 4.000 horas, com a seguinte duração em períodos letivos.

- a) Previstos: 10
- b) Máxima: 15

Art. 7º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 19 de agosto de 2009.

* * * * *

EMMANUEL PAIVA DE ANDRADE
Presidente em Exercício
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 270/09.

EMENTA: Alteração da Redação das Ementas das Resoluções n.ºs 44 e 45/2007 e 206 e 207/2008 do CEP, referentes aos Ajustes Curriculares promovidos no Curso de Graduação em Estatística.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que consta no Processo n.º 23069.009616/09-01,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o nome “Habilitação” para “**ÊNFASE**”, constantes das Ementas das Resoluções n.ºs **44 e 45/2007 e 206 e 207/2008** deste Conselho, que estabeleceram os Ajustes Curriculares do Curso de Graduação em Estatística.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 19 de agosto de 2009.

* * * * *

EMMANUEL PAIVA DE ANDRADE
Presidente em Exercício
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 271/09.

EMENTA: Aprovação do Regimento Interno do Programa de Pós-graduação em Sociologia e Direito.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.004481/09-80,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do **Programa de Pós-graduação em Sociologia e Direito, níveis Mestrado e Doutorado**, integrante da Faculdade de Direito.

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 19 de agosto de 2009.

* * * * *

EMMANUEL PAIVA DE ANDRADE

Presidente em Exercício

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

(anexo da Resolução CEP n.º 271/09.)

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA E DIREITO

TÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º - Os cursos de Mestrado e Doutorado em Ciências Jurídicas e Sociais do Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito, um empreendimento conjunto do Departamento de Sociologia e do Departamento de Direito Público da Universidade Federal Fluminense, organizado de acordo com o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto sensu da Universidade Federal Fluminense, têm por finalidade:

I) Produzir conhecimentos nos domínios epistemológicos do Direito e da Sociologia, de forma interdisciplinar, através de uma metodologia científica comum e do desenvolvimento integrado de suas linhas de pesquisa, objetivando a formação de Mestres e Doutores em Ciências Jurídicas e Sociais.

II) Dar rigorosa formação acadêmica a profissionais que se destinem ao mercado de trabalho não estritamente acadêmico, seja no setor público, seja no setor privado, e que possam prestar serviços altamente qualificados ao Estado e à sociedade civil.

III) Formar pesquisadores.

IV) Contribuir para a formação de professores universitários.

V) Promover divulgação e intercâmbio de produção no campo das Ciências Humanas e Sociais.

VI) Propiciar aos profissionais graduados permanentes condições de atualização, aperfeiçoamento e especialização em Sociologia e Direito.

VII) Atuar de modo integrado com os cursos de graduação das Ciências Sociais e do Direito, da Universidade Federal Fluminense, objetivando as suas progressivas qualificações.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E CIENTÍFICO-PEDAGÓGICA DO PROGRAMA

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito será estruturado através de uma Coordenação de caráter administrativo, científico e pedagógico, responsável pela execução dos programas didático-científico do Curso de Pós-Graduação em Sociologia e Direito.

Art. 3º - A Coordenação será exercida por um Coordenador e um Subcoordenador nos termos do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto sensu da Universidade Federal Fluminense.

CAPÍTULO I Do Colegiado e sua Composição

Art. 4º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito será constituído pela representação estudantil e por membros efetivos e colaboradores, ambos credenciados nos termos do presente regulamento, organizado de acordo com o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação Stricto sensu da Universidade Federal Fluminense.

§ 1º - Serão membros efetivos os docentes no exercício de suas atividades junto à Universidade Federal Fluminense, credenciados pelo Colegiado de Curso e atendendo às exigências da legislação em vigor.

§ 2º - Serão membros colaboradores os docentes aposentados da Universidade Federal Fluminense, os demais docentes da UFF que assim o pleiteiem em razão de compromissos com outras pós-graduações, e docentes ou gestores não pertencentes aos quadros permanentes da UFF e que estejam autorizados a atuar no PPGSD por meio de convênio firmado.

§ 3º - A quantidade total de membros colaboradores não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do total de membros do Colegiado.

Art. 5º - Podem ser candidatos a membros efetivos ou colaboradores do Colegiado, todos os professores e pesquisadores com título de doutor ou título de notório saber, com conhecimento nas áreas de interesse do PPGSD e experiência comprovada em atividades de ensino e pesquisa ou gestão relacionadas a alguma das linhas de pesquisa, que possua o perfil acadêmico multidisciplinar, comprovado pelo fortalecimento do eixo interdisciplinar em sua formação, produção ou proposta de trabalho, e que se disponham a orientar, dar aulas e desenvolver pesquisas no âmbito do programa.

Art. 6º - Serão, também, parte componente das reuniões do Colegiado, pelo exercício de seu mandato, os integrantes da representação do corpo discente, na proporção de até 1/5 (um quinto) do corpo docente, escolhida mediante eleição pelos alunos do Programa, observadas as normas e condições estipuladas em Resolução específica.

Art. 7º - Compete ao Colegiado:

- I) Aprovar o Regulamento Interno e suas alterações;
- II) Aprovar o currículo dos cursos ministrados pelo Programa e suas alterações;
- III) Indicar aos órgãos competentes da UFF o credenciamento, descredenciamento e o recredenciamento dos professores que integrarão o seu corpo docente, observando o disposto no Capítulo II do presente Título deste Regimento;
- IV) Indicar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente do Programa;
- V) Aprovar a programação acadêmica dos cursos ministrados pelo Programa;
- VI) Aprovar os planos de aplicação de recursos postos à disposição do programa pela UFF ou por agências financiadoras;
- VII) Aprovar propostas de convênios;
- VIII) Aprovar editais de seleção para ingresso de alunos no Programa;
- IX) Decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação, *Stricto sensu*;
- X) Homologar os nomes dos orientadores e co-orientadores de dissertações e teses;
- XI) Aprovar a composição das comissões examinadoras indicadas pelos orientadores;
- XII) Aprovar a comissão de validação e revalidação de diplomas, indicados pela Coordenação do Programa, bem como os respectivos pareceres;
- XIII) Julgar as decisões do Coordenador do Programa, a respeito de recursos que devem ter sido interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão original.
- XIV) Decidir sobre prorrogação de prazo de integralização dos cursos Programa.

XV) Homologar os pareceres das Comissões Examinadoras de Seleção e Trabalhos Finais.

XVI) Definir novas linhas de pesquisa do programa.

XVII) Deliberar sobre os casos omissos neste Regulamento.

Parágrafo Único - A presidência do Colegiado será exercida pelo Coordenador.

Art. 8º - As reuniões ordinárias do Colegiado serão realizadas mensalmente durante os períodos letivos.

§ 1º – As reuniões ordinárias obedecerão a um calendário votado no início do ano pelo Colegiado e poderão ser alteradas desde que acompanhadas de justificativa apresentada pelo Coordenador ou Colegiado, sempre com antecedência mínima de dois dias úteis.

§ 2º - As reuniões iniciar-se-ão em data e hora previamente estipulada pela Coordenação, se atendido, em primeira chamada, o quorum de um terço do Colegiado e, após transcorridos trinta minutos, com qualquer número.

§ 3º – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de dois dias úteis.

CAPÍTULO II

Do Credenciamento, Descrédenciamento e Recredenciamento do Corpo Docente

Seção I - Do Credenciamento dos Professores ao Colegiado

Art. 9º - O credenciamento, em nível de membros efetivos ou colaboradores do Colegiado do PPGSD será feito, a qualquer tempo, mediante apresentação simultânea de:

I) Pedido formal, endereçado ao Colegiado, fundamentando o interesse pela participação no programa ;

II) Apresentação de uma proposta de trabalho docente, envolvendo o ensino de disciplinas de interesse do Programa;

III) Apresentação de projeto de pesquisa relacionado às linhas e grupos de pesquisa do Programa, com cronograma anual de produtos, onde conste, no mínimo, duas publicações e duas participações em eventos científicos.

Art. 10º - O Colegiado indicará um relator para avaliar o pedido de credenciamento tratado no artigo anterior, cujo parecer será submetido à apreciação e deliberação do Colegiado.

Parágrafo único – Em caso excepcional, o Colegiado poderá decidir por sua aprovação em reunião em que o tema conste como ponto de pauta e o candidato apresente e defenda sua proposta de credenciamento.

Seção II – Da Renovação do credenciamento

Art. 11 - A renovação do credenciamento dos professores do Colegiado do curso tem como objetivo manter atualizados os dados dos professores que, efetivamente, estejam realizando trabalhos no âmbito do PPGSD, organizando-os por linhas e grupos de pesquisa.

Art. 12 - A renovação do credenciamento se dará, preferencialmente, na primeira reunião anual do Colegiado e seu resultado divulgado na reunião seguinte.

Parágrafo único - A validade de credenciamento referido no presente artigo será de no máximo três anos.

Art. 13 - A avaliação da renovação do credenciamento dos professores membros do PPGSD estará a cargo da Comissão de Credenciamento, composta pelo Coordenador e por mais dois membros do corpo docente escolhidos em reunião do Colegiado.

Art. 14 - Terá automaticamente garantida a renovação do credenciamento o professor, membro do Colegiado do curso, que atender aos seguintes requisitos:

I) estiver vinculado a alguma das Comissões do PPGSD e estiver desempenhando as atividades regulares atribuídas a ela;

II) tiver freqüentado, no mínimo, 50% das reuniões do Colegiado no ano anterior, conforme o registro das atas das reuniões;

III) tiver oferecido disciplina no âmbito do Programa no ano letivo anterior à renovação do credenciamento;

IV) estiver participando de pesquisa vinculada institucionalmente ao Programa;

V) estiver orientando dissertação de mestrado ou tese de doutorado;

VI) possuir produção trienal mínima composta por seis publicações, preferencialmente em parceria com seus orientandos, e seis participações em eventos científicos.

Seção III - Do Descredenciamento

Art. 15 - O eventual descredenciamento de professores do Colegiado do PPGSD deverá ser objeto de deliberação por parte do Colegiado a partir de parecer fundamentado da Comissão de Credenciamento.

Art. 16 - Estarão automaticamente descredenciados do PPGSD todos aqueles professores que solicitarem o seu desligamento das atividades do Programa.

Art. 17 - O professor descredenciado só poderá solicitar a sua reintegração ao Colegiado do PPGSD um ano após o seu descredenciamento e em conformidade com os critérios definidos no art. 9º do presente Regulamento.

CAPÍTULO III

Das linhas de pesquisa e dos grupos de pesquisa

Art. 18 - As linhas de pesquisa do PPGSD formarão grupos de pesquisa, que serão compostos pelos professores a elas identificados, assim como por seus orientados.

§ 1º - Cada grupo de pesquisa deverá se reunir para definir seu coordenador ou coordenadores, assim como oficializar o grupo junto às instâncias superiores da UFF e do CNPq – Conselho Nacional de Pesquisa -, consolidando o grupo e sua produção junto à Plataforma Lattes ou outra que a substitua.

§ 2º - Ao discente bolsista que remeter para publicação artigo(s), preferencialmente em parceria com seu(s) orientador(es), participar dos eventos do grupo de pesquisa e colaborar no relatório anual de atividades a ser encaminhado à Coordenação, será dada preferência em solicitações financeiras para apresentação de trabalhos em congressos e outros eventos acadêmicos.

§ 3º - Ao discente não bolsista que remeter para publicação, artigo(s), preferencialmente em parceria com seu(s) orientador(es), e participar dos eventos do grupo de pesquisa, será dada preferência em solicitações financeiras para apresentação de trabalhos em congressos e outros eventos acadêmicos..

Art. 19 - Outros grupos de pesquisa, reconhecidos institucionalmente e constantes da Plataforma Lattes, poderão gravitar em torno da linha de pesquisa, congregando docentes e discentes de forma mais flexível, sem desabonar as obrigações previstas no artigo anterior e apresentando relatório anual de atividades para a Coordenação.

CAPÍTULO IV

Da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito

Art. 20 - É requisito para exercício da Coordenação ser membro efetivo do Colegiado.

Art. 21 – A eleição e o mandato da Coordenação obedecerá à legislação vigente na UFF.

Art. 22 - Compete ao Coordenador do Programa:

- I) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- II) Coordenar as atividades didáticas do Programa;
- III) Dirigir as atividades administrativas da Coordenação de Programa;
- IV) Elaborar a programação acadêmica, submetendo-a à apreciação do Colegiado do Programa;
- V) Propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Programa;
- VI) Elaborar os editais de seleção, encaminhando-os ao Colegiado do Programa;
- VII) Indicar comissão encarregada de analisar e dar parecer nos processos de validação e revalidação de diplomas obtidos em instituições estrangeiras, conforme resolução do CEP sobre a matéria;
- VIII) Delegar competência para a execução de tarefas específicas; e**
- IX) Decidir, ad referendum, assuntos urgentes da competência do Colegiado do Programa**
- X) Indicar ao Colegiado os docentes que integrarão as Comissões Examinadoras de Trabalhos Finais, bem como as Comissões de Seleção do Programa.**
- XI) representar o Colegiado nos fóruns apropriados.

Art. 23 - O Subcoordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos e o sucederá definitivamente se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º - Na hipótese de afastamento anterior à metade do mandato, convocar-se-á nova eleição na forma do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto sensu da Universidade Federal Fluminense.

§ 2º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador, sem que possa o mesmo vir a ser substituído pelo Subcoordenador, bem como nas faltas e impedimentos deste último, assumirão a Coordenação e/ou Subcoordenação os Decanos do Colegiado.

CAPÍTULO V

Da Secretaria

Art. 24 - À Coordenação do Programa estará subordinada uma Secretaria, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um Chefe de Secretaria, com atribuições definidas em Norma de Serviço.

Parágrafo único - O Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito terá pessoal técnico necessário ao atendimento das atividades indispensáveis a seu funcionamento

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I

Do Currículo

Art. 25 - Os currículos dos cursos de Mestrado e Doutorado em Ciências Jurídicas e Sociais do Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito serão organizados na forma estabelecida por este Regulamento e incluirão disciplinas obrigatórias, optativas e eletivas, além de poder contar com Estágio Docência e com atividades técnicas e acadêmicas específicas da pesquisa nos campos da Sociologia e do Direito.

Art. 26 - O curso de Mestrado terá carga horária mínima de 720 (setecentas e vinte) horas, com duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses. O curso de Doutorado terá carga horária mínima 1.440 (um mil quatrocentos e quarenta) horas, com duração mínima de 36 (trinta e seis) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º - Na duração máxima não está incluído o período de trancamento, ao qual os alunos têm direito e que não excederá a seis meses.

§ 2º - Em casos excepcionais este limite de duração poderá ser ultrapassado, mediante solicitação fundamentada do orientador ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a prorrogação.

Art. 27 - A programação dos cursos especificará as disciplinas e suas exigências, bem como as demais atividades acadêmicas com o respectivo número de créditos, carga horária e ementas.

Parágrafo único - Quando houver mudança de currículo e/ou regulamento, será dada ao aluno, consultado o orientador, a opção mediante registro formal na Coordenação do Programa, de manter o fluxo do currículo e/ou regulamento anterior, ou submeter-se a uma adaptação, ficando esta a cargo da Coordenação do Programa.

Art. 28 - As atividades do Programa observarão o Calendário dos cursos aprovado em reunião do Colegiado, procurando fazê-los coincidir com o Calendário geral da UFF.

CAPÍTULO II

Da Regulamentação do Estágio Docência

Art. 29 - O Estágio Docência deverá atender a finalidade de ensino, extensão e pesquisa estritamente vinculada ao projeto de pesquisa de cada pós-graduando.

Parágrafo único - O Estágio Docente será obrigatório para os bolsistas, nos termos da regulamentação do órgão competente.

Art. 30 - O cumprimento dessa finalidade poderá ser implementado de uma das seguintes formas, à escolha do pós-graduando:

I - oferecimento de curso, ou congênere, de curta duração, servindo como atividade complementar para estudantes de graduação e/ou estudantes do ensino médio;

II – atividades de co-orientação em ensino, pesquisa ou extensão, que resultem em produtos acadêmicos identificáveis, como organização de seminários, co-orientação de monografias, coordenação de publicações, relatórios de pesquisa de campo e outros.

§ 1º - Na conclusão das atividades de Estágio Docência o pós-graduando deverá apresentar um relatório, com a respectiva aprovação do orientador, encaminhando-o à Coordenação do curso.

§ 2º - O curso de curta duração efetivar-se-á com uma carga horária prática de 20 (vinte) horas, suplementada por atividades teóricas e de pesquisa de 40 (quarenta) horas, totalizando 60 (sessenta) horas, submetido à prévia aprovação do orientador.

§ 3º - O Estágio Docência na forma de outras atividades deverá constituir-se em atividades adicionais àquelas previstas na elaboração da dissertação ou tese, devendo ser previamente submetido ao orientador um plano de trabalho totalizando 60 (sessenta) horas, em atividades pedagógicas de ensino, co-orientação de pesquisa de iniciação científica ou co-orientação de extensão, voltadas à graduação como modalidades de atividade complementar.

TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I Da Admissão e Vagas

Art. 31 - O Programa poderá admitir como candidatos ao mestrado e ao doutorado os diplomados em cursos de graduação e de mestrado, respectivamente, sem restrição de áreas de conhecimento, a critério do Colegiado.

Art. 32 - O ingresso dos alunos no programa ocorrerá por meio de processo seletivo periódico.

§1º - São requisitos mínimos para a inscrição no curso de mestrado:

- I) requerimento de inscrição;
- II) documentos de identificação (CPF e Identidade);
- III) diploma de graduação: ter concluído curso de graduação devidamente reconhecido, validado ou revalidado;
- IV) curriculum vitae;
- V) comprovante do pagamento de taxas;

§2º - Para a inscrição no curso de doutorado, além dos requisitos do parágrafo anterior, são exigidos os seguintes:

- I) Diploma de mestrado em curso devidamente reconhecido, validado ou revalidado;
- II) Projeto de doutorado;
- III) Currículo Lattes.

§3º - Nos editais de seleção do PPGSD deverá constar no mínimo:

- I) número de vagas, discriminadas em separado para candidatos nacionais e estrangeiros, se for o caso;

- II) qualificações específicas do candidato;
- III) cronograma e critérios do processo seletivo;
- IV) forma de divulgação dos resultados de cada uma das etapas do processo seletivo.

Art. 33 - O Edital do sistema de admissão de candidatos aos cursos do Programa, uma vez aprovado pelo Colegiado, será encaminhado à PROPP para homologação e divulgação, determinando o número de vagas, considerando a capacidade do Programa para atendê-las, e os padrões limitativos estabelecidos pelos órgãos de fomento à pós-graduação no país.

§1º - Será garantido a cada docente, no mínimo, um orientando de mestrado anualmente, e um orientando de doutorado, bianualmente.

Art. 34 - O Edital de seleção será divulgado com antecedência mínima de trinta dias relativamente ao final das inscrições, obedecendo ainda aos parâmetros contidos no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto sensu da Universidade Federal Fluminense.

CAPÍTULO II

Da Matrícula, Inscrição, Frequência e Avaliação Escolar

Art. 35 - Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado e classificado no processo seletivo.

Art. 36 - Poderá ser admitida a matrícula de alunos transferidos de outros Programas de pós-graduação Stricto sensu credenciados, desde que existam vagas.

§ 1º - A transferência será requerida junto à Coordenação do Programa e será apreciada pelo seu Colegiado, que se manifestará pelo deferimento ou não do pedido.

§ 2º - No caso de ser concedido aproveitamento de estudos a alunos transferidos, as dispensas deverão obedecer ao que dispõe o artigo 46 deste Regimento.

Art. 37 - Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por frequência e atribuição de notas.

§ 1º - A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 2º - Os resultados das avaliações serão expressos por notas que vão de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 3º - Serão considerados reprovados os alunos que obtiverem nota menor que 6,0 (seis), por disciplina e/ou atividade acadêmica.

Art. 38 - Poderão ser aceitos, a critério do Colegiado do Programa, os créditos obtidos em disciplinas e/ou atividades acadêmicas equivalentes às do Programa, excluídos aqueles referentes ao trabalho final.

§ 1º - Poderão ser aproveitados, a título de disciplinas eletivas, até 2/5 (dois quintos) do total de créditos destinados às disciplinas optativas do Programa, no caso de disciplinas ou atividades cursadas em outros Programas de Pós-graduação, desde que credenciados pela CAPES no momento da obtenção dos créditos.

§ 2º - O limite de 2/5 mencionado no parágrafo anterior poderá ser ultrapassado no caso de créditos ou outras atividades acadêmicas provenientes do próprio Programa ou no caso de alunos transferidos.

§ 3º - Todas as solicitações de isenção de créditos deverão ser analisadas e validadas pelo Colegiado do Programa.

§ 4º - O Colegiado poderá prescrever estudos especiais e a natureza destes, a fim de sanar disparidades consideradas prejudiciais ao rendimento do Programa.

Art. 39 - A cada período letivo, os alunos procederão à inscrição em disciplinas ou outras atividades acadêmicas, conforme calendário divulgado pelo Programa.

§ 1º - Poderão ser aceitas inscrições de alunos oriundos de cursos de pós-graduação da UFF ou de qualquer instituição, conquanto sejam reconhecidos pela Capes – Conselho de Aperfeiçoamento de Pessoal do Ensino Superior.

§ 2º - Poderão ser aceitas inscrições de alunos especiais nas disciplinas do mestrado e em disciplinas optativas do doutorado, oriundos de cursos de graduação ou formados, para o curso de mestrado, ou oriundos de cursos de mestrado ou mestres, para o curso de doutorado, até o limite pessoal de duas disciplinas, a critério do(s) professor(es) da disciplina, devendo o aluno constar no sistema de avaliação.

§ 3º - Poderão ser aceitas inscrições avulsas de alunos oriundos de cursos de graduação ou de pós-graduação até o limite pessoal de duas disciplinas, na qualidade de aluno ouvinte, a critério do professor da disciplina, condição em que o aluno não deverá constar do sistema de avaliação.

Art. 40 - O aluno poderá permanecer em trancamento por, no máximo, 01 (um) período letivo estabelecido pelo Programa, exceto em seu primeiro período letivo.

§ 1º - O trancamento poderá ser solicitado ao Coordenador do Programa, ou poderá ser automático, quando o aluno não se inscrever em disciplinas e/ou atividades acadêmicas dentro dos prazos determinados pelo Programa.

§ 2º - Os alunos novos, que não procederem à inscrição em pelo menos uma disciplina terão sua matriculada cancelada e sua vaga atribuída ao próximo colocado na Seleção de Ingresso, se este houver atingido nota suficiente para a aprovação.

Art. 41 - O aluno terá sua matrícula cancelada:

- I) Quando esgotar o prazo máximo fixado neste Regulamento para a conclusão do Curso;
- II) Quando reprovado duas vezes na mesma disciplina ou atividade acadêmica; ou
- III) Quando não proceder, pela segunda vez, consecutiva ou não, a inscrição em disciplina e/ou atividade acadêmica.

Art. 42 - Os alunos que, no correr do curso, não se inscreverem na época própria serão retirados da relação de alunos inscritos. No caso de retorno, o tempo de interrupção será computado para a integralização do curso.

CAPÍTULO III **Das Bolsas de Estudo**

Art. 43 – Havendo bolsas de estudo com distribuição a cargo do Programa, a sua dotação ficará sob a responsabilidade de uma Comissão de Bolsas, eleita pelo Colegiado, com mandato de um ano.

§ 1º – A Comissão de Bolsas deverá reunir-se pelo menos semestralmente para avaliação do desempenho dos bolsistas, pronunciando-se a qualquer momento sobre sua dotação.

§ 2º - A Comissão de Bolsas deverá ser composta, obrigatoriamente, pelos membros da Coordenação, além de, no mínimo, dois representantes do corpo docente e um representante do corpo discente.

Art. 44 – O pós-graduando bolsista deverá, como condição para permanecer recebendo a bolsa de estudo, obter nota igual ou superior à 7,0 (sete) em todas as disciplinas que cursar e média igual ou superior à 8,0 (oito), assim como manter atualizados relatórios, entrega de projeto, entrega de trabalhos, defesa de projetos, cumprimento de Estágio Docência e atendimento ao cronograma estabelecido junto ao seu orientador, sendo obrigatória sua produção em grupo de pesquisa do Programa.

Art. 45 – Não poderá ser bolsista o pós-graduando em exercício de atividade remunerada, mesmo que em contrato temporário de serviço, que não esteja afastado de sua função, salvo se não houver vedação nesse sentido por parte da agencia de fomento.

CAPÍTULO IV

Da Escolha do Professor Orientador

Art. 46 – Por ocasião dos processos de seleção de candidatos para as novas turmas de mestrado e de doutorado, as bancas indicarão para os candidatos aprovados do doutorado seus professores orientadores e para os candidatos aprovados do mestrado seus tutores, os quais deverão ser homologados pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único – A escolha definitiva do orientador para os estudantes de mestrado deverá se dar no momento da inscrição no terceiro semestre letivo, atendendo-se, prioritariamente, à necessária distribuição de discentes entre os orientadores.

Art. 47 - Estão habilitados para orientar:

I) Dissertação de mestrado - todos os professores credenciados pelo Colegiado do PPGSD.

II) Tese de doutorado - todos os professores credenciados pelo Colegiado do PPGSD que já possuam em seu currículo pelo menos três orientações de dissertação de mestrado concluídas no momento da defesa de tese.

§ 1º - Poderá haver um co-orientador, ou um segundo orientador, do trabalho final, cujo nome deve ser igualmente homologado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - O aluno poderá solicitar mudança de professor-orientador mediante requerimento fundamentado ao Colegiado do Programa, que deferirá ou não o pedido.

§ 3º - O professor-orientador poderá, em solicitação fundamentada ao Colegiado do Programa, interromper o trabalho de orientação.

§ 4º - Em caso de interrupção de orientação por parte do professor, o Colegiado do Programa deverá indicar novo professor-orientador.

§ 5º - O Coordenador será tutor de eventuais estudantes sem designação de orientador.

Art. 48 – O orientador será co-responsável junto à Coordenação do PPGSD pelo desempenho acadêmico do estudante, devendo velar, em especial, pela entrega dos trabalhos das disciplinas, pela matrícula semestral, pela escolha adequada das disciplinas, pelo encaminhamento da elaboração da dissertação ou da tese, pela consecução do Estágio Docência, quando for o caso, assim como pelo cumprimento dos prazos e cronogramas acordados em relação ao curso e aos grupos de pesquisa.

Art. 49 - O professor não poderá orientar mais do que dez alunos simultaneamente.

Parágrafo único - Em casos excepcionais este limite poderá ser ultrapassado com aprovação do Colegiado.

CAPÍTULO V

Da Qualificação da Dissertação de Mestrado e da Tese de Doutorado

Art. 50 - A defesa do projeto de qualificação de dissertação dar-se-á até o final do terceiro semestre letivo do curso e o de qualificação de doutorado dar-se-á até o final do quarto semestre letivo do curso.

Art. 51 - A defesa do projeto de qualificação de ambos os cursos será realizada perante banca composta pelo professor orientador e por mais dois professores doutores, preferencialmente pertencentes aos quadros do Programa.

§ 1º - A Banca de Qualificação não atribuirá nota, mas apenas designação de “aprovado”, “aprovado com ressalvas” ou “reprovado” e a redação de parecer, que deverá ser encaminhado ao Colegiado.

§ 2º - Ao designar um trabalho de qualificação como “aprovado com ressalvas” a Banca Examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo, não superior a três meses, para a reformulação do trabalho.

§ 3º - Havendo exigência por parte da Banca Examinadora, conforme o parágrafo anterior, o orientador, após o prazo estipulado, deverá atestar à coordenação do curso sobre seu cumprimento ou não, caso este em que o estudante ficará reprovado na disciplina.

§ 4º - Ao ter designado um trabalho de qualificação como “reprovado”, o estudante deverá tornar a se inscrever na disciplina correspondente à qualificação no semestre letivo seguinte.

CAPÍTULO VI

Da Defesa

Art. 52 – O trabalho final constituirá em:

- I) No curso de Mestrado – dissertação, no qual o mestrando demonstre domínio do tema escolhido.
- II) No cursos de Doutorado - tese que represente trabalho original de pesquisa e real contribuição para a área de conhecimento.

Art. 53 - São requisitos para a defesa do trabalho final:

- I) Integralização curricular do curso;
- II) Cumprimento de Estágio Docência, no caso de alunos bolsistas;
- III) Depósito junto à Secretaria das versões da dissertação ou da tese necessárias para abastecimento da Banca Examinadora ou compromisso, por escrito, do orientador, dispensando o protocolo.

Art. 54 – Os trabalhos finais serão julgados por comissão examinadora, aprovada pelo Colegiado, constituída por no mínimo 03 (três) membros para o Mestrado e 05 (cinco) para o Doutorado, dentre os quais no mínimo 01 (um), no caso do mestrado, e 02 (dois) no caso do doutorado, devem ser de outra instituição de Ensino Superior, e não possuírem vínculo com a UFF.

§ 1º - A banca examinadora de trabalho final deverá ser constituída exclusivamente por membros portadores do título de Doutor ou equivalente.

§ 2º - Os membros da Banca Examinadora serão propostos pelo professor orientador em comum acordo com o candidato, e submetidos à homologação do Colegiado.

§ 3º - O professor orientador é membro nato e Presidente da Comissão Examinadora.

§ 4º - As defesas serão previamente anunciadas e publicamente realizadas em hora e local especialmente destinados.

Art. 55 - A Banca Examinadora, pela maioria de seus membros, indicará, de forma justificada, em ata a ser redigida ao final da defesa, além da atribuição de nota, a designação de “aprovado”, “aprovado com ressalvas”, “aprovado com mérito” ou “reprovado”.

§ 1º - Ao designar um trabalho final como “aprovado com ressalvas” a Banca Examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo, não superior a três meses, para a reapresentação do trabalho final, dentro do prazo máximo concedido ao aluno para a conclusão do curso, através de parecer conjunto fundamentado.

§ 2º - Havendo exigência por parte da Banca Examinadora, conforme o parágrafo anterior, o orientador, após o prazo estipulado, deverá atestar à coordenação do curso sobre seu cumprimento ou não.

TÍTULO V DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

Art. 56 - São exigências para a obtenção de título:

I) Apresentação e aprovação do trabalho final;

II) Depósito, junto à Secretaria, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após findo o prazo do curso, de cinco versões definitivas da dissertação ou da tese - acompanhadas de disquetes contendo o resumo em 20 (vinte) linhas da mesma e o trabalho em sua integralidade para exposição no site do PPGSD, atendendo aos critérios metodológicos específicos, além de outras que porventura venham a ser exigidas na ata de defesa.

III) Cumprimento das formalidades necessárias, em consonância com o que dispõe o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto sensu da UFF.

Art. 57 - Ao aluno que satisfizer as exigências deste Regulamento e do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação Stricto sensu será conferido, conforme o curso, o grau de Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais ou de Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58 – Caberá à Coordenação do curso organizar as próprias decisões e as decisões das Comissões Internas através de Resoluções, que deverão receber numeração progressiva em cada ano e serem arquivadas em conjunto único e disponibilizadas, por todos os meios possíveis, aos membros do Colegiado.

Parágrafo único – A revogação de uma Resolução deverá vir expressa em nova Resolução.

Art. 59 - Caberá ao Colegiado do Programa pronunciar-se sobre os casos omissos que não estejam esclarecidos neste Regulamento.

RESOLUÇÃO N.º 272/09.

EMENTA: Aprovação do Regimento Interno do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Microbiologia e Parasitologia Aplicadas.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.052116/08-09,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do **Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Microbiologia e Parasitologia Aplicadas, nível Mestrado**, do Departamento de Microbiologia e Parasitologia, integrante do Instituto Biomédico.

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 19 de agosto de 2009.

* * * * *

EMMANUEL PAIVA DE ANDRADE

Presidente em Exercício

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

(anexo da Resolução CEP n.º 272/09.)

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM MICROBIOLOGIA E PARASITOLOGIA APLICADAS (PPGMPA)

CAPÍTULO 1 - DAS FINALIDADES

Art. 1º - A Universidade Federal Fluminense ministrará o Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Microbiologia e Parasitologia Aplicadas (PPGMPA), em nível de Mestrado, oferecido pelo Departamento de Microbiologia e Parasitologia do Instituto Biomédico, vinculado à **Pró-Reitoria de Pós Graduação (PROPP)** desta Universidade, regendo-se as suas normas pelo que se segue.

Art. 2º - O PPGMPA-UFF tem como objetivos principais:

- a) Formar docentes e pesquisadores habilitados cientificamente para transmitir e produzir conhecimentos em Microbiologia e Parasitologia Aplicadas.
- b) Desenvolver dispositivos de análise para a compreensão dos limites e possibilidades dos diversos modelos teóricos e práticos no estudo da Microbiologia e Parasitologia Aplicadas.
- c) Promover a integração teórica e prática do estudo da Microbiologia e Parasitologia Aplicadas com as metas de atendimento da sociedade em geral.

§1º - Para cumprir seus objetivos, as atividades do PPGMPA serão realizadas em um nível:

- a) Curso de Mestrado, que tem por fim a capacitação pedagógica e científica; aprofundamento do conhecimento técnico e acadêmico possibilitando a formação de docentes e pesquisadores para o desenvolvimento de pesquisas em Microbiologia e Parasitologia Aplicadas e suas áreas correlatas.

§2º - O Programa de Pós-Graduação abrange quatro áreas de concentração em Microbiologia e Parasitologia Aplicadas (Virologia, Bacteriologia, Micologia e Parasitologia). Essas áreas visam fornecer conhecimentos teóricos e práticos para o estudo científico da Microbiologia e Parasitologia Aplicadas, possibilitando a correlação entre os objetivos didáticos, a formação básica e o embasamento para o desenvolvimento de pesquisas multidisciplinares.

§3º - O PPGMPA reger-se-á pela Legislação Federal pertinente, pelo Regulamento para os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal Fluminense (Resolução 37/2004), e por este Regimento.

CAPÍTULO 2 - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I - Do Colegiado do Programa

Art. 3º - O Colegiado do PPGMPA será constituído pelo:

- a) Coordenador;
- b) Subcoordenador;
- c) Cinco representantes dos docentes das Linhas de Pesquisa;
- d) Um representante do corpo discente eleito pelos alunos do programa.

§1º - O Coordenador do Curso, Subcoordenador e docentes das Linhas de Pesquisa devem pertencer ao quadro permanente desta Universidade e com a titulação de Doutor.

§2º - Os representantes docentes serão eleitos pelos professores permanentes do Programa.

§3º – O representante discente será eleito pelos alunos regularmente matriculados nos respectivos Cursos do Programa.

§4º - Cada representante titular terá seu respectivo suplente.

§5º - O Colegiado será presidido pelo Coordenador do Curso e se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente por convocação de seu coordenador ou de 2/3 de seus membros.

Art. 4º - Caberá ao Colegiado do PPGMPA-UFF:

- a) Propor o regimento interno e suas modificações;
- b) Propor o currículo dos cursos do Programa e suas alterações;
- c) Indicar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP), para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente do curso;
- d) Aprovar a programação periódica;
- e) Propor datas e eventos à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP), para que esta compatibilize junto à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos (PROAC/DAE) os Calendários Escolar e Administrativo de Atividades Acadêmicas a serem propostas para apreciação do Conselho de Ensino e Pesquisa (CEP);
- f) Aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos financeiros postos à disposição do PPGMPA pela UFF, ou por agências financiadoras externas;
- g) Propor e julgar convênios para serem apreciados nas instâncias devidas;
- h) Aprovar a proposta de edital com vista à admissão do Programa, elaborada pela Coordenação, visando o que prescreve o artigo 12 do Regulamento para os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFF (Resolução 137/2004).
- i) Aprovar as indicações feitas, pelo Coordenador, dos professores que integrarão as Comissões de Seleção dos candidatos ao Programa e os componentes das Comissões Examinadoras de Dissertação;
- j) Homologar os pareceres das Comissões de Seleção e Examinadora;
- k) Decidir sobre quaisquer alterações curriculares;
- l) Decidir sobre prorrogações de prazo de integralização do curso;
- m) Decidir a respeito da possibilidade e conveniência de aceitação de transferência de aluno de curso análogo de outra Instituição de Ensino Superior;
- n) Aprovar a programação acadêmica e financeira encaminhada anualmente pela Coordenação do Programa para o ano a iniciar-se;
- o) Verificar a adequação do projeto de cada nova disciplina do Programa;
- p) Julgar as decisões do Coordenador do PPGMPA, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 5(cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida.

SEÇÃO II - Da Coordenação do Programa

Art. 5º - O PPGMPA-UFF será administrado por uma Coordenação de Programa, instância executiva administrativo-acadêmica.

Art. 6º - A Coordenação do PPGMPA-UFF será exercida por um Coordenador e um Subcoordenador, escolhidos entre os professores credenciados para o Curso, ambos com mandato de 2 (dois anos), permitida uma recondução.

Parágrafo único. O Coordenador e o Subcoordenador do Programa serão eleitos e nomeados na forma da legislação vigente.

Art. 7º - Caberá à Coordenação do Programa:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- b) Coordenar as atividades didáticas do PPGMPA-UFF;
- c) Dirigir as atividades administrativas da Coordenação do Programa;
- d) Elaborar e encaminhar a programação dos cursos do Programa, submetendo-a à apreciação do Colegiado;
- e) Buscar assegurar recursos necessários que visem o bom funcionamento dos cursos;
- f) Propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Programa;
- g) Elaborar o Edital do Sistema de Admissão, a ser aprovada pelo Colegiado e posteriormente encaminhada ao Instituto Biomédico;
- h) Indicar ao Colegiado do Programa os docentes que integrarão a comissão de seleção e as comissões examinadoras das dissertações;
- i) Representar o Colegiado do Curso perante os demais órgãos da Universidade;
- j) Elaborar relatório anual das atividades do Programa e submetê-lo à aprovação do Colegiado do Programa;
- k) Delegar competência para a execução de tarefas específicas; e
- l) Decidir "ad referendum" assuntos urgentes da competência do Colegiado.

Art. 8º - O Subcoordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade do seu mandato, o Subcoordenador assumirá a Coordenação do PPGMPA e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para indicação de Coordenador e Subcoordenador, no caso do não cumprimento o Programa terá sua sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

§2º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e Subcoordenador, o Decano do Colegiado assumirá temporariamente a Coordenação.

§3º - O Decano, ao assumir a Coordenação do Programa, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para a indicação do Coordenador de Programa, sob pena do curso ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

SEÇÃO III - Da Secretaria

Art. 9º – O curso terá a sua secretaria para tarefas administrativas e técnicas lotada na área física da Secretaria do Departamento de Microbiologia e Parasitologia (MIP-CMB-UFF), dirigida por um Chefe de Secretaria, com atribuições definidas em Norma de Serviço, conforme determina o artigo 29 do Regulamento para os Programas de Pós-Graduação "Stricto Sensu" da UFF (Resolução 137/2004).

CAPÍTULO 3 - DOS CURRÍCULOS

Art. 10 - Os currículos do PPGMPA-UFF, devendo explicitar as matérias e disciplinas obrigatórias, optativas e outras atividades acadêmicas, serão elaborados e aprovados pelo Colegiado do Programa, encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e, em seguida, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para parecer técnico e posterior envio ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

§1º - O Curso de Mestrado terá a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, além do período normal de trancamento a que o aluno tem direito, com carga horária mínima de 1.530 (hum mil e quinhentas e trinta) horas/aula de atividade acadêmica.

§2º - Em casos excepcionais este limite de duração poderá ser ultrapassado, mediante solicitação fundamentada do Orientador ao Colegiado do Curso, que decidirá sobre a prorrogação.

§3º - Para o cálculo da carga horária total dos cursos estão incluídas as aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, seminários e os estágios supervisionados de docência e para elaboração da dissertação, distribuídas conforme a tabela abaixo:

Nível	Mestrado	
	Nº de créditos	Horas - aula
Disciplinas	20	330
Tese	80	1200
Total	100	1530

Art. 11 - As disciplinas serão oferecidas conforme a Programação Acadêmica dos Cursos.

CAPÍTULO 4 – DO CORPO DOCENTE

Art. 12 - O corpo docente do PPGMPA será constituído por professores que devem atender às exigências legais e serem credenciados, segundo normas específicas, pela Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação (PROPP), após indicação pelo Colegiado do Curso, de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFF.

§1º - O corpo docente do PPGMPA-UFF deverá ser constituído por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de docentes pertencentes ao quadro desta Universidade.

§2º - Dos docentes do Curso será exigido formação acadêmica adequada, representada pelo título de doutor ou equivalente, produção intelectual contínua e relevante para sua área de atuação.

§3º - Os docentes do Curso deverão manter seu curriculum vitae atualizado e enviar sua produção científica à Coordenação, para compor os relatórios do Curso.

CAPÍTULO 5 – DO REGIME ESCOLAR

SEÇÃO I – Admissão no PPGMPA

Art. 13 - O ingresso de alunos ocorrerá por meio de processo seletivo realizado de acordo com a Programação Acadêmica dos Cursos e com o Edital de Seleção.

Art. 14 - Em época estabelecida pelo Colegiado do Programa, o Coordenador encaminhará a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o Edital de Seleção dos Candidatos aos Cursos do Programa, de acordo com o que estabelece o artigo 12 do Regulamento para os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFF (Resolução 137/2004).

Art. 15 - O candidato à seleção deverá satisfazer às seguintes exigências:

§1º - para ingressar no Curso de Mestrado:

- a) Ter concluído curso de graduação, devidamente reconhecido, validado ou revalidado, em Biologia, Biomedicina, Enfermagem, Farmácia, Farmácia–Bioquímica, Medicina, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, ou demais cursos que tenham em seu Currículo os conteúdos programáticos referentes às disciplinas de Microbiologia e Parasitologia;
- b) Apresentar a documentação discriminada no Edital de Seleção dos candidatos ao Curso;
- c) Estar habilitado a cumprir as exigências específicas do Programa, explicitadas no Edital;
- d) Realizar exame de seleção com provas e critérios de classificação explicitados no Edital de Seleção dos Candidatos ao Curso.

Art. 16 - Para o curso de mestrado serão oferecidas pelo menos 10 (dez) vagas ao início de cada ano letivo, sendo 1 (uma) vaga destinada a estudantes de nacionalidade estrangeira, ou que tenham feito seu curso fora do Brasil.

Parágrafo único - Caso não sejam preenchidas as vagas destinadas a estudantes estrangeiros, as mesmas poderão ser remanejadas para estudantes de nacionalidade brasileira, desde que os mesmos tenham sido aprovados no processo de seleção, obedecendo ao critério classificatório. A mesma norma de remanejamento de vagas ociosas poderá ser utilizada para estudante (s) estrangeiro (s), caso não sejam preenchidas o total de vagas para estudantes brasileiros. Ambos os casos serão avaliados pelo Colegiado do Curso.

SEÇÃO II – Da Seleção

Art. 17 - A seleção de candidatos far-se-á segundo critérios estabelecidos nos parágrafos seguintes:

§1º - Para a seleção dos candidatos inscritos será constituída uma Comissão de Seleção formada por 03 (três) professores Doutores, com indicação aprovada pelo Colegiado do Curso.

§2º - Caberá à Comissão de Seleção, definida no §1º deste artigo, selecionar os candidatos inscritos através das seguintes etapas:

- a) Avaliação do curriculum vitae e histórico escolar
- b) Prova escrita de conhecimentos relacionados à Microbiologia e Parasitologia;
- c) Demonstração de conhecimento que o habilite à análise e interpretação de texto técnico-ciêntífico em idioma inglês (mestrado);

d) Entrevista.

§3º - Será aprovado o candidato que obtiver média mínima 7 (sete), em cada uma das etapas da seleção, classificando-se aqueles que obtiverem as melhores médias para o número de vagas oferecido. Em caso de médias similares, o critério de desempate na classificação será determinado pela Comissão Examinadora.

§4º - A nota final será a média ponderada das notas obtidas nas diferentes etapas do processo de seleção com pesos definidos pela Comissão de Seleção. A média em cada etapa da seleção, para cada candidato, será a média aritmética das notas finais dos examinadores na etapa respectiva.

SEÇÃO III – Da Matrícula

Art. 18 - Para ser matriculado no Curso do PPGMPA, o candidato deverá ter sido aprovado e classificado no Processo Seletivo.

Art. 19 - A matrícula e a inscrição em disciplinas obedecerão ao disposto nos Artigos 14 e 15 do Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFF (Resolução 37/2004).

Parágrafo único. Os alunos com vínculo empregatício deverão apresentar comprovação da aprovação de seu afastamento no período do curso de mestrado, assinada pela chefia imediata e pela chefia superior.

SEÇÃO IV – Da Inscrição em Disciplinas

Art. 20 - A cada período letivo, os alunos procederão à inscrição em disciplinas junto à Coordenação do PPGMPA-UFF, conforme descrito no Artigo 16 do Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFF (Resolução 37/2004)

SEÇÃO V - Do Trancamento e Cancelamento

Art. 21 - O aluno que não se inscrever em disciplinas e/ou atividades acadêmicas dentro dos prazos determinados pelo Calendário Escolar, estará em Trancamento Automático naquele período.

Art. 22 - O aluno poderá requerer o pedido de trancamento de matrícula à Coordenação do Curso, acompanhado de carta do orientador com exposição dos motivos, justificando o trancamento.

§1º - O pedido de trancamento deverá ser encaminhado em tempo hábil que permita o cumprimento do calendário escolar.

§2º - Para que não haja perda do vínculo de matrícula, é necessário que a solicitação seja feita no máximo até o final do penúltimo semestre.

§3º - O tempo de trancamento não será computado para a conclusão do Curso.

Art. 23 - O aluno poderá permanecer em trancamento por, no máximo, 01 (um) período letivo estabelecido pelo Programa.

Parágrafo único - Os alunos que estiverem em Trancamento Automático ou solicitado, somente poderão retornar às atividades discentes uma vez feita a matrícula no período previsto pela Programação Acadêmica dos Cursos.

Art. 24 - O aluno terá sua matrícula cancelada e será desligado do curso quando:

a) Esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso, não contabilizando os períodos de trancamento a que tem direito;

- b) Quando reprovado por 02 (duas) vezes em uma mesma Disciplina ou Atividade Acadêmica
- c) Não proceder pela 2ª (segunda) vez, consecutiva ou não, a inscrição em disciplinas e /ou atividade acadêmica.
- d) Quando não atender às exigências do Programa em termos de frequência e/ou rendimento nas Disciplinas e/ou Atividades Acadêmicas do Programa
- e) Apresentar atitude julgada pelo Colegiado do PPGMPA como incompatível com a ética profissional.

SEÇÃO VI – Do Aproveitamento Escolar e de Estudos

Art. 25 - Os critérios de avaliação do rendimento escolar serão traduzidos por frequência e atribuição de notas.

§1º - A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou Atividade Acadêmica.

§2º - A verificação de aproveitamento será feita de acordo com as peculiaridades de cada disciplina, devendo o professor encaminhar à Secretaria do Curso o resultado da avaliação.

§3º - Os resultados das avaliações realizadas durante o Curso serão expressos por notas que vão de 0 (zero) a 10 (dez).

§4º - Serão considerados reprovados na Disciplina ou Atividade Acadêmica os alunos que obtiverem nota menor do que 6,0 (seis).

§5º - A expressão do resultado final da avaliação observará, obrigatoriamente, a indissociabilidade dos critérios estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

§6º - Aos alunos que satisfizerem os critérios de aproveitamento escolar será fornecido Certificado de Conclusão do Curso.

Art. 26 – O aproveitamento dos créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu credenciados pela CAPES será julgado pelo Colegiado, sendo requisito básico que os créditos sejam obtidos em atividades equivalentes às do Curso, excluídos aqueles referentes ao trabalho final.

§1º - Poderão ser aproveitados até 1/3 (um terço) do total de créditos do Curso, no caso de disciplina ou atividades cursadas em outros Programas de Pós-Graduação, desde que credenciados pela CAPES no momento da obtenção dos créditos.

§2º - O limite de 1/3 mencionado no parágrafo primeiro deste artigo poderá ser ultrapassado no caso de créditos ou outras atividades provenientes do próprio Curso.

§3º - Todas as solicitações de isenção de créditos deverão ser analisadas e validadas pelo Colegiado do Curso.

Art. 27 – O aluno de Mestrado deverá integralizar o currículo de seu curso dentro de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua inscrição, adicionando-se a este prazo apenas 01 (um) período de trancamento, automático ou solicitado, ao qual tem direito, conforme estabelecido no Art. 23 deste regimento.

Parágrafo único - Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado de mais um semestre letivo conforme estabelecido no §3º Art.10, devendo o aluno solicitá-lo à Coordenação do Programa, que avaliará sua procedência, encaminhando para deliberação do Colegiado.

Art. 28 - Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula teóricas, horas-aula práticas ou teórico-práticas e horas de trabalho orientado, estágio supervisionado e atividades de laboratório, devidamente registrados.

CAPÍTULO 6 - DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

SEÇÃO I - Das Exigências

Art. 29 - São exigências para a obtenção de título:

- a) Apresentação e aprovação do trabalho final;
- b) Integralização curricular do curso;
- c) Recibo de envio de um artigo relacionado com o tema da dissertação.

SEÇÃO II - Do Trabalho Final

Art. 30 - Fica definido como trabalho final:

- a) Do Curso de Mestrado: a elaboração, e apresentação perante uma Comissão Examinadora, de Dissertação na qual o aluno demonstrará domínio do tema escolhido e capacidade de sistematização;

Art. 31 - Para elaboração do Trabalho Final - Dissertação de Mestrado - o aluno solicitará, de comum acordo com o Coordenador do Programa, a designação de Professor Orientador, cujo nome deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa, no primeiro semestre do curso.

§1º - Poderá haver um co-orientador ou um segundo orientador do Trabalho Final, desde que os nomes sejam homologados pelo Colegiado do Programa.

§2º - O aluno poderá solicitar mudança de Professor Orientador, mediante solicitação fundamentada, cabendo a decisão final ao Colegiado do Programa.

§3º - O Professor Orientador poderá, em solicitação fundamentada ao Colegiado do Programa, interromper o trabalho de orientação, cabendo a decisão final ao Colegiado do Programa.

Art. 32 - Cada professor não poderá orientar mais do que 05 (cinco) trabalhos finais, simultaneamente.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, este limite poderá ser ultrapassado, mediante decisão do Colegiado do Programa.

Art. 33 - O aluno deverá requerer ao Coordenador do Programa a defesa do Trabalho Final de Dissertação de Mestrado, anexando ao requerimento declaração do Professor Orientador de que o Trabalho está em condições de ser julgado, para pronunciamento do Colegiado do Programa.

Art. 34 - O Trabalho Final de Curso será julgado em sessão pública, por Comissão Examinadora indicada pelo Orientador ao Colegiado do Programa, para homologação.

§1º - A Comissão Examinadora de que trata este artigo terá a seguinte composição: 3 (três) Doutores, sendo um destes, obrigatoriamente, membro de outra Instituição de Ensino Superior;

§2º - Além do número mínimo de examinadores previsto no parágrafo primeiro, haverá, obrigatoriamente, a indicação de dois membros que funcionarão como suplentes da Comissão, obedecendo-se o critério de Instituição de origem também disposto no parágrafo primeiro.

Art. 35 - A Banca Examinadora, por maioria dos seus membros, decidirá através de parecer fundamentado na Ata da Sessão, pela aprovação ou não do Trabalho Final.

Parágrafo único - A Comissão Examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo para a reapresentação do trabalho final, dentro do prazo máximo concedido ao aluno para a conclusão do curso, através de parecer conjunto fundamentado.

Art. 36 - A decisão da Comissão Examinadora é irrecorrível, salvo por inobservância dos preceitos do Regulamento Geral para os Programas Pós-Graduação Stricto Sensu da UFF (Resolução 37/2004) e deste Regulamento, hipótese que caberá recurso ao Colegiado do Curso no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da divulgação do resultado.

Art. 37 - Após aprovação do Trabalho Final, o aluno deverá entregar na Coordenação do Programa duas cópias do mesmo sendo: 1 (uma) destinada à Biblioteca da Unidade, e 1 (uma) ao arquivo do Programa. Haverá disponibilização pela Internet, no site do Programa.

SEÇÃO III - Da Concessão de Grau

Art. 38 – Ao aluno do PPGMPA que concluir satisfatoriamente o curso será concedido o grau de Mestre, conforme as determinações do Regulamento Geral para os Programas Pós-Graduação Stricto Sensu da UFF (Resolução 37/2004).

Parágrafo único - A homologação em reunião de Colegiado da ata dos trabalhos finais e do parecer conclusivo da Comissão Examinadora, para que se possa requisitar a expedição do diploma correspondente, só será feita após envio dos exemplares corrigidos para serem entregues ao Curso e a Biblioteca da Instituição.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 - Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Colegiado do PPGMPA, respeitando-se o Regulamento Geral para os Programas Pós-Graduação Stricto Sensu da UFF (Resolução 37/2004).

Art. 40 - Este Regimento entrará em vigor após a sua publicação.

RESOLUÇÃO N.º 273/09.

EMENTA: Aprovação do Regimento Interno do Programa de Pós-graduação em Política Social.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.000922/08-93,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do **Programa de Pós-graduação em Política Social**, do Departamento de Serviço Social, integrante da Escola de Serviço Social.

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de março de 2009.

Sala das Reuniões, 19 de agosto de 2009.

* * * * *

EMMANUEL PAIVA DE ANDRADE

Presidente em Exercício

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

(anexo da Resolução CEP n.º 273/09.)

REGIMENTO DO PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM POLÍTICA SOCIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1 - O Programa de Estudos Pós-Graduados em Política Social da Universidade Federal Fluminense tem como objetivo geral a formação e o aprimoramento, em alto nível, de profissionais comprometidos com o avanço do conhecimento, no campo da política social e áreas afins para o exercício de atividades de pesquisa e magistério superior.

Parágrafo único – O Programa de Estudos Pós-Graduados em Política Social tem como objetivos específicos:

- Promover o desenvolvimento da capacidade crítica, investigativa, propositiva e interventiva no campo da proteção social;
- Fomentar o debate pluralista no trato das diferentes formas de enfrentamento da questão social;
- Preparar pesquisadores e professores para a docência superior, estimulando a perspectiva interdisciplinar em estreita relação com a intervenção.

Art. 2 - Na consecução desses objetivos, o Programa de Estudos Pós-Graduados em Política Social, vinculado à Escola de Serviço Social, atuará de maneira integrada com outras unidades de ensino superior e de pesquisa.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

Capítulo I Do Colegiado

Art. 3 - A orientação do Curso que integra e dos que vierem a integrar o Programa ficará a cargo dos seus respectivos colegiados. Os colegiados serão compostos:

- a) Por todos os professores permanentes credenciados que tenham exercício regular em cada curso;
- b) Por um representante discente de cada turma de cada curso.

Art. 4º - A representação discente será escolhida mediante eleição pelo alunos regularmente matriculados em cada curso.

§ 1º - A organização do processo eleitoral caberá ao corpo discente com assistência do Coordenador do Programa ou de membro docente de colegiado por ele delegado.

§ 2º - O mandato dos membros do corpo discente que integram os colegiados será de 1 (hum) ano, permitida a reeleição.

Art. 5 - Os colegiados se reunirão, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente quando convocados ou mediante requerimento da maioria simples dos seus membros, sempre com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único – Os colegiados reunir-se-ão, em primeira convocação, com a maioria de seus integrantes; em segunda convocação com um mínimo de 1/3 (um terço) de seus integrantes e em terceira convocação com qualquer número de seus membros presentes. O intervalo entre cada uma das convocações será de 30 (trinta) minutos.

Art. 6 - Caberá aos colegiados:

- a) Aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- b) Aprovar os currículos dos cursos, bem como suas alterações;
- c) Aprovar a programação dos cursos e avaliar sua execução;
- d) Criar ou desativar linhas de pesquisa;
- e) Aprovar planos de aplicação de recursos postos à disposição do programa pela UFF ou por agências financiadoras;
- f) Indicar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP), para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente dos cursos;
- g) Aprovar a composição das comissões que integrarão as bancas de seleção dos candidatos aos cursos, as bancas examinadoras dos exames de qualificação, dissertação teses e a comissão de bolsas;
- h) Aprovar a indicação, pela coordenação do programa, dos professores que integrarão comissões de validação e revalidação de diplomas, bem como os respectivos pareceres;
- i) Aprovar editais de seleção para ingresso de alunos nos cursos;
- j) Homologar os pareceres das Comissões de Seleção;
- k) Aprovar normas para a elaboração de exames de qualificação, monografias, dissertações e teses;
- l) Decidir sobre a prorrogação do prazo de conclusão dos cursos, mediante parecer fundamentado do orientador;
- m) Julgar, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência, as decisões de coordenador;
- n) Apreciar convênios a serem submetidos aos órgãos superiores da Universidade;
- o) Decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação, observando o disposto no Artigo 19;
- p) Aprovar resoluções, decisões e pareceres pertinentes ao bom funcionamento dos cursos;
- q) Homologar o resultado de consulta feita a docentes, discentes e funcionários quanto à escolha de coordenadores e de sub-coordenadores;
- r) Exercer outras competências previstas neste Regimento;
- s) Pronunciar-se sobre os casos omissos.

Capítulo II Da Coordenação

Art. 7 - A coordenação do programa será exercida por um coordenador e um sub-coordenador, com titulação de Doutor ou Livre Docente, escolhidos dentre os membros dos colegiados e pertencentes ao quadro permanente da Universidade.

§ 1º - O coordenador e sub-coordenador serão eleitos na forma definida no Regulamento Geral das Consultas Eleitorais, nomeados pelo Reitor nos termos do Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense.

§ 2º - Os mandatos do coordenador e do sub-coordenador terão a duração de 4 (quatro) anos.

Art. 8 - Caberá ao coordenador:

- a) Convocar e presidir as reuniões dos colegiados;
- b) Elaborar e submeter aos colegiados a programação acadêmica dos cursos, especificando, por semestre, as disciplinas e as atividades a serem desenvolvidas;
- c) Indicar comissões encarregadas de dar parecer nos processo de validação e revalidação dos diplomas obtidos em instituições estrangeiras, conforme resolução do CEP sobre a matéria;
- d) Coordenar as atividades didáticas e administrativas do programa;
- e) Presidir a comissão de bolsas;
- f) Constituir comissões de grupos de trabalho não previstos neste Regimento para desempenhar atividades de interesse do programa;
- g) Encaminhar aos colegiados o nome de docentes em condições de serem credenciados.
- h) Preparar e submeter ao colegiado os planos de aplicação de recursos provenientes da UFF ou de agências financiadoras;
- i) Submeter aos colegiados, para aprovação, as comissões examinadoras de exame de qualificação e trabalhos finais dos cursos;
- j) Delegar competência para execução de tarefas específicas;
- k) Submeter o currículo e suas alterações, após a aprovação dos colegiados, ao Conselho de Ensino e Pesquisa (CEP);
- l) Decidir, ad referendum, os assuntos urgentes da competência dos colegiados.

Art. 9 – O sub-coordenador substituirá o coordenador nas suas faltas e impedimentos e o sucederá definitivamente se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º - Se o afastamento ou impedimento do coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o sub-coordenador assumirá a coordenação do programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral para a indicação do coordenador.

§ 2º - Nas faltas ou impedimentos do coordenador e do sub-coordenador, assumirá a coordenação o decano do colegiado.

§ 3º - O decano, ao assumir a coordenação do programa, no caso de afastamento definitivo do coordenador e do sub-coordenador, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o colegiado para o processo eleitoral de escolha de nova coordenação.

Capítulo III Da Secretaria

Art. 10 – A coordenação do programa terá uma secretaria a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um chefe de secretaria, com atribuições definidas em Norma de Serviço, nos termos do regimento geral da UFF.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO PEDAGÓGICA

Capítulo I Dos Currículos

Art. 11 – Os currículos do Programa de Estudos Pós-Graduados em Política Social se organizam em disciplinas e atividades que embasam as linhas de pesquisa.

§ 1º - As atividades de pesquisa, docência e extensão dos docentes e discentes do Programa se articulam, preferencialmente, em linhas de pesquisa que representam temas aglutinadores de estudos científicos, originados a partir de projetos elaborados e desenvolvidos por professores e alunos de pós-graduação e graduação cujos resultados guardam afinidades entre si.

§ 2º - O coordenador submeterá os currículos dos cursos e suas alterações, propostas e aprovadas pelos colegiados competentes, ao Conselho de Ensino e Pesquisa, através da Escola de Serviço Social e da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 3º - Para a criação de novas disciplinas e atividades deverá ser demonstrada, em exposição fundamentada, a viabilidade de seu funcionamento.

§ 4º - A exposição a que se refere o parágrafo anterior, a ser aprovada pelo colegiado competente, conterá a ementa, assim como o número de horas e de critérios da disciplina ou atividade proposta.

Capítulo II Da duração dos cursos

Art. 12 – O curso de mestrado acadêmico terá a duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, além do período máximo de trancamento que o aluno tem direito. Já o curso de doutorado terá duração mínima de 24 meses e máxima de 48 meses, além do período máximo de trancamento que o aluno tem direito.

Art. 13 - Por solicitação justificada do orientador do trabalho final, o prazo para a sua apresentação poderá ser prorrogado por até 01 (hum) semestre, mediante decisão do colegiado, descontado o trancamento eventualmente concedido.

Art. 14 - Os casos excepcionais serão julgados pelo colegiado, com base em requerimento do aluno e justificativa fundamentada do orientador.

Art. 15 – Novos cursos criados no âmbito do Programa terão seus prazos de conclusão definidos em resolução específica.

Capítulo III **Da Carga Horária e do Sistema de Créditos**

Art. 16 – O curso de mestrado acadêmico terá a duração e carga horária de, no mínimo, 720 (setecentos e vinte) horas e 24 (vinte e quatro) créditos. Já o curso de doutorado terá a duração e carga horária de, no mínimo, 1440 (mil quatrocentos e quarenta) horas e 27 (vinte e sete) créditos.

Parágrafo único – Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de aulas ou de atividades.

Art. 17 – No curso de mestrado acadêmico a integralização dos créditos se dará da seguinte forma:

§ 1º - 04 (quatro) disciplinas obrigatórias de 45 (quarenta e cinco) horas/aula, com 3 (três) créditos cada, integralizando 180 (cento e oitenta) horas/aula e 12 créditos;

§ 2º - 02 (duas) disciplinas optativas, com 45 (quarenta e cinco) horas/aula, com 3 (três) créditos cada, integralizando 90 (noventa) horas/aula e 06 (seis) créditos;

§ 3º - 90 (noventa) horas de Atividades Acadêmicas e Científicas, correspondendo a 06 (seis) créditos distribuídos entre apresentação de trabalho em eventos e publicações em veículos de comunicação científica. Os créditos para cada atividade serão definidos pelo colegiado em resolução específica;

§ 4º - 360 (trezentos e sessenta) horas para trabalho de conclusão de curso com a defesa da dissertação.

Art. 18 – No curso de mestrado acadêmico, até 50% dos créditos em Atividades Acadêmicas e Científicas poderão ser substituídos por créditos obtidos em disciplinas.

Art. 19 - No curso de doutorado a integralização dos créditos se dará da seguinte forma:

§ 1º - 04 (quatro) disciplinas obrigatórias de 45 (quarenta e cinco) horas/aula, com 3 (três) créditos cada, integralizando 180 (cento e oitenta) horas/aula e 12 créditos;

§ 2º - 03 (duas) disciplinas optativas, com 45 (quarenta e cinco) horas/aula, com 3 (três) créditos cada, integralizando 90 (noventa) horas/aula e 06 (seis) créditos;

§ 3º - 90 (noventa) horas de Atividades Acadêmicas e Científicas, correspondendo a 06 (seis) créditos distribuídos entre apresentação de trabalho em eventos e publicações em veículos de comunicação científica. Os créditos para cada atividade serão definidos pelo colegiado em resolução específica;

Art. 20 – Somente serão aceitos créditos optativos obtidos fora do programa, quando forem originados de curso de pós-graduação stricto sensu já credenciado pela CAPES quando da obtenção dos créditos.

Parágrafo único – Somente serão aceitos créditos obtidos a partir do ingresso do aluno no programa.

Art. 21 – Novos cursos criados no âmbito do programa terão a sua carga horária e sistema de créditos definidos em resolução específica.

Capítulo IV **Do Corpo Docente**

Art. 22 – O corpo docente permanente dos cursos do programa será constituído por professores em exercício, para tal credenciados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, por indicação do Colegiado.

§ 1º - Para o credenciamento às atividades do Mestrado Acadêmico e do Doutorado, exigir-se-á título de doutor, comprovado pela apresentação de diploma; curriculum vitae, no qual se comprove, especialmente, experiência no desenvolvimento de projetos de pesquisa sob sua responsabilidade e produção científica contínua e relevante, no campo da política social e áreas afins; e plano de trabalho contendo propostas de docência com programa de disciplinas a serem lecionadas e de pesquisa com projeto correspondente.

§ 2º - O credenciamento no Programa implicará no compromisso de dedicação de, no mínimo, 30% de carga total de trabalho na instituição.

§ 3º - A documentação apresentada será examinada por uma comissão constituída por três membros do colegiado do Programa, cujo relatório será examinado e aprovado pelo Colegiado.

§4º - O credenciamento dos docentes deverá ser confirmado a cada 05 (cinco) anos, sendo considerados como critérios para o mesmo:

- a) Disciplinas lecionadas, pesquisa (s) concluída (s) e orientação de alunos;
- b) Produção científica regular nos últimos 05 (cinco) anos;
- c) Tempo mínimo de dedicação ao programa correspondente a 30% de carga horário na instituição.

Art. 23 – Além dos docentes permanentes, o programa poderá credenciar docentes para atuação temporária ou exercício de atividades específicas.

Art. 24 – O corpo docente do programa deverá ser constituído por, no mínimo, 75% de professores do quadro permanente da Universidade.

Art. 25 – As normas de credenciamento de docentes para novos cursos criados no âmbito deste programa serão definidas em resolução específica.

TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

Capítulo 1 Da Admissão

Art. 26 – A seleção dos candidatos aos cursos do Programa de Estudos Pós-Graduados em Política Social será realizada por comissões indicadas pelo Coordenador e aprovadas pelos colegiados, de acordo com os editais propostos por essas comissões e também aprovados pelos colegiados.

Art. 27 – O coordenador deverá enviar à PROPP, para homologação e posterior divulgação, o edital para a seleção de candidatos, aprovado pelo colegiado competente.

Art. 28 – O candidato à seleção dos cursos do Programa de Estudos Pós-Graduados em Política Social deverá satisfazer as seguintes exigências:

- a) Para a seleção do mestrado, ter concluído curso de graduação devidamente reconhecido, validado ou revalidado;
- b) Para a seleção do doutorado ter concluído curso de mestrado devidamente reconhecido, validado ou revalidado;
- c) Atender aos termos do edital respectivo;
- d) Comprovar proficiência em língua estrangeira, conforme resolução do colegiado competente.

Parágrafo único – Os candidatos estrangeiros deverão demonstrar proficiência na língua Portuguesa.

Capítulo II

Da Matrícula e Da Inscrição

Art. 29 – Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado e classificado no processo seletivo.

Parágrafo único – No ato de matrícula, o aluno deverá apresentar a documentação exigida pelo Departamento de Administração Escolar (DAE).

Art. 30 – Nos prazos estabelecidos no calendário escolar, o candidato selecionado deverá requerer matrícula e inscrição em disciplinas e atividades.

§ 1º - O aluno só poderá trancar matrícula por 01 (hum) período letivo.

§ 2º - O trancamento deverá ser solicitado ao coordenador do programa.

§ 3º - O aluno terá sua matrícula cancelada quando:

- a) Esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso;
- b) For reprovado por 02 (duas) vezes em disciplinas ou atividades acadêmicas;

Capítulo III

Do Aproveitamento Escolar e de Estudos

Art. 31 – Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por frequência e atribuição de notas.

Art. 32 – A frequência aos cursos do Programa de Estudos Pós-Graduados em Política Social será obrigatória, exigindo-se o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de presença efetiva por disciplina ou atividade.

Art. 33 – O aluno que obtiver frequência mínima, na forma do Art. 31 e conceito 7, nas disciplinas e atividades nos quais tenha se matriculado, fará jus a obtenção dos créditos correspondentes.

Parágrafo único – O resultado final será expresso em conceitos, na escala de 0 a 10.

Capítulo IV

Dos Trabalhos Finais

Art. 34 – Para a obtenção do grau de Mestre, será exigida a aprovação, em exame público, de dissertação, na qual o aluno demonstrará domínio de tema escolhido, atualização bibliográfica e capacidade de sistematização com base em um trabalho inicial de pesquisa. Já para a obtenção do grau de Doutor, será exigida a aprovação, em exame público, de tese, na qual o aluno demonstrará domínio de tema escolhido, atualização bibliográfica e capacidade de sistematização com base em um trabalho substantivo e inovador de pesquisa.

Art. 35 – Novos cursos criados no âmbito do programa terão definidas as características dos seus trabalhos finais em resolução específica.

Art. 36 – Para elaboração do trabalho final, o aluno terá o acompanhamento de um orientador, escolhido entre os professores credenciados.

§1º - A indicação dos orientadores será homologada pelo colegiado do Programa.

§2º - O aluno poderá, somente uma vez, solicitar mudança de orientador, mediante requerimento fundamentado ao colegiado do Programa que deferirá ou não o pedido.

§3º - Ao orientador também será facultado interromper o trabalho de orientação, desde que autorizado pelo colegiado.

Art. 37 - Cada professor não poderá orientar mais do que 05 (cinco) trabalhos finais, simultaneamente.

Parágrafo único – Em casos excepcionais, este limite poderá ser ultrapassado, mediante decisão do colegiado competente.

Art. 38 – Somente serão submetidos a exame os trabalhos de conclusão dos alunos que tiverem obtido os créditos exigidos pelo curso.

Art. 39 – Os trabalhos de conclusão de mestrado serão examinados por comissão composta de pelo menos 03 (três) docentes, enquanto os de doutorado serão examinados por comissão composta de pelo menos 05 (cinco) docentes devidamente aprovada pelo colegiado e presidida pelo orientador.

Art. 40 – O exame de trabalho de conclusão será realizado em sessão pública, com data previamente fixada e o julgamento final, em sessão privada, após o que será publicamente anunciado.

TÍTULO V DA CONCESSÃO DO GRAU

Art. 41 – Aos alunos que satisfizerem as exigências deste Regimento será conferido o grau referente ao curso no qual encontra-se matriculado e expedido o diploma competente, nos termos dos regulamentos para os Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal Fluminense.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42 – A coordenação do programa de Estudos Pós-Graduados em Política Social deverá tomar as providências necessárias à implantação deste Regimento, submetendo-se à aprovação do colegiado.

Art. 43 – No prazo de 06 (seis) meses após a aprovação deste Regimento no Conselho de Ensino e Pesquisa, será realizado o credenciamento de todos os docentes credenciados no programa.

Art. 44 – Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado.

RESOLUÇÃO N.º 274/09.

EMENTA: Reformulação do currículo do Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito, Níveis de Mestrado e Doutorado.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo n.º 23069.004479/09-19,

RESOLVE:

Art. 1º - O currículo do Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito, níveis de mestrado e doutorado, compreende as disciplinas, créditos e carga horária abaixo relacionados.

Código	Disciplinas Obrigatórias Comuns - Mestrado	Carga Horária	Créditos	Tipo
ESD 00.020	Teoria do Direito	60 h	04	Obrigatória
ESD 00.021	Teoria Sociológica	60 h	04	Obrigatória
ESD 00.022	Metodologia Científica	60 h	04	Obrigatória
ESD 00.057	Defesa de Projeto de Dissertação	60 h	04	Obrigatória
ESD 00.058	Orientação e Preparo de Dissertação	255 h	17	Obrigatória
Código	Disciplinas Obrigatórias Comuns - Doutorado	Carga Horária	Créditos	Tipo
ESD 00.	Epistemologia e Pesquisa dos Fenômenos Sócio-Jurídicos I	60 h	04	Obrigatória
ESD 00.	Epistemologia e Pesquisa dos Fenômenos Sócio-Jurídicos II	60 h	04	Obrigatória
ESD 00.	Seminário de Tese I	90 h	06	Obrigatória
ESD 00.	Seminário de Tese II	90 h	06	Obrigatória
ESD 00.	Orientação I	75 h	05	Obrigatória
ESD 00.	Orientação II	75 h	05	Obrigatória
ESD 00.	Orientação III	75 h	05	Obrigatória
ESD 00.	Orientação IV	75 h	05	Obrigatória
ESD 00.	Orientação V	75 h	05	Obrigatória
ESD 00.	Orientação VI	75 h	05	Obrigatória
ESD 00.	Qualificação	150 h	10	Obrigatória
ESD 00.	Defesa de tese	450 h	30	Obrigatória
Linha 1 – Trabalho e Exclusão Social				
ESD	Trabalho e Exclusão Social I	45 h	03	Optativa

00.023				
ESD 00.024	Trabalho e Exclusão Social II	45 h	03	Optativa
ESD 00.025	Trabalho e Exclusão Social III	45 h	03	Optativa
ESD 00.026	Trabalho e Exclusão Social IV	45 h	03	Optativa
ESD 00.027	Trabalho e Exclusão Social V	45 h	03	Optativa
ESD 00.028	Trabalho e Exclusão Social VI	45 h	03	Optativa
ESD 00.	Movimentos Sociais, Ações Coletivas e Novos Direitos	45 h	03	Optativa
Linha 2 – Acesso à Justiça e Crítica das Instituições Jurídico-Políticas				
ESD 00.034	Acesso à Justiça I	45 h	03	Optativa
ESD 00.035	Acesso à Justiça II	45 h	03	Optativa
ESD 00.036	Acesso à Justiça III	45 h	03	Optativa
ESD 00.037	Crítica das Instituições Jurídico-Políticas I	45 h	03	Optativa
ESD 00.038	Crítica das Instituições Jurídico-Políticas II	45 h	03	Optativa
ESD 00.039	Crítica das Instituições Jurídico-Políticas III	45 h	03	Optativa
ESD 00.	Direito e Sociedade I	45 h	03	Optativa
ESD 00.	Direito e Sociedade II	45 h	03	Optativa
ESD 00.	Direito e Sociedade III	45 h	03	Optativa
Linha 3 – Direitos Humanos, Justiça Social e Cidadania				
ESD 00.029	Justiça Social I	45 h	03	Optativa
ESD 00.030	Justiça Social II	45 h	03	Optativa
ESD 00.031	Justiça Social III	45 h	03	Optativa
ESD 00.085	Aspectos Sócio-Jurídicos da Cidadania I	45 h	03	Optativa
ESD 00.032	Aspectos Sócio-Jurídicos da Cidadania II	45 h	03	Optativa
ESD 00.033	Aspectos Sócio-Jurídicos da Cidadania III	45 h	03	Optativa
ESD 00.	Criminalidade e Violência	45 h	03	Optativa
ESD 00.	Direitos Humanos e Sociedade I	45 h	03	Optativa
ESD 00.	Direitos Humanos e Sociedade II	45 h	03	Optativa
ESD 00.	Direitos Humanos e Sociedade III	45 h	03	Optativa
ESD 00.	História, Poder e Ideologia	45 h	03	Optativa
Linha 4 – Conflitos socioambientais e urbanos				
ESD 00.040	Justiça Ambiental I	45 h	03	Optativa
ESD 00.041	Justiça Ambiental II	45 h	03	Optativa
ESD 00.042	Justiça Ambiental III	45 h	03	Optativa
ESD	Gestão Ambiental I	45 h	03	Optativa

00.043				
ESD 00.044	Gestão Ambiental II	45 h	03	Optativa
ESD 00.045	Gestão Ambiental III	45 h	03	Optativa
ESD 00.	Conflitos socioambientais e urbanos I	45 h	03	Optativa
ESD 00.	Conflitos socioambientais e urbanos II	45 h	03	Optativa
ESD 00.	Conflitos socioambientais e urbanos III	45 h	03	Optativa
Disciplinas Comuns às Diversas Linhas de Pesquisa				
ESD 00.046	Teoria Sócio-Jurídica I	45 h	03	Optativa
ESD 00.047	Teoria Sócio-Jurídica II	45 h	03	Optativa
ESD 00.048	Teoria Sócio-Jurídica III	45 h	03	Optativa
ESD 00.049	Crítica Sócio-Jurídica I	45 h	03	Optativa
ESD 00.050	Crítica Sócio-Jurídica II	45 h	03	Optativa
ESD 00.051	Crítica Sócio-Jurídica III	45 h	03	Optativa
ESD 00.052	Prática de Pesquisa I	45 h	03	Optativa
ESD 00.053	Prática de Pesquisa II	45 h	03	Optativa
ESD 00.054	Prática de Pesquisa III	45 h	03	Optativa
ESD 00.055	Prática de Pesquisa IV	45 h	03	Optativa
ESD 00.056	Estágio Docência	60 h	04	Optativa

Art. 2º - O Curso de Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses e o curso de Doutorado terá duração mínima de 36 (trinta e seis meses) e máxima de 48 (quarenta e oito meses), sendo que o currículo deverá ser cumprido num tempo útil mínimo, conforme tabelas abaixo:

Atividades - Mestrado	Créditos	Carga Horária
3 Disciplinas Obrigatórias	12	180
5 Disciplinas Optativas	15	225
1 Defesa de Projeto	04	060
1 Orientação e Preparo de Dissertação	17	255
Totais	48	720

Atividades - Doutorado	Créditos	Carga Horária
4 Disciplinas Obrigatórias	20	300
2 Disciplinas Optativas	6	90
Orientação	30	450
Qualificação	10	150
Defesa de Tese	30	450
Totais	96	1440

Parágrafo único - Na duração máxima não está incluído o período de trancamento ao qual os alunos têm direito, e que não excederá a seis meses.

Art. 3º - Poderão ser aproveitados, a título de disciplinas eletivas, até 2/5 (dois quintos) do total de créditos destinados às disciplinas optativas do Programa, no caso de disciplinas ou atividades cursadas em outros Programas de Pós-graduação, desde que credenciados pela CAPES no momento da obtenção dos créditos.

§ 1º - O limite de 2/5 mencionado no caput poderá ser ultrapassado no caso de créditos ou outras atividades acadêmicas provenientes do próprio Programa ou no caso de alunos transferidos.

§ 2º - Todas as solicitações de isenção de créditos deverão ser analisadas e validadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 4º - A disciplina Estágio Docência é obrigatória para os alunos bolsistas e optativas para os demais.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 19 de agosto de 2009.

* * * * *

EMMANUEL PAIVA DE ANDRADE
Presidente em Exercício
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 275/09.

EMENTA: Aprovação de Convênio de Intercâmbio a ser celebrado entre a UFF e a **Pontifícia Universidade Javeriana (Bogotá – Colômbia)**.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 231/2009, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.009257/08-01,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, o Convênio anexo ao processo em referência, do Convênio de Intercâmbio ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a **Pontifícia Universidade Javeriana (Bogotá – Colômbia)**, objetivando desenvolver programa de Intercâmbio e Cooperação em todas as áreas acadêmicas oferecidas por ambas as Universidades, podendo incluir: estudantes de graduação e pós-graduação, professores, pesquisadores, staff administrativo e colaborações em pesquisas.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 19 de agosto de 2009.

* * * * *

EMMANUEL PAIVA DE ANDRADE
Presidente em Exercício
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 276/09.

EMENTA: Aprovação de Convênio de Intercâmbio a ser celebrado entre a UFF e a **Université Paul Sabatier – Toulouse III (Toulouse – França)**.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 229/2009, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.006999/09-58,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado, no âmbito da competência deste Conselho, o Convênio anexo ao processo em referência, do Convênio de Intercâmbio ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a **Université Paul Sabatier – Toulouse III (Toulouse – França)**, objetivando desenvolver programa de Intercâmbio e Cooperação em todas as áreas acadêmicas oferecidas por ambas as Universidades, podendo incluir: estudantes de graduação e pós-graduação, professores, pesquisadores, staff administrativo e colaborações em pesquisas.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 19 de agosto de 2009.

* * * * *

EMMANUEL PAIVA DE ANDRADE

Presidente em Exercício

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

RESOLUÇÃO N.º 277/09.

EMENTA: Ratificação do Termo de Cooperação celebrado entre a **PETROBRÁS** e a UFF, com interveniência da FEC.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 228/2009, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.050680/08-89,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Termo de Cooperação n.º 0050.0044285.08.4**, assinado em 12 de dezembro de 2008, entre a **Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRÁS** e a Universidade Federal Fluminense – UFF, com interveniência da Fundação Euclides da Cunha de apoio institucional à UFF – FEC, para “Desenvolvimento de Metodologia para Determinação de Grupos de Hidrocarbonetos Presentes em Petróleos e seus Resíduos de Destilação pelas Técnicas de Análise Térmica”.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 19 de agosto de 2009.

* * * * *

EMMANUEL PAIVA DE ANDRADE
Presidente em Exercício
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 278/09.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **Doutor Alexandre Magno Paranhos de Araújo**.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 229/2009, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.008147/09-03,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 26 de maio de 2009, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e **Doutor Alexandre Magno Paranhos de Araújo**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação ou Colégios Técnicos da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 19 de agosto de 2009.

* * * * *

EMMANUEL PAIVA DE ANDRADE
Presidente em Exercício
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 279/09.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **Kromav Engenharia Ltda.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 239/2009, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.008840/09-78,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 25 de junho de 2009, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e **Kromav Engenharia Ltda.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação ou Colégios Técnicos da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 19 de agosto de 2009.

* * * * *

EMMANUEL PAIVA DE ANDRADE

Presidente em Exercício

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

RESOLUÇÃO N.º 280/09.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e o **Estado do Rio de Janeiro**, através da sua **Secretaria de Estado de Segurança**.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 240/2009, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.007476/09-29,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 21 de maio de 2009, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e o **Estado do Rio de Janeiro**, através da sua **Secretaria de Estado de Segurança**, tendo como órgão de execução a **Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro**, objetivando estabelecer as condições gerais que regularão a realização de Estágio Obrigatório e Não Obrigatório por alunos da Instituição de Ensino em Unidades da PMERJ, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, visando ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 19 de agosto de 2009.

* * * * *

EMMANUEL PAIVA DE ANDRADE

Presidente em Exercício

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

RESOLUÇÃO N.º 281/09.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **Projectlab Centro de Competência de Gerenciamento de Projetos Ltda.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 232/2009, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.007720/09-53,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 19 de maio de 2009, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e **Projectlab Centro de Competência de Gerenciamento de Projetos Ltda.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação ou Colégios Técnicos da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 19 de agosto de 2009.

* * * * *

EMMANUEL PAIVA DE ANDRADE
Presidente em Exercício
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 282/09.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **C&T Aduaneiros Ltda.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 241/2009, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.008841/09-12,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 25 de junho de 2009, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e **C&T Aduaneiros Ltda.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação ou Colégios Técnicos da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 19 de agosto de 2009.

* * * * *

EMMANUEL PAIVA DE ANDRADE
Presidente em Exercício
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 283/09.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **Aquacon – Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 242/2009, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.008842/09-67,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 02 de fevereiro de 2009, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e **Aquacon – Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação ou Colégios Técnicos da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 19 de agosto de 2009.

* * * * *

EMMANUEL PAIVA DE ANDRADE
Presidente em Exercício
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 284/09.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **Reed Exhibitions Alcântara Machado S.A.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 243/2009, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.008844/09-56,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 25 de junho de 2009, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e **Reed Exhibitions Alcântara Machado S.A.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação ou Colégios Técnicos da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 19 de agosto de 2009.

* * * * *

EMMANUEL PAIVA DE ANDRADE
Presidente em Exercício
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 285/09.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **Dresser-Rand do Brasil Ltda.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 244/2009, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.008845/09-09,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 25 de junho de 2009, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e **Dresser-Rand do Brasil Ltda.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação ou Colégios Técnicos da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 19 de agosto de 2009.

* * * * *

EMMANUEL PAIVA DE ANDRADE

Presidente em Exercício

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

RESOLUÇÃO N.º 286/09.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **Vértice & Masc Auditoria Contábil**.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 245/2009, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.008847/09-90,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 08 de junho de 2009, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e **Vértice & Masc Auditoria Contábil**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação ou Colégios Técnicos da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 19 de agosto de 2009.

* * * * *

EMMANUEL PAIVA DE ANDRADE
Presidente em Exercício
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#